



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

| CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | | |
|--|-------------------|-------------------|
| EVENTO: Reunião Ordinária | Nº: 0747/11 | DATA: 08/06/2011 |
| INÍCIO: 14h50min | TÉRMINO: 20h03min | DURAÇÃO: 05h13min |
| TEMPO DE GRAVAÇÃO: 05h13min | PÁGINAS: 132 | QUARTOS: 63 |

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

Eduardo Alckmin - Advogado da representada.

SUMÁRIO: Apresentação, leitura, discussão e votação do parecer, relatório e voto do Relator, Deputado Carlos Sampaio, referente às Representações de nº 1, de 2011, do PSOL, e de nº 5, de 2011, da Mesa, apensada, em desfavor da Deputada Jaqueline Roriz.

OBSERVAÇÕES

Há orador não identificado.
Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.
Houve intervenções simultâneas. Ininteligíveis.
Houve expressão ininteligível.
Há oradores não identificados.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a 8ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 7ª reunião.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Peço a dispensa da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Sérgio Brito pediu a dispensa da leitura da ata.

Em discussão a ata da 7ª reunião. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 7ª reunião.

Convido o Deputado Carlos Sampaio, que já se encontra ao meu lado. Anuncio a presença dos advogados da representada, Deputada Jaqueline Roriz: Dr. Eduardo Alckmin e Dr. Ricardo Alencastro.

Dr. Eduardo, o senhor fica franqueado a ficar aí ou a vir para cá. Se o senhor ficar aí e quiser, na hora da sustentação oral, vir para cá... Aqui, nesta Casa, o senhor manda. Fique à vontade. É como o senhor achar melhor: se o senhor prefere ficar aí... Na hora o senhor vem para cá. Perfeito.

Correspondências recebidas.

Recebimento de cópias, por meio do Ofício nº 2.138, de 2011 — SJU, do Processo de Prestação de Contas nº 1.657, referente às eleições de 2006; do Processo de Prestação de Contas nº 3.682/13, referente às eleições de 2010, solicitando ao Tribunal Regional Eleitoral do DF.

Informamos aos senhores que essa correspondência não foi aberta, uma vez que chegou após o encerramento da instrução probatória, conforme comunicação feita pelo Relator na reunião realizada no último dia 1º de junho.

Antes de começar a Ordem do Dia, quero comunicar aos Srs. Deputados do Conselho e ao nobre Relator que na sessão passada foi feito um sorteio aqui, como manda o novo Código de Ética aprovado na semana retrasada. Os Relatores terão que ser sorteados, em número de três, e o Presidente escolhe um dos três. Eu já conversei com os três Deputados que foram sorteados, mas, como hoje estamos anunciando e é aniversário de um deles, e não se faz aniversário sem ganhar



presente, quero dizer ao Deputado Sérgio Brito que, em face do seu aniversário, S.Exa. foi premiado com o presente de ser o Relator do próximo processo nesta Casa, que é o de Jair Bolsonaro. Então, o Deputado Sérgio Brito, pela passagem do seu aniversário, recebe um presente deste Conselho, como Relator do Deputado Bolsonaro.

Dito isso, Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para a apresentação, a leitura, a discussão e a votação do parecer, relatório e voto, do Relator, Deputado Carlos Sampaio, referente às Representações de nº 1, de 2011, do PSOL, e de nº 5, de 2011, da Mesa, apensada, em desfavor da Deputada Jaqueline Roriz.

Comunico que estão presentes os advogados da representada, Dr. Eduardo Alckmin, que muito honra esta Casa por estar aqui conosco, e o Dr. Rodrigo Alencastro, de igual forma.

Informo ainda aos senhores membros os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do regulamento do Conselho. Inicialmente, darei a palavra ao Deputado Carlos Sampaio, que procederá à leitura do seu relatório. A seguir, será concedido o prazo de 20 minutos à representada ou ao seu advogado, procurador, para a defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, que fará a leitura do seu voto. Em seguida, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante 10 minutos, improrrogáveis, e, por 5 minutos, os Deputados não membros deste Conselho. Nesse momento, qualquer membro do Conselho, titular ou suplente, que assim desejar, poderá solicitar, só depois de lido o voto, pedido de vista.

Será concedido o prazo de 10 minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e igual prazo à defesa para a tréplica. Por fim, o Conselho deliberará, em processo de votação nominal. É vedada a apresentação de destaque ao parecer.

Portanto, neste instante, concedo a palavra ao Sr. Relator, Deputado Carlos Sampaio, para a leitura do seu relatório ao Processo Disciplinar de nº 01, de 2011, instaurado contra a Deputada Jaqueline Roriz.

Concedo a palavra ao Deputado.

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Sr. Presidente. Sibá Machado. Aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sibá.



O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Sr. Presidente, por uma questão até de compreensão do que nós estamos tratando aqui hoje, quero consultar o nosso Relator, Deputado Carlos Sampaio, quanto à questão de ordem que eu apresentei no início desses trabalhos, sobre se ele pretende argumentar no início, antes da leitura formal do relatório, ou qual procedimento ele vai adotar em relação a essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Sampaio, à pergunta do Deputado Sibá Machado V.Exa. poderá responder.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, nobres pares deste Conselho, Deputado Sibá Machado, V.Exa. coloca de forma muito oportuna a questão, até porque, como eu havia dito em outra reunião a V.Exa. mesmo, esta Relatoria, e particularmente eu como Relator optei por fazer, no mesmo relatório único, cuja leitura será feita hoje, mas cindido em duas partes: na primeira parte será abordada a questão preliminar, justamente sobre a legitimidade ou não deste Conselho para o julgamento do presente caso; e, em seguida, abordo o mérito.

Portanto, será uma leitura única, mas onde ficará bastante clara a divisão, num primeiro momento, sobre a preliminar da nossa legitimidade, e, num segundo momento, sobre o mérito. Portanto, ao final da leitura, e com a leitura do voto, V.Exas. poderão concordar ou não com o voto que vai ser por mim exarado, seja pela falta de competência deste Conselho ou pela falta de legitimidade deste Conselho, seja pelo mérito e pela não concordância com as conclusões a que cheguei. Portanto, V.Exas. terão ampla liberdade para definir se acompanham ou não o voto do Relator, seja pela preliminar, seja pela questão do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, esclareço inicialmente que o parecer... Como temos nesse parecer 67 páginas, foi feito um índice para facilitar a leitura posterior, por parte dos Parlamentares. E eu acompanharia exatamente o sumário por mim definido, buscando dar uma ordem lógica ao raciocínio que desenvolverei na leitura deste relatório.

“Da Representação do PSOL



Inicialmente, Jaqueline Roriz foi representada junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados pelo recebimento de 50 mil reais, a título de propina de Durval Barbosa, durante a campanha eleitoral de 2006. Segundo a Representação,” — abre aspas — “... em 04 de março de 2011, o jornal *O Estado de São Paulo* divulgou em sua página eletrônica na Internet vídeo em que a Deputada Jaqueline Roriz aparece, juntamente com seu marido Manoel Neto, recebendo grande quantia de dinheiro das mãos do então Secretário de Relações Institucionais do Distrito Federal, Durval Barbosa... De acordo com o jornal, tratar-se-ia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) recebidos durante a campanha eleitoral de 2006”.

Aqui eu faço apenas um pequeno registro, que comentarei a seguir. Por equívoco, constou que esse dinheiro teria sido recebido de Durval Barbosa à época em que ele era Secretário de Relações Institucionais do Distrito Federal, quando, em verdade, àquela época ele era Presidente da CODEPLAN.

“Segundo o PSOL, o vídeo que flagrou a representada recebendo determinada quantia em dinheiro materializou condutas que ‘... podem se configurar como incompatíveis com o (...) decoro parlamentar, tenham sido cometidas no atual exercício da atividade parlamentar na Câmara (...) ou antes dele. A vida pública’ — argumenta o PSOL — ‘é um contínuo e deve estar regida pelo princípio da moralidade pública. É notório’ — continua o PSOL — ‘que mandatos de representação exercidos anteriormente também embasam a conquista de mandatos contemporâneos.’

E continuam os autores da Representação,” — abre aspas — ‘...Vale, por oportuno, lembrar que a Deputada Jaqueline Roriz sempre negou, enfaticamente, sua participação nas malfeitorias conhecidas como ‘Mensalão do DEM’. Isto, sem dúvida, interferiu na votação por ela recebida em 2010, que a elegeu Deputada Federal.’

Ainda segundo a Representação, ‘... Após analisar as gravações, o Ministério Público Federal solicitou em 10 de março de 2011 a abertura de inquérito junto ao Supremo Tribunal Federal para investigar a conduta da referida Deputada’ — abre aspas — ‘... Há indícios ainda de que o recebimento de vantagem indevida se deu justamente para que a Representada viesse a exercer atividade parlamentar no



Poder Legislativo Distrital, uma vez que o dinheiro recebido de Durval Barbosa teria sido utilizado em sua campanha eleitoral à Câmara Legislativa em 2006'.

Mais adiante, os autores da Representação acusam Jaqueline Roriz de ter recebido R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), também a título de propina, para votar favoravelmente à aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, conhecido por PDOT. Para tanto, afirmam que em matéria publicada no jornal *O Estado de São Paulo* no dia 6 de março de 2011 o nome da Representada foi encontrado em uma tabela intitulada 'PDOT', apreendida no cofre do ex-chefe da Casa Civil no Distrito Federal, José Geraldo Maciel. Neste documento ela apareceria como tendo-se beneficiado de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para votar favoravelmente ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT).

Tal apreensão, somada ao fato de que a ora Representada, quando da votação do novo Plano Diretor, era Deputada Distrital, bem como considerando que o principal delator do esquema de corrupção no Distrito Federal, Durval Barbosa, afirmou, em depoimento à Polícia Federal, que Deputados receberam, exatamente, a quantia de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para votar a favor do referido Plano Diretor, levou os autores da Representação a concluir que Jaqueline Roriz, juntamente com outros Parlamentares distritais, foi beneficiada, com esse valor, para votar favoravelmente ao PDOT.

A mesma Representação, por derradeiro, denuncia como indecorosa a conduta da Representada de omitir informações da declaração de bens e rendas, por ela apresentada à Câmara Federal, uma vez que — abre aspas — “... a própria Deputada assume, em nota (...), ter recebido recursos ‘não devidamente contabilizados’”. Segundo os autores da denúncia, essa omissão ‘... feriria o Art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.’

Posteriormente à Representação inicialmente apresentada, os autores da mesma aditaram a inicial para imputar à Deputada Jaqueline Roriz a conduta de empregar irregularmente parte da verba indenizatória (R\$1.120,74) no pagamento de despesas de escritório político, ainda fechado, localizado em imóvel de propriedade de seu marido, Manoel Neto, localizado no Setor Comercial Sul.”



Informo a todos que o que estou lendo é a representação tal como ofertada pelo PSOL.

“Ao fundamentar o mencionado aditamento, o PSOL afirma que esse proceder da Representada fere o art. 5º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que diz:

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

.....
VII - usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no (...) art. 37 da Constituição Federal.

Após ser recebida a presente Representação, a defesa foi regularmente notificada e apresentou a defesa escrita que passo a comentar abaixo.

Da Defesa de Jaqueline Roriz

Inicialmente, a Defesa apresentada por Jaqueline Roriz faz um breve relato da Representação ofertada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (...) pelo PSOL, para, em seguida, pedir preliminarmente o trancamento da Representação oferecida, por inegável falta de pertinência dos fatos nela mencionados, tendo em vista os precedentes do próprio Conselho de Ética e do Supremo Tribunal Federal.

Adverte a defesa que” — abre aspas — *“a representação sequer pode ser admitida, porquanto refoge evidentemente aos lindes da jurisdição ética do Parlamento brasileiro controversia acerca de fatos que foram praticados fora do exercício do mandato parlamentar (...).’*

Para fundamentar sua tese, o nobre defensor transcreve trechos do parecer do ex-Deputado José Eduardo Martins Cardozo, hoje Ministro da Justiça, que, à época em que atuava como membro deste Conselho Julgador, ao proferir seu voto sobre a Representação nº 2, de 2007, solicitou o arquivamento da mesma, alegando, dentre outras coisas, que” — alegação feita pelo então Deputado José Eduardo Cardozo; abre aspas:

“... à época em que se realizaram os fatos que embasam a presente acusação,” — fatos ocorridos em 2007 — “não era o representado” — era o caso que lhe foi dado a examinar — “Deputado Federal. Não exercia



mandato parlamentar... Ora, quem não é parlamentar não pode incorrer na falta de decoro parlamentar... Pretender que alguém que não era parlamentar quando da prática de um ato, após tornar-se parlamentar, possa ser punido por este mesmo ato, a título de desrespeito às normas éticas de uma especial categoria de agentes públicos a que não pertencia, seria admitir-se uma estranha forma de retroatividade punitiva. Uma retroatividade” — continua o então Deputado José Eduardo Cardozo — “não só ofensiva aos mais elementares princípios de direito, mas à própria lógica e ao bom senso...’

No referido voto há, ainda, citação” — voto, repito, exarado pelo então Deputado José Eduardo Cardozo — “de trecho constante do despacho proferido pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança 24.458-5 impetrado pelo então Deputado Pinheiro Landim, como segue.”

Ou seja, o Deputado José Eduardo Cardozo, ao embasar o seu fundamento, usa um trecho de uma menção feita num acórdão sobre o Deputado Pinheiro Landim, do Supremo Tribunal Federal, que assim diz — abre aspas:

“...Parece revelar-se essencial, portanto, para os fins a que se refere o art. 55, § 2º, da Constituição da República, a existência de uma necessária relação de contemporaneidade entre a prática do ato contrário ao decoro parlamentar, de um lado, e o exercício do mandato legislativo, de outro...’

Com base nesta manifestação, o ilustre defensor afirma que” — abra aspas — “...não havendo qualquer relação dos fatos narrados na representação ofertada com o exercício do mandato — uma vez que nem mesmo a defendente possuía a condição de parlamentar — verifica-se, respeitosamente, a inadequação da tramitação de Representação nesse egrégio Conselho.”

Eu registro, de início, que todos os grifos que foram feitos ao longo desta explanação que estarei lendo foram grifos feitos por mim e não constam, portanto, das menções feitas pelos advogados.



“Com base nesta manifestação, o ilustre defensor afirma que” — abre aspas...
Desculpem-me.

“A Defesa, por fim, conclui que *‘... a inusitada situação dos autos causa estranheza, uma vez que não é possível imaginar que alguém que não esteja, especificamente, submetido ao Estatuto de Ética Parlamentar possa vir a responder processo ético perante o egrégio Conselho.*

Posteriormente ao aditamento da Representação feita pelo PSOL,” — à qual já me referi — “o advogado da Deputada Jaqueline Roriz complementa a defesa feita anteriormente e, além de reafirmar a tese de que este Conselho não tem legitimidade para julgar o presente caso, aborda a questão das despesas com escritório político referida no supracitado aditamento.

Nesse tópico, afirma o advogado que” — abre aspas — “*‘... O fato alegado, de que houve pagamento do aluguel de imóvel pertencente ao marido da Deputada Jaqueline Roriz, não é verdadeiro. A representada não pagou aluguel, nem da sala de seu marido, nem de ninguém, com os recursos da CEAP. Não existe a aventada irregularidade’.*

Pondera” o advogado “que a representada agiu de acordo com orientação recebida dos setores administrativos da Câmara dos Deputados, anexa documentação relativa ao cadastramento do escritório político, quando da posse, e informa ainda que” — abre aspas — “*‘... O aludido escritório foi instalado em imóvel pertencente a ‘Idéias Mult Service Publicidades e Veículos’, a qual cedeu, sem ônus, para que ali a representada se instalasse, condicionando, apenas, ao pagamento de condomínio, telefone e despesas junto à CEB. O marido da requerente, Manoel Costa de Oliveira Neto, é sócio da empresa referida’*” — fecha aspas.

“Alega, ainda,” o advogado “que tais despesas são autorizadas no art. 2º, IV, do Ato da Mesa nº 43/2009 e, portanto,” — abre aspas — “*‘... não tem incidência, à espécie, o disposto no § 13 do art. 4º do mesmo ato regulamentar’*, como querem fazer crer os autores da Representação.

Argumenta, por fim,” o defensor, que — abre aspas — “*‘... A vedação se refere a ‘bens e serviços prestados’ por empresas ou entidades, o que nada tem a ver com a cota condominial de imóveis’*” — fecha aspas.



Portanto, conclui o ilustre Defensor,” — abre aspas — “... o pagamento da taxa condominial nada tem de irregular e nem pode ser considerado como ‘bem ou serviço prestado por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado ou parente seu até o terceiro grau’.

Finalizando a argumentação dessa questão, a Defesa coloca que” — abre aspas — “... não tem sustentação a afirmação de que o referido escritório não estaria em funcionamento’. E, para demonstrar a veracidade de sua afirmação, o nobre Defensor encaminha documentação acerca dos fatos ora relatados e arrola testemunhas, que, durante a instrução, foram ouvidas.

Noutro momento, a Defesa aborda as acusações feitas à Representada na questão referente à aprovação do Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal, o PDOT.

A Defesa alega que” — abre aspas — “... O fato se refere ao Desempenho da requerida no exercício de mandato de deputado distrital e, portanto, não se refere a ato praticado na qualidade de deputada federal. Escapa, nos termos da manifestação anterior e, ainda, nas alegações constantes do título seguinte, à competência desse augusto Conselho”, portanto, a apreciação do caso.

“Acrescenta, nesse particular, que” — abre aspas — “... no âmbito da Câmara Distrital foi instaurada a chamada CPI da CODEPLAN, para apurar desvios de conduta praticados por gestores daquela companhia, dentre eles Durval Barbosa, envolvendo os episódios retratados na Operação Caixa de Pandora da Polícia Federal” — fecha aspas. “E prossegue” o defensor — abre aspas — “... Nos trabalhos realizados por aquela Casa, concluiu-se por adotar peça conclusiva o relatório parcial da Polícia Federal, indiciando as pessoas ali nominadas, das quais não consta a ora defendente. Ou seja, o órgão competente para apurar quebra de decoro parlamentar dos deputados distritais realizou uma investigação, sem concluir que em relação a ora representada houvesse fato que a pudesse sujeitar a processo de perda de mandato por quebra de decoro parlamentar” — fecha aspas. “Logo, conclui a Defesa ‘... Não pode, com todo o respeito, o Conselho de Ética da Câmara (...) se arvorar em instância revisora do Parlamento local, para, substituindo-se ao órgão constitucionalmente competente, formar novo júízo a respeito da atuação de parlamentar naquela Casa’.



Ainda nesta (...) oportunidade, a Defesa trata da questão relacionada à declaração de bens de Jaqueline Roriz, suscitada na Representação, o que faz nos seguintes termos:

“...A representação está a se referir, evidentemente, à obrigação instituída no inciso I do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, in verbis:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como deputado.

Ora, a declaração referida diz com bens havidos pelo parlamentar até a data da posse...”

Portanto, conclui o defensor:

“Nada tem a ver com pretensos recursos que teriam sido percebidos em exercícios anteriores (no caso em exame, teria sido há quase cinco anos) ao exercício do mandato. A alegada percepção de recursos no curso do ano de 2006 não tem qualquer relação com a declaração prestada pela representada no momento de sua posse, por se referir a ano calendário muito anterior.”

A única questão abordada pela Defesa, nesta segunda oportunidade em que se manifesta, trata novamente dos recursos entregues por Durval Barbosa a Jaqueline Roriz na campanha de 2006.”

Eu esclareço aos nobres defensores que, quando foi ofertado o aditamento, novo prazo foi dado para a Defesa se manifestar. E ela manifestou-se sobre as questões a que me referi agora e também voltou a se referir sobre a questão do pagamento feito por Durval Barbosa à Representada.

“O ilustre advogado, nessa segunda oportunidade, contudo, busca uma nova justificativa para alegar a ilegitimidade deste Conselho. Ao invés de referir-se tão somente à falta de contemporaneidade entre a conduta da Representada e o seu



atual mandato, alega ainda a Defesa, abre aspas, a '*...manifesta atipicidade do fato quanto à prática de falta de decoro parlamentar.*' ”

Então, além da contemporaneidade, que, no entender da Defesa, não existia, no entender da Defesa também há uma manifesta atipicidade. Ou seja, o fato por ela praticado, a percepção daquele valor, não constitui falta no que tange à quebra de decoro parlamentar.

“Ou seja, o defensor agrega a tese da não contemporaneidade da conduta da Deputada Jaqueline Roriz, para com o exercício deste mandato, o fato de que o proceder da mesma sequer pode ser considerado típico para caracterizar a quebra de decoro.

Vale-se, mais uma vez, de trechos do voto proferido pelo ex-Deputado José Eduardo Martins Cardozo, quando da apreciação da Representação nº 02/07, bem como de trechos da decisão prolatada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 24.458.

Ademais, volta a asseverar a defesa que, abre aspas, '*(...) é notório que em relação à imputação deduzida pelo PSOL falta a essencial relação de contemporaneidade exigida pela jurisprudência do STF*'.

Por fim, a Defesa traz um último argumento, no sentido de que o caso da Representada não guarda semelhança com o processo disciplinar do Deputado Hanna Garib, analisado no Mandado de Segurança nº 065.050-0/3-00, relatado pelo ilustre Desembargador de São Paulo Gildo dos Santos, pois no caso desse parlamentar, conforme retrata o próprio Acórdão, abre aspas, '*...diplomado Deputado Estadual em 18/12/1998, foi atribuída*' a ele '*a prática de ilícitos penais, civis e administrativos, desde o ano de 1995, quando era Vereador à Câmara Municipal de São Paulo,... até o mês de janeiro de 1999, quando já havia sido diplomado Deputado Estadual*'.

Portanto, afirma a Defesa, no caso do Deputado Estadual referido, Deputado Hanna Garib, '*...essencial ao deslinde daquele caso foi que a prática de ilícito continuou até período posterior à data de sua diplomação como parlamentar estadual... Não é essa, contudo, a hipótese do presente processo, pois é fato inconteste de que a gravação objeto de apuração diz com episódio ocorrido no longínquo ano de 2006*'.”



Ele faz referência a um caso específico do Deputado Hanna Garib, na época em que eu era Presidente do Conselho de Ética, que foi cassado pela Assembleia Legislativa de São Paulo, na qual o desembargador entendeu que havia contemporaneidade, porque os fatos por ele praticado enquanto Vereador adentraram o seu mandato, porque, depois de diplomado como Deputado, ele continuou nessa prática delitiva. E aqui ele faz a menção, adequada e correta, de que não é um caso similar ao da Deputada Jaqueline Roriz.

“Após rebater cada uma das acusações constantes da representação, a defesa arrolou testemunhas que”, como disse, “depuseram perante este Conselho de Ética, conforme relataremos abaixo.

Da Oitiva das Testemunhas de Defesa

Durante a fase instrutória, no afã de complementar a defesa escrita ofertada, o ilustre defensor da Representada Jaqueline Roriz arrolou testemunhas para esclarecer fatos relacionados, especificamente, à questão do uso da verba indenizatória.

Por ocasião das oitivas, este Relator abriu mão de inquirir as referidas testemunhas, tendo em vista que o assunto a ser tratado diz respeito à questão eminentemente técnica e regimental, concernente a conceber-se, ou não, a possibilidade de se utilizar a verba indenizatória para pagamento de despesas de condomínio.

A douta Defensoria, contudo, inquiriu duas, das três testemunhas arroladas, tendo dispensado a terceira, por entender que já estava devidamente comprovado que o escritório político da Representada funcionava normalmente à época em que o ressarcimento do *quantum* pago, a título de condomínio, foi solicitado à Câmara dos Deputados.

Vale registrar, por oportuno, que a questão suscitada durante o depoimento das testemunhas de defesa, quanto à data de cadastramento do escritório de apoio à atividade parlamentar da Deputada Jaqueline Roriz, foi devidamente esclarecida pela Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar desta Casa.”

Eu explico aos Srs. Parlamentares que aconteceu um fato novo, abordado pelo advogado. Quando se foi verificar a data em que se autorizou o pagamento, o ressarcimento dessa verba condominial, a data carimbada o autorizando constava



como sendo 1º de janeiro de 2011, e não poderia sê-lo. Houve um erro material, porque foi no dia 1º de fevereiro de 2011. O próprio funcionário disse que se equivocou. Nem poderia ser diferente, porque a Deputada junta, quando ela pede o ressarcimento, o registro da cessão do prédio feita a ela com data de 1º de fevereiro. Então, obviamente, não poderia ser em 1º de janeiro. Foi apenas um erro material que fica esclarecido nos termos colocados pelo nobre defensor.

“Da Manifestação do Corregedor da Câmara dos Deputados

A Corregedoria da Câmara encaminhou à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados o parecer exarado pelo senhor Corregedor, Deputado Eduardo da Fonte, no Processo nº 2011/112.747, em razão de este Órgão”, a Corregedoria, “ter recebido três representações oferecidas em desfavor da Deputada Jaqueline Roriz, ofertadas, respectivamente, pelo PSOL, pela CUT-DF e pelo Sr. Ivan Rodrigues da Rocha. As acusações constantes dessas exórdias”, ou seja, dessas peças iniciais apresentadas à Corregedoria, segundo constatamos, “não inovaram o contexto probante do caso que estamos a apreciar, uma vez que se referiram a fatos já descritos na denúncia que o próprio PSOL fez ao Conselho de Ética.”

Portanto, em que pese serem quatro as representações, as três que foram ofertadas à Corregedoria se referiam aos mesmos fatos da representação ofertada pelo PSOL a este Conselho de Ética.

“Na oportunidade, em síntese, a Defesa afirmou que inexistia razão”, ou seja, foi instada a se manifestar na Corregedoria, onde, “...em síntese, afirmou que inexistia razão para abrir-se nova investigação, a ser conduzida pela Corregedoria, pois estar-se-ia admitindo a ocorrência de, aspas, ‘...inaceitável *bis in idem*, na medida em que já havia no Conselho de Ética Representação ofertada pelo próprio PSOL, tratando das mesmas denúncias encaminhadas ao Corregedor da Casa.’ ”

Esclareço aos nobres Conselheiros que o defensor se limitou a dizer lá que não havia sentido tramitar por lá representações idênticas às que tramitavam por aqui. Ele não abordou, naquele momento, na Corregedoria, item a item do que fora dito pelo nobre Corregedor, o que fez posteriormente, como veremos.

“Inicialmente, a Corregedoria, ao abordar a questão da perda de objeto suscitada pela Defesa da Representada, esclareceu que — abre aspas — ‘(...) A *simples instauração de processo disciplinar perante o Conselho de Ética, por*



provocação de partido político não tem o condão de, automaticamente, por si só, acarretar a paralisação do procedimento preliminar de competência desta Corregedoria. Isso porque Mesa e partido político, por força do art. 55, § 2º da Constituição Federal, gozam de autonomia para representar perante o Conselho de Ética’.

“Quanto ao mérito das acusações, a Corregedoria assim se manifestou:”

Primeiramente, quanto à

“a) Omissão na Declaração de Bens dos valores havidos ilicitamente, disse o nobre Corregedor — abre aspas: ‘(...) o simples exame da declaração de bens entregue para a posse não é capaz de demonstrar suposto enriquecimento ilícito ou evolução patrimonial injustificada. Somente a análise corroborada por outras provas, inclusive nos moldes já solicitados para tanto pelo Conselho de Ética, podem evidenciar a prática de ilícito’.”

Portanto, nesse particular, entendeu o nobre Corregedor que não existiam provas bastantes para demonstrar que teria havido a citada omissão na Declaração de Bens entregue à Câmara.

Quanto ao

“b) Uso indevido da verba indenizatória:” assim se pronunciou o Corregedor — abre aspas: ‘(...) A Representada não negou a destinação de recursos da verba indenizatória para pagamento referente à utilização do imóvel mencionado nas denúncias... Verifico, ainda, que os fatos admitidos pela Representada em sua defesa atraem a incidência do disposto no § 13 do art. 4º do Ato da Mesa nº 43/09, o qual veda a utilização da quota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado ou parente seu até o terceiro grau’. (...) Registro que não há aqui qualquer dúvida acerca da viabilidade do



escrutínio político-disciplinar, uma vez que os atos ocorreram após a diplomação da Deputada Jaqueline Roriz”.

O que ele diz é que esse fato merece ser apreciado por esse Conselho e que não há dúvidas quanto a isso, porque aqui ela já era Deputada. Portanto, não há que se falar de contemporaneidade ou de atipicidade da conduta.

Referente ao

“c) Recebimento de propina de Durval Barbosa e votação do PDOT- DF” diz o Corregedor: “As denúncias e suspeitas levantadas trouxeram severo prejuízo à imagem do Poder Legislativo e contribuem para o enfraquecimento da representatividade política, do sentimento de conexão entre eleitor e eleito. (...) Em consonância com o sempre autorizado magistério do jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, para quem a falta de decoro parlamentar é o procedimento do Congressista atentatório dos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do bonus pater familias, entendo que tal gravame reclama da Câmara dos Deputados providências para o devido esclarecimento sobre os fatos e possível punição, justificando a instauração do processo político-disciplinar.... Os fatos denunciados, se comprovados após apuração pelo Conselho de Ética, consubstanciam condutas delituosas, que ofendem os princípios da moralidade e que desmerecem o mandato parlamentar... Ofendem a imagem do Poder Legislativo...impingem à Câmara dos Deputados excessivo ônus para a sua imagem e dignidade, sacrificando-lhe seu respeito e prestígio perante os eleitores e do resgate da credibilidade desta Instituição perante os cidadãos... Por essa razão — concluiu o Corregedor —, proponho, com amparo em



comando expresse da Constituição, o encaminhamento da questão ao Conselho de Ética para apuração e providências de sua alçada, haja vista ser o órgão da Casa em que o contraditório e a defesa serão realizados de forma mais ampla, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal.”

Ou seja, em que pese o tal recebimento do PDOT ter sido em data anterior ao início desse mandato, entendeu o Sr. Corregedor que mereceria ser apurado por este Conselho, porque causaria desgaste à Câmara, se de fato confirmados tais fatos.

“Enfim, por verificar a existência de indícios de ato incompatível com o decoro, por infração capitulada no art. 55, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como por concluir pela existência de indícios de cometimento de ato atentatório ao decoro, previsto no art. 5º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o ilustre Corregedor propôs que as representações ofertadas fossem encaminhadas a este Órgão Julgador.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por sua vez, lastreada nos argumentos lançados pela Corregedoria em seu parecer, representou ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra a Deputada Jaqueline Roriz, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar (Representação nº 05/2011).

Diante desta nova realidade, na qual outros Órgãos desta Casa de leis” — ou seja, Corregedoria e Mesa Diretora — “opinaram sobre o caso em tela, novo prazo foi reaberto para a Defesa, a fim de que, em respeito ao Princípio do Contraditório, o ilustre defensor pudesse se manifestar.” (sobre os argumentos trazidos à baila pelo Corregedor)

“Da Nova Defesa Apresentada.

Neste tópico trataremos da defesa complementar da Deputada Jaqueline Roriz, ofertada por ocasião da Representação formulada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética, em razão do parecer apresentado pelo Deputado Eduardo da Fonte, Corregedor da Câmara dos Deputados, que verificou a existência de — abre aspas: ‘(...) *indícios de ato incompatível com o decoro parlamentar, por infração capitulada no art. 55, § 1º da Constituição Federal*



e no art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como de indícios de cometimento de ato atentatório ao decoro previsto no art. 5º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar’.

Inicialmente, a Defesa, ao abordar a questão atinente aos recursos repassados por Durval Barbosa, volta a reiterar que — abre aspas: ‘(...) a representação sequer pode ser admitida, porquanto refoge evidentemente aos lindes da jurisdição ética do Parlamento brasileiro controversia acerca de fatos que foram praticados fora do exercício do mandato da parlamentar federal’, a exemplo da Defesa apresentada quando da Representação nº 01/2011, constante deste Parecer.

A título de novidade, a Defesa traz o argumento de que — abre aspas: ‘(...) após a divulgação do vídeo que deu origem à Representação foram apresentados diversos Projetos de Resolução nesta Casa no sentido de ampliar a disposição contida no inciso II do artigo 4º daquele Estatuto (Código de Ética) para abranger também eventuais práticas ocorridas antes do início do mandato ou para a sua obtenção’. Para tanto, a Defesa cita o Projeto de Resolução nº 31, de 2011, do Deputado Reguffe, o Projeto de Resolução nº 36, de 2011, do Deputado Mendes Thame” — que aqui nos honra com a sua presença —, “e os Projetos de Resolução nºs 33 e 34, de 2011, da Deputada Erika Kokay, todos rejeitados pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 26/05/2011.”

Apenas um breve esclarecimento. Ele pondera, o nobre defensor, que ainda neste ano, após a ocorrência dos fatos, quatro projetos de resolução foram apresentados tendentes a permitir que práticas ocorridas no passado pudessem ser abrangidas e analisadas por este Conselho de Ética. E esses projetos de resolução foram rejeitados pela Câmara. Então, ele usa esses argumentos para dizer que esse foi o entendimento da Câmara, como mostrarei a seguir.

Prossegue o nobre defensor: “... por votação unânime do Plenário da Casa, foram expressamente rejeitadas as alterações sugeridas, diante da evidente inviabilidade das medidas, notadamente sob a ótica constitucional, que impede a interpretação que se pretendeu conferir ao artigo 55, § 1º, da Constituição Federal. Vale dizer, o Órgão soberano da Câmara dos Deputados — Plenário — não admitiu a hipótese de ampliação das disposições do Código de Ética para admitir que fatos



ocorridos antes do exercício do mandato e que com ele não tenham qualquer relação possam justificar a instauração de procedimento de caráter ético-disciplinar'.

Quanto às despesas do escritório parlamentar, a Defesa apresentou argumentos...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Relator...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Pois não...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu peço a V.Exa.: o primeiro item que foi alterado pelo Plenário não ficou bem claro. Poderia...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Na verdade, o que o nobre defensor comenta é que, após a ocorrência dos fatos, após terem vindo à luz as imagens do vídeo da Deputada Jaqueline Roriz, foram apresentados projetos de resolução nesta Casa tendentes a deixar claro...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - No mês de maio, não é?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Isso. Portanto, depois do vídeo...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Do fato.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - ... do fato; que era possível retroagir para pegar fatos passados. E esses projetos de resolução foram rejeitados, conforme relata o nobre defensor.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Quer dizer, não pode acatar?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Não, não, não. Foram rejeitados os projetos. Os projetos que queriam dizer, que tendiam a dizer que poder-se-ia retroagir foram rejeitados. Depois vamos fazer a análise do que isso implica.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu não tinha... Obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto Relator. Deputado Abelardo Camarinha, V.Exa. não assinou o livro de presença, por favor.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Agora, medida de aparte é livre, não é, Sr. Presidente? Só para aprendermos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. O Relator não pode ser interrompido em momento algum. Nesse ponto nós flexibilizamos.



O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Peço desculpas então, Deputado Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não entendeu. Ele está lendo o que a defesa argumenta, mas quanto a isso ele vai dar explicação mais à frente.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Correto. Como eu não entendi, peço desculpas.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Assim como, Deputado Abelardo Camarinha, qualquer Conselheiro que tiver dúvida quanto à leitura, por favor me interrompa que eu faço o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não cabe o aparte, mas cabe o esclarecimento.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Que será feito a todo momento. Fiquem V.Exas. à vontade, portanto.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Relator?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Pois não.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Só aproveitando a interrupção já existente, queria registrar que ao término da leitura de V.Exa., se possível, gostaria que V.Exa. voltasse à primeira parte da peça produzida pelo Deputado Eduardo da Fonte, quando ele se refere a um eminente jurista, por favor. A primeira parte, só para que ficasse bem claro a conceituação do jurista quanto ao tempo da pessoa, se quando Parlamentar, ou se deixa margem à interpretação antecedente, anterior à questão parlamentar. Só essa questão.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Retornarei a esse fato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., Deputado, vai receber -- aliás todos os Deputados -- cópia do relatório. V.Exa. poderá ver...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Mas retornarei sem nenhum problema.

Continuando.

“Quanto à declaração de bens,” — que foi também objeto da manifestação do Sr. Corregedor — “a Defesa volta a manifestar-se nos mesmo termos da Representação nº01/2011, no sentido de que” — abre aspas, assim afirmou a



Defesa — *‘(...) A alegada percepção de recursos no curso do ano de 2006 não tem qualquer relação com a declaração prestada pela representada no momento de sua posse, por se referir a ano calendário muito anterior. Assim, não tem qualquer subsistência a imputação feita na aludida representação’.*

“De todo o exposto, a Defesa pede a rejeição liminar das alegações relativas a fatos anteriores ao exercício do mandato parlamentar, ainda que se considere como tal o período a contar da diplomação, assim como a improcedência da alegação de irregularidade na aplicação de recurso da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar — CEAP.

Passemos agora, Srs. Conselheiros, antes mesmo de adentrarmos ao mérito das representações que nos foram ofertadas a apreciar, a abordar as questões preliminares apresentadas pela Defesa da Deputada Jaqueline Roriz.”

Eu pediria aos nobres pares que desse uma especial atenção a essa questão das preliminares, que reputo seja o ponto fulcral, o ponto central desse tema que nos é dado a apreciar, uma vez que aqui é que iremos formar nossas convicções -- a minha já está formada -- quanto à legitimidade ou não deste Conselho para julgar o presente caso.

Então, é de real importância que V.Exas. tenham, portanto, a compreensão dos fatos, tal como se passaram. Qualquer dúvida quanto ao esclarecimento, estarei à disposição para que V.Exas. possam interromper, e farei o esclarecimento.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - Sr. Presidente, pela ordem apenas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - O Relator já vai começar o voto? Então, não seria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, ainda não.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - A leitura da preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estamos na preliminar.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Depois da preliminar, tem o mérito, esclareço ao nobre defensor e, depois do mérito, o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., antes disso, terá a palavra, pode ficar tranquilo. O voto está lacrado em minha mão.



O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu esclareço, apenas com relação ao jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, citado pelo Corregedor, que a fala do nobre jurista foi a seguinte: *“A falta de decoro parlamentar é o procedimento do congressista atentatório dos princípios de moralidade ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do bonus pater familias”*. Quer dizer, aquilo que macula o comportamento do bom pai de família, no caso se referindo ao Parlamento. Essa foi a expressão do jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - O.k. Quer dizer que fica bem claro que o ensinamento do jurista se refere a Congressista. Isso é o que está bem claro na leitura de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - No parecer dele, lido por mim.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - O.k. Obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO -

“Das Preliminares Arguidas pela Defesa.

Para que possamos rebater as preliminares levantadas pelo Douto Defensor, entendemos que é nosso dever, inicialmente, esclarecer aos Srs. Conselheiros que as mencionadas preliminares não dizem respeito às quatro acusações imputadas à Representada, mas tão somente a duas delas. A Representação inaugural imputa à Representada Jaqueline Roriz a prática de quatro condutas que, em tese, seriam atentatórias ao decoro parlamentar. São elas: ter sido flagrada em vídeo recebendo, no ano de 2006, juntamente com o seu marido Manoel Neto, a quantia de R\$50.000,00 das mãos do então Secretário de Relações Institucionais do Distrito Federal Durval Barbosa” — como disse, na verdade, houve um equívoco aqui na Representação, porque à época ele era Presidente da CODEPLAN.

Segunda conduta indecorosa imputada a ela na Representação: “ter recebido R\$420.000,00, a título de propina, para votar favoravelmente à aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT”.

Terceira conduta: “ter omitido da declaração de bens e rendas, por ela apresentada à Câmara, valores não devidamente contabilizados que ela mesma assumiu, em nota pública, ter recebido”.



É a quarta conduta: “ter utilizado, indevidamente, parte da verba indenizatória a que faz jus para pagar (R\$1.120,74) para pagar despesas de escritório político, ainda fechado, localizado em imóvel de propriedade do seu marido, Manoel Neto.

Pois bem, ao nos referirmos às preliminares levantadas pela defesa, estaremos nos referindo apenas às acusações constantes dos itens 1” (com relação ao recebimento dos 50 mil do Sr. Durval Barbosa) “e 2” (referente ao PDOT, à época em que ela era Deputada Distrital), “pois os demais itens não demandam discussões sobre a contemporaneidade dos fatos para com o atual mandato, posto que, se comprovados, ocorreram respectivamente após a sua diplomação e posse.

Por outro lado, buscando tornar a análise desse tópico ainda mais didática, antecipamos que, em verdade, no que tange a essas mesmas preliminares, vamos focar tão somente o item 1, que diz respeito às imagens de vídeo e áudio que revelaram, em março deste ano, que a Representada teria se beneficiado do esquema de corrupção descoberto no Distrito Federal. É que, pedindo vênias aos nobres pares, vou antecipar o meu voto quanto ao tópico da Representação que acusa a Deputada Jaqueline Roriz de ter recebido vantagem ilícita para votar a favor do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal -- PDOT.

Apesar de discordarmos, como demonstraremos abaixo, da tese da defesa de que ‘(...) o fato se refere’ — com relação ao PDOT — ‘ao desempenho da requerida no exercício de mandato de Deputada Distrital e, portanto(...), não pode, com todo o respeito, o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados se arvorar em instância revisora do Parlamento local, para, substituindo-se ao órgão constitucionalmente competente, formar novo juízo a respeito da atuação de parlamentar naquela Casa’, o certo é que, durante a instrução probatória promovida por este Conselho, não logramos êxito em obter provas cabais de que a Representada, de fato, recebeu recursos de propina para votar favoravelmente ao chamado PDOT. Em outras palavras, as provas trazidas para os autos não nos permitiu concluir, de forma inequívoca, que a então Deputada Distrital Jaqueline Roriz percebeu vantagem indevida para aprovar o tal Plano Diretor. Portanto, na fase em que nos encontramos, semelhante àquela em que, nos processos judiciais, a sentença é prolatada, reconhecemos que a Deputada Jaqueline Roriz deve ser beneficiada pelo princípio ‘*in dubio pro reo*’ e, por consequência, deve ser, por ora (já que as



investigações prosseguem perante o Supremo Tribunal Federal), absolvida desta acusação referente à percepção de propina para aprovar o PDOT.

Percebam V.Exas. que só estou antecipando o julgamento de mérito sobre uma das condutas que recai sobre os ombros da Representada, para que a questão fulcral e mais relevante que nos é dada a apreciar possa ser analisada com a necessária profundidade e sabedoria pelos meus nobres pares. Refiro-me, por óbvio, à aferição da competência deste Conselho para julgar a mais grave das condutas imputada à mesma, qual seja, o fato de ela ter recebido, de forma obscura e inaceitável, dinheiro ilícito proveniente do esquema de corrupção existente, à época, no Governo do Distrito Federal”.

Quando eu disse que a preliminar recaía sobre duas acusações, na verdade, eu me antecipei em uma delas e afirmei que não pediria a condenação dela nesse aspecto porque o conjunto probatório não tinha robustez necessária para demonstrar, repito, de forma inequívoca, que ela recebeu esse valor. Portanto, fique claro que eu me antecipei nesse ponto para que a questão fulcral, que eu repito, que é o recebimento da quantia que foi gravado nas imagens de vídeo, possa ser objeto da análise desta preliminar.

“Pois bem, partindo-se da premissa de que, no tocante às preliminares arguidas pelo ilustre advogado, analisaremos apenas o Item 1 supracitado, temos que, neste contexto” — a questão do vídeo —, “inquestionável o confronto existente entre a tese esposada pelos autores da Representação, que defendem a legitimidade deste Conselho para julgar a Deputada Jaqueline Roriz, e a tese apresentada pela defesa, segundo a qual a Representada não pode ser julgada por este Órgão, pois o fato se deu quando ela não era Deputada Federal e ainda sua conduta não se enquadra dentre aquelas passíveis de serem consideradas como atentatórias ao decoro parlamentar.

Enquanto, de um lado, temos os autores da acusação fundamentando o seu pedido no princípio da moralidade pública e no princípio da soberania do voto popular para que este Conselho possa julgar as condutas praticadas, em 2006, por Jaqueline Roriz, de outro, a defesa, alega a ‘(...inadequação da tramitação de Representação nesse egrégio Conselho’ e a ‘(...) atipicidade do fato quanto à prática



de falta de decoro parlamentar', para demonstrar a falta de legitimidade deste Órgão para julgar fatos praticados anteriormente ao início deste mandato.”

Como são duas as preliminares que dizem respeito ao mesmo fato, mas ele cindiu, colocou de forma diversa essas preliminares, abordaremos ambas de forma isolada.

“Da Preliminar Referente à Ausência de Contemporaneidade entre a Prática do Ato Contrário ao Decoro e o Atual Mandato da Representada

Enfrentemos, pois, primeiramente, a preliminar referente à alegação, por parte da defesa, de que inexistente *‘(...) qualquer relação dos fatos narrados na Representação ofertada com o exercício do mandato, uma vez que nem mesmo a defendente possuía a condição de parlamentar(...)*’

No que concerne, Srs. Conselheiros, à competência, ou não, deste Órgão para examinar e fazer o julgamento político da Representada, que, no ano de 2006, foi flagrada em vídeo recebendo a quantia R\$50.000,00 do Sr. Durval Barbosa, temos que o deslinde dessa questão passa, necessariamente, pela definição de decoro parlamentar, pela análise dos pressupostos da perda de mandato, pela identificação do sujeito passivo do ato indecoroso e, notadamente, pelo exame da ‘contemporaneidade’ existente entre a conduta apontada como sendo atentatória ao decoro e o atual mandato de Deputada Federal, exercido pela Representada.

De início, cumpre salientar que não há, nem pode haver, definição rígida e precisa do que seja decoro parlamentar. Ao contrário dos tipos penais, para os quais a Constituição exige tipificação prévia e precisa, não existe para os atos indecorosos definição legal cerrada. Por tratar-se de conceito indeterminado e remeter a valores éticos, a noção de ato incompatível com o decoro parlamentar não comporta definição *‘a priori*’.

Com essa afirmação não queremos dizer, nobres Conselheiros, que o conceito decoro, pela sua natureza política, está à margem do direito ou da Constituição. Não! O juízo de cassação é político, mas não é arbitrário: tem fundamentos jurídicos e pressupostos constitucionais que devem ser observados. Em outras palavras, trata-se de ato jurídico, mas não ato judicial.

Nas infrações éticas, o que se viola é o decoro, ou seja, a honra do Legislativo, como instituição, e não a dignidade do Parlamentar acusado ou mesmo



de seu acusador. A conduta que se revela incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si e os valores republicanos que lhe são próprios. Decoro parlamentar é decoro do Parlamento e não de seus membros, individualmente considerados. Logo, o sujeito passivo do ato indecoroso é o próprio corpo legislativo. O bem jurídico protegido é a honra objetiva do Legislativo, ou seja, a credibilidade e a respeitabilidade do Parlamento federal perante a sociedade e as demais instituições da República.

Daí a razão pela qual a Constituição delegou aos próprios representantes do povo que integram o Poder Legislativo a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo. A Casa Legislativa, pelo ato de cassação, protege-se do Parlamento indecoroso, para que a má imagem deste não se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.

Aliás, essa caracterização do ato incompatível com o decoro parlamentar como violação à dignidade do Parlamento é destacada, de forma sublime, pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, que, em voto proferido por ocasião do julgamento da Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 24.458, assim se manifestou:

‘Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele — qualquer que seja — que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o Povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder’.

E continua o Ministro Celso de Mello:

“Cumpre insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra



a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional”.

No caso em tela, portanto, o que nos cabe indagar por primeiro” — e aqui chamo a atenção de V.Exas; acho esta a primeira indagação a ser feita — “é se a conduta ocorrida em 2006, descrita na Representação como indecorosa, possui, nos dias de hoje, nexos de causalidade com a honradez desta Casa.”

Ou seja, a pergunta que se faz é se a conduta praticada em 2006 tem nexos de causalidade com a honradez desta Casa neste momento.

“Essa questão, sem dúvida, reveste-se de singularidade, uma vez que situação idêntica nunca foi apreciada por este Conselho de Ética ou mesmo pelo Supremo Tribunal Federal. Diferentemente dos outros casos levados ao Plenário desta Casa, estamos a julgar um caso em que o ato, denunciado como indecoroso, foi praticado pela Representada no ano de 2006, quando ela não estava investida de qualquer cargo eletivo, posto que concorria a um vaga na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É que esse seu condenável proceder, só veio à luz no início do exercício deste mandato eletivo, quando a Representada já estava investida no cargo de Deputada Federal, eleita que foi no ano de 2010.

Ocorre, Srs. Conselheiros, que referida conduta indecorosa, apesar de praticada em 2006, teve seus efeitos projetados para a atualidade, atingindo a imagem que a Câmara dos Deputados possui, nos dias de hoje, perante a sociedade.

Não foi por outra razão que o ilustre Corregedor da Câmara dos Deputados justificou o envio deste caso, a ele submetido, para este Conselho de Ética, argumentando que ‘(...) *As denúncias e suspeitas levantadas trouxeram severo prejuízo à imagem do Poder Legislativo e contribuem para o enfraquecimento da representatividade política (...). Em consonância com o que disse o magistério do jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho: ‘(...) a falta de decoro parlamentar é o*



procedimento do congressista atentatório dos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do bonus pater familias’.

Ou seja, o ato pretérito praticado pela Representada, na visão deste Relator, assim como entendeu o Corregedor da Casa, teve inegáveis e nefastos efeitos para o Parlamento nesta Legislatura, pois, somente agora, em março desse ano de 2011, foi que a conduta atentatória ao decoro foi descoberta.

Diante desta constatação, outra pergunta que não quer calar é se seria justo admitirmos que o desgaste que deveria ser suportado, individualmente, pela Representada, no ano de 2006, seja transportado para a atualidade, de forma a ferir a respeitabilidade do Parlamento federal nos dias de hoje. À evidência que não. Ao contrário, cabe ao Poder Legislativo extirpar de seu seio o autor da conduta indecorosa, independente do momento em que o ato foi praticado, como forma de garantir sua integridade.

Se assim o é, permitam-me concluir que, no caso em análise, impossível negar-se a contemporaneidade” — e aqui reputo o ponto mais importante desta leitura — “se assim o é, permitam-me concluir que, no caso em tela, impossível negar-se a contemporaneidade existente entre o ato indecoroso e o atual mandato da Representada. Afinal, deve-se ter por atual ou contemporâneo todo e qualquer fato que venha a conhecimento público após as eleições ou durante o novo mandato, mesmo que a conduta tenha ocorrido antes do pleito eleitoral. De sorte que não contemporâneo é o fato que já era de todos conhecido e, portanto, já existia como fato político, antes do início do mandato.

Portanto, fatos desconhecidos ao tempo do pleito ou do atual mandato assumido pela Parlamentar que venham a ser revelados durante essa nova Legislatura e tragam implicações para a dignidade desta Casa Legislativa podem e devem dar ensejo a instauração de processo político de perda do mandato, pois, ainda que o evento seja passado, o fato político e suas repercussões são atuais.

A reforçar esse entendimento, temos que o ato indecoroso se consuma quando chega ao conhecimento do público e do Parlamento, pois é nesse momento que a conduta praticada se transforma num fato político passível de ofender a imagem e a credibilidade do Legislativo. Ou seja, é nesse momento que nós,



Conselheiros, podemos aferir a potencialidade lesiva do ato indecoroso, para manchar ou macular a imagem esta Casa de Leis.

Concluindo: novos fatos políticos, desconhecidos do Parlamento, são, em verdade, fatos contemporâneos e aptos a ensejar a quebra do decoro parlamentar, independentemente da época em que foram praticados.”

Srs. Conselheiros, eu peço atenção de V.Exas. para essa questão da contemporaneidade, porque eu não posso admitir que um fato passado seja hoje contemporâneo se ele fosse um fato de todos conhecidos à época em que ocorreu.

Como o sujeito passivo, como aquele que sofre o ônus do ato indecoroso é o Parlamento, eu só posso aferir a potencialidade lesiva de um fato indecoroso no momento em que ele veio à luz — e ele veio à luz no mês de março deste ano de 2011. Praticado ou não em 2006, ele passou imperceptível por todos, ele passou oculto por todos e só veio à luz agora. É neste momento que o sujeito passivo, o Parlamento, pode dizer se ele é ou não lesivo à imagem desta Casa. Não teria como fazê-lo de outra forma, pois, antes disso, nós não tínhamos conhecimento deste fato.

Registramos, “ainda, aos nobres pares que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar já manifestou-se quanto ao pressuposto de contemporaneidade do fato indecoroso quando da Consulta 001, de 2007, formulada por partidos políticos que compõem esta Casa ao Deputado e hoje Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo.”

Da mesma forma que a defesa utilizou-se de uma decisão do Relator José Eduardo Cardozo, na qual ele dizia que não poderia retroagir, eu trago à luz e ao conhecimento de V.Exas. manifestação posterior desse mesmo Deputado neste Conselho de Ética, na qual como que ele esclarece o que quis dizer na oportunidade, sobre o caso que estava sob análise dele, em que a pessoa foi absolvida por ele.

O caso relatado a ele à época — Deputado José Eduardo Cardozo —, referido pelo nobre defensor, era um caso notório, público, de um ex-Ministro que se tornou Parlamentar e que quiseram trazer à luz de novo — fato conhecido, público e, portanto, um fato sabido por todos os Parlamentares e pela Nação como um todo.



Quando ele foi consultado sobre se se poderia ou não retroagir para pegar fatos passados, assim se pronunciou o hoje Ministro José Eduardo Cardozo, à época membro deste Conselho.

“Na ocasião, em resposta à consulta que lhe foi formulada, o então Deputado e membro do Conselho de Ética José Eduardo Cardozo deixou claro ser possível a cassação de Parlamentar que tenha praticado ato indecoroso antes do início do mandato, condicionando-a, contudo, à constatação de que a conduta anterior fosse desconhecida” — exatamente o caso que nos é dado a relatar.

“É certo que o caso analisado pelo citado Conselheiro” — José Eduardo Cardoso — “referia-se a um Parlamentar que detinha mandato eletivo anterior, no qual, aliás, praticou a conduta indecorosa. Essa constatação, contudo, não retira a lógica do raciocínio por ele desenvolvido. Ou seja, em seu entender, somente haveria óbice à instauração de procedimento ético-disciplinar contra um determinado Parlamentar se a conduta por ele praticada antes do início do mandato fosse de amplo conhecimento público, o que, como sabemos, não é o caso da Representada.

Portanto, a tese esposada pelo citado Conselheiro constitui-se em relevante precedente para análise do caso que nos foi dado a apreciar. Afinal, mesmo não sendo Parlamentar quando praticou o ato tido como indecoroso, os fatos imputados à Deputada Jaqueline Roriz também não eram conhecidos ao tempo da eleição e, por conseguinte, não foram submetidos ao julgamento das urnas, como, aliás, pontuou o PSOL na Representação ofertada.

Por outro lado, temos que a orientação predominante na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no tocante à necessária contemporaneidade entre fato indecoroso e exercício de mandato eletivo, segue nesse mesmo diapasão” — admitindo retroagir. “Instada que foi a se manifestar sobre os Mandados de Segurança 23388, de 1999, e 24458, de 2003, impetrados pelos ex-Deputados Talvane Albuquerque e Francisco Pinheiro Landim, respectivamente, a Suprema Corte, em ambos os casos, decidiu em desfavor dos impetrantes e negou-se a anular a cassação do mandato de ambos ou paralisar a tramitação dos processos disciplinares em curso, sob o argumento de que os fatos imputados aos representados se deram em data anterior ao mandato que exerciam.”



Ou seja, temos dois precedentes, nos quais o Supremo manifestou-se pela possibilidade. Ele não acolheu o mandato de segurança, não interrompeu o processo de cassação em curso nem revogou a cassação ou reformulou a cassação que já havia sido decretada por este Conselho.

“Registro, inclusive, aos nobres pares que, por ocasião do Julgamento de um desses mandados de segurança (o de nº 23.388, de 1999), a Câmara dos Deputados também adotou idêntico entendimento, como se pode inferir da manifestação do então Presidente desta Casa, que, ao prestar informações sobre o caso *sub judice*, asseverou.”

O Ministro pediu informações ao Presidente desta Casa sobre como estavam os fatos, como se passaram os fatos, uma vez que o fato imputado àquele réu à época era um fato anterior ao mandato. O Presidente desta Casa assim se manifestou:

“(...) Em assim sendo, considerando que a manutenção de imagem do Poder Legislativo não pode se ater a critérios exclusivamente cronológicos, ligados à duração de legislaturas, pois a instituição parlamentar é permanente, tem-se também que o expurgo dos maus Congressistas, que conspurcam sua imagem, não deve se limitar à coexistência entre a prática do ato indecoroso e o momento em que o poder censório da instituição faz operar seus efeitos. Destarte, nada obsta que um Deputado, autor de atos atentatórios ao decoro parlamentar em determinada legislatura, possa responder a procedimento disciplinar destinado à perda de seu mandato em legislatura subsequente, para a qual se reelegeu (...).”

Vê-se, portanto, que, já no ano de 1999, o sentimento que vigorava nesta Casa de leis era o de que o conceito de contemporaneidade não poderia — abre aspas —, como disse o então Presidente, “*se ater a critérios exclusivamente cronológicos*”, ainda mais quando o que estava em jogo era a dignidade do Parlamento”.



Nesse segundo tópico, abordaremos a preliminar referente à tipicidade da conduta da representada. Mas, concluindo o primeiro tópico, eu chamo a atenção de V.Exas. para dois aspectos. Quem é o sujeito passivo — pela doutrina, pela jurisprudência —, quem é sujeito passivo do ato indecoroso? O ato indecoroso, a cassação não é um instituto que veio em defesa daquele que o praticou nem de seu acusador; o sujeito passivo do ato atentatório ao decoro parlamentar é o Parlamento. E, portanto, quando se comete um ato indecoroso, se cassa o Parlamento para que ele deixe o convívio deste Parlamento e, portanto, para que sua imagem, que tem reflexos negativos, não atinja esta Casa.

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - Questão de ordem.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Pois não. Questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - Eu entendo, Sr. Presidente, que é louvável a atitude do Relator em esclarecer a sua leitura. E por todos nós é um caso por demais conhecidos, por todos os Conselheiros, sobre as teses apresentadas. Agora, quando se adentra o debate, eu já estou entendendo que nós podemos também promover também o debate.

Então, eu quero dizer a V.Exa. que, repito, é louvável a sua intenção de esclarecer a sua leitura do relatório. Agora, quando o senhor começa o debate, eu também tenho direito a me manifestar sobre a minha opinião.

Eu quero dizer que tenho uma formação jurídica também. Eu estou aqui para ouvir atentamente o seu relatório, e não estou para receber aulas, porque aulas nós temos dos nossos tribunais. Cabe a cada um de nós ter a livre convicção, o arbítrio do nosso convencimento. Então, se está aberto ao debate, eu quero me inscrever também para contraditar a opinião pessoal do Relator e não a sua leitura.

(Não identificado) - Me permite?

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - Eu entendo que qualquer manifestação esclarecendo a leitura é louvável. Mas quando o senhor adentra no debate, na sua formação de opinião sobre a doutrina apresentada, eu entendo que o debate está aberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - Eu me alio à nobre opinião do colega Parlamentar.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Vilson Covatti, ao Relator é facultado o direito de fazer o seu relatório escrito ou oral. E ele poderia estar fazendo de improviso. Portanto, é uma faculdade que cabe a ele: escrever ou fazer oralmente. Portanto, a opinião do Relator está escrita, grande parte; mas grande parte pode ser também transmitida oralmente. Como V.Exa. tem formação jurídica, outros Parlamentares que aqui estão também não têm formação jurídica. Então, o Relator está sendo didático. Portanto, nada que possa macular a conduta do Relator. Portanto, V.Exa. vai ter 10 minutos do seu tempo para contradizer ao Relator no horário próprio. Este é o horário de o Relator expor a sua opinião, que está escrita, em parte, e em parte não escrita. Como também a defesa vai ter o seu tempo próprio. Cada qual no seu tempo próprio, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - Eu agradeço, Presidente. Longe foi de querer macular a leitura, a ideia e a exposição do Relator. Eu só entendo que nós estamos aqui atentos a uma formação de juízo da prova ao seu relatório. Então, seria bem facilitado fazer a leitura para que todos nós tomássemos conhecimento, porque nós sabemos que nós temos um tempo, um prazo a cumprir, e queremos ver se tudo se conclui na tarde de hoje, que é muito bom para a imagem desta Comissão e deste Parlamento, para nós não protelarmos essa decisão. Por isso é que a minha questão de ordem foi sobre a questão de o Relator apresentar o seu relatório, e, depois, nós iniciarmos o debate. Mas eu louvo o esclarecimento do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Deputado, o Relator não tem tempo predeterminado para apresentar o seu relatório. É o único que não tem tempo aqui; todos nós outros, mortais, temos tempo predeterminado, com exceção do Relator, que tem todo o tempo de que precisar para fazer o seu relatório escrito ou oral. Portanto...

Deputado Camarinha.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Era essa a minha dúvida, Sr. Presidente: qual o tempo que teria o Relator. E V.Exa. já esclareceu. Observo aqui, com todo o respeito ao conhecimento e à experiência do Relator... Eu estou acompanhando desde o início: quando há interesse, é lido rapidamente; quando não há interesse, é feito de uma maneira de convicção, é feito de uma maneira de cima



para baixo, que penetra na consciência dos que estão aqui. Então, você ler num tom só, ou dar ênfase a alguns parágrafos... Porque o parágrafo em que se dá ênfase é de decapitação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Camarinha...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pela ordem, Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, por favor.

Deputado Camarinha, não posso eu regular o volume...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Não. Eu compreendi, compreendi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não cabe a mim regular o volume nem a entonação de voz do nobre Relator. O nobre Relator, como V.Exa. está acostumado, é um Deputado já antigo nesta Casa...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - E é de formação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...conhecedor do Regimento; é assíduo nesta Casa, e competente.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Não vai nenhuma crítica, Sr. Presidente. Ele o faz competentemente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já deve ter visto centenas de relatórios lidos em plenário, onde nós passamos...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Ele é promotor de júri.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Como eu não sabia, Excelência, do prazo, que causou espécie ao colega... Agora, como eu fiquei sabendo agora, neste exato momento, que ele não teria tempo para concluir, aí, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho certeza, Deputado, de que V.Exa. não se lembrou. Mas V.Exa. sabia.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Está bom. Eu não tenho essa memória baiana, não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente...



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra, para questão de ordem, o Deputado Chico Alencar. Para esclarecimento, por favor.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É para a boa ordem dos trabalhos, sim. Uma indagação que talvez não seja do conhecimento de alguns aqui, sem nenhum tom professoral, porque parece que isso incomoda.

Em primeiro lugar, um desagravo ao Deputado Carlos Sampaio que está fazendo o que sempre se fez em toda a história do Conselho de Ética: apresentando o seu relatório e o seu voto com fundamento bastante rico. Se a gente continuar na analogia das aulas... A nossa inquietação deveria ser em relação à representada, que cabulou todas as aulas de sua defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, Deputado Chico Alencar...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - A indagação é a seguinte: então, não tem nada de aula; ele está explanando o seu relatório e o seu voto, para que todos possamos debater, o que é óbvio. A indagação é quanto aos prazos e a quem debaterá. Ele não vai ser o mestre, dono da verdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, o Deputado Carlos Sampaio tem formação jurídica e pode advogar em causa própria. Então, por favor...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas ele foi ofendido ao se dizer que ele estava dando uma aula e que não se estava disposto aqui a ouvir aula.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois, questão de ofensa cabe a cada um julgar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E estou julgando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. julga como se o senhor for, ou se V.Exa. for o ofendido. Neste instante, está em pauta...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ah! Então alguém pode falar que o Relator, em vez de relatar, está dando uma aula e ninguém pode dizer o contrário? Só ele próprio?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No horário devido, V.Exa. vai se inscrever, e tenho certeza de que...



O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É, mas eu já disse agora. Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...V.Exa. vai dar uma aula.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu quero continuar, como um bom aluno, ouvindo a aula.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E eu vou assistir a sua aula.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Aula de ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou assistir à sua aula. Portanto, com a palavra o nobre Relator Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, apenas para deixar claro aos nobres Conselheiros que o meu intuito é relatar os fatos como eles se passaram, a doutrina, como existe, e a jurisprudência, tal como está retratada. Longe de ter um tom professoral, eu me valho exatamente da doutrina e das aulas dadas por aqueles que entendem, com muito mais propriedade, do tema. Se falo por ora e esclareço o que entendo que deva esclarecer, faço isso para que V.Exas. tenham clareza sobre o assunto. Isso não quer dizer que eu tendo para esse ou para aquele lado. Agora, o meu voto, ele... Se não fosse um voto voltado para uma tese, ele não teria sentido. E o tom que dou — e peço escusas ao Deputado Camarinha — eu não posso medi-lo, porque isso vai de acordo com a leitura que faço, assim como, imagino, fará o ilustre defensor. Seria o mesmo que exigirmos que o ilustre defensor desse ênfase à acusação e falasse de forma tranquila e serena sobre a defesa. O natural...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Como eu fui citado, minha questão era só de tempo.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Entendo perfeitamente.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - V.Exa. está fazendo o seu papel.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - E, para concluir essa questão de tempo também, eu não entendo... O que seria bom para a imagem deste Parlamento é que hoje concluamos de qualquer forma a leitura e votemos. Bom para a imagem



deste Parlamento é o resultado que se vai extrair deste voto dado e das votações feitas pelos Conselheiros; isto, sim, tem implicações para a sociedade. O tempo em que leio o meu relatório e a conclusão a que chego, se vai ser ou não neste dia, importância alguma tem para a sociedade; têm os reflexos daquilo que estamos a falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Sampaio, vamos ao Relatório, porque qualquer interrupção desse tipo só vai atrapalhar e atrasar o nosso Relatório.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sem dúvida.

“Vê-se, portanto — repito aqui —, que já no ano de 1999 o sentimento que vigorava nesta Casa de leis era o de que o conceito de contemporaneidade não poderia — abre aspas — *“se ater até a critérios exclusivamente cronológicos”*, ainda mais quando o que estava em jogo era a dignidade do Parlamento.

Da Preliminar Referente à Atipicidade da Conduta da Representada para Caracterizar Ato Atentatório ao Decoro Parlamentar.

Pois bem. Demonstrada, a nosso ver, a contemporaneidade entre a conduta da representada e as repercussões decorrentes dessa mesma conduta no atual mandato, cabe-nos agora analisar outra preliminar de igual relevância arguida pela defesa, concernente à possibilidade de se tipificar pelo enfoque ético-jurídico a conduta da representada como sendo indecorosa.

Como se sabe, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que caberá ao Regimento Interno da Casa legislativa definir os casos que devem ser considerados atentatórios ao decoro parlamentar. Ou seja, a Constituição atribuiu a esta Casa legislativa a competência para definir o que ofende, ou não, a imagem do Parlamento. Duas situações, entretanto, foram expressamente qualificadas no texto constitucional como sendo incompatíveis com o decoro parlamentar, independentemente daquelas definidas por este Parlamento. São elas: o abuso de prerrogativas — o que, evidentemente, não estamos a abordar, porque ela não era Deputada à época — e a percepção de vantagens indevidas.”

Esses dois termos também foram elencados como sendo atos atentatórios ao decoro parlamentar, mas dentro de uma prerrogativa constitucional, além, portanto, daquela que nós viermos a definir neste Conselho de Ética.



“Como o caso em questão não se refere a eventual abuso de prerrogativas do cargo, posto que a representada não ocupava cargo algum à época dos fatos, cabe-nos analisar, no presente momento, se a conduta da mesma pode, ou não, ser equiparada à de quem obteve, com o seu proceder, vantagem indevida.”

E essa vantagem indevida, repito, se caracterizada pelos termos da Constituição, caracteriza-se como ato indecoroso.

“Primeiramente, quanto à expressão ‘vantagens indevidas’, temos que a mesma deve ser entendida em seu sentido amplo, até porque as infrações ético-disciplinares, como é cediço, não dependem, para serem caracterizadas como tal, da prática de quaisquer tipos penais, eleitorais ou mesmo de natureza administrativa. Infração ético-disciplinar não se confunde com infração penal, infração eleitoral ou mesmo de natureza administrativa.

Portanto, a percepção de vantagens imorais ou mesmo injustificadas pode ser caracterizada como uma vantagem indevida e, conseqüentemente, atentatória ao decoro parlamentar.

O texto constitucional em vigor, em seu art. 55, § 1º, diz que:

‘§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.’”

Percepção de vantagens indevidas — ponto.

“Vê-se, portanto, que o legislador Constituinte de 1988 não vinculou a obtenção de vantagem indevida à prática de ato ilícito, como fazia a Constituição de 1967. Por outro lado, ainda de forma diversa daquela prevista na Carta Constitucional de 1967, revogada, não impôs qualquer limitação temporal para o recebimento dessa vantagem indevida.”

Percebam V.Exas. que “a Carta Magna de 1967, com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, em seu art. 35, § 1º, dizia:

“(…) considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a Congressistas ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais.”



Percebe-se, portanto, que o texto da Carta Magna atual, de 1988, ao contrário do que previa a Constituição de 1967, não mais exigiu que a vantagem recebida fosse obtida no exercício desse mandato parlamentar ou tampouco vinculou-a à prática de ato ilícito ou imoral. E esse silêncio eloquente do legislador constituinte, convenhamos, tem grande significância para a análise do caso que estamos a apreciar, na medida em que, ao agir dessa forma, o legislador possibilitou à sociedade ter um conceito, sempre atual, do que é ou não ético. “

Enquanto, nobres Conselheiros, a Constituição de 1967 dizia que a vantagem indevida, para ser um ato atentatório ao decoro, tinha que ser percebida no exercício do mandato, e, dizia mais, tinha que ser uma vantagem ilícita, a atual Carta Magna diz tão somente ‘constitui ato indecoroso a percepção de vantagem indevida. Não houve, portanto, uma fixação temporal durante o mandato e não houve também uma vinculação à prática de ato ilícito, como fez a de 1967.

Quando usei aqui a expressão, a de que esse silêncio eloquente do legislador de 1988 é bastante relevante, é porque, ao silenciar, suprimindo a questão temporal e suprimindo a necessidade do ilícito, ele falou muito, ele disse muito a nós todos. Daí a afirmação doutrinária do termo “silêncio eloquente”. Ele silenciou quanto ao termo, mas para dizer algo a nós. Ou seja, a aferição, se a vantagem indevida constitui-se em ato indecoroso, é uma aferição nossa, atemporal, e não vinculada à prática ilícita.

“Registro, por um dever de consciência, que o Código de Ética, instituído pela Resolução nº 25/2001, em seu art. 4º, diz que "constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar: (...) *perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar — o Código de Ética —, vantagens indevidas*". A norma constitucional, como acabamos de dizer, é bem mais ampla e não vincula a obtenção dessas vantagens indevidas ao exercício de atividade parlamentar. Portanto, em havendo, como no presente caso, um conflito entre a Constituição e a legislação infraconstitucional” — que é o Código de Ética — “deve-se dar primazia à primeira, que detém uma superioridade hierárquica e axiológica sobre todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Aliás, nem poderia ser diferente, pois se é certo que cabe ao Regimento Interno desta Casa o papel de apontar as hipóteses nas quais se presume, *juris*



tantum, a quebra do decoro, claro está que o Parlamento, a pretexto de fazer cumprir o preceito constitucional, não pode, por óbvio, modificá-lo.”

A Constituição delega ao Parlamento criar novas hipóteses de quebra de decoro, mas não delega ao Parlamento, através de um regimento, modificar a norma constitucional, que não exige e não vincula ao tempo essa percepção da vantagem indevida.

“Nesse mesmo sentido é a lição do constitucionalista Celso Ribeiro Bastos, em comentário ao texto constitucional a que acabei de me referir — abre aspas:

‘O procedimento tido por incompatível com o decoro parlamentar é motivo de declaração de perda de mandato. A Constituição, entretanto, não define o que seja decoro parlamentar, embora logo a seguir, no § 1º, especifique duas práticas que não podem deixar de ser tidas como lesivas ao decoro, quais sejam, o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas.

‘No mais, a Lei Maior incumbiu ao Regimento Interno não propriamente definir o que seja o aludido decoro parlamentar, visto que ao defini-lo estaria indo além do desejado pela Constituição ou ficando aquém, mas de qualquer sorte estaria alterando o texto constitucional. A boa doutrina ensina que não se pode, a pretexto de regulamentar o texto constitucional, modificá-lo.’

Por fim, consignamos ainda que os novos argumentos apresentados pela defesa, no sentido de que projetos de resolução apresentados após a divulgação do vídeo que flagrou a representada recebendo vantagem indevida, e que pretendiam — abre aspas —, nos dizeres da defesa, “*ampliar a disposição contida no inciso II do artigo 4º para abranger também eventuais práticas ocorridas antes do início do mandato ou para a sua obtenção*”, foram todos rejeitados pelo Plenário da Câmara dos Deputados.”



Essa formulação feita pela defesa ela foi feita pelo enfoque da defesa. E digo por quê: “é que as mudanças a que se refere o ilustre defensor não guardam pertinência com a tese que esposamos e apresentamos hoje a V.Exas., pois a conduta indecorosa da representada vem descrita na Constituição Federal e não no Código de Ética, cujos projetos de resolução pretendiam alterar.”

Ademais, apenas para argumentar com V.Exas., penso não ser correto à defesa inferir que a não aprovação desses projetos deveu-se ao fato de que todos os Parlamentares, sem exceção, concordaram com que a ampliação das disposições hoje existentes seriam inviáveis e, portanto, nefastas para o Parlamento.

“Com a devida vênia, tal conclusão feita pela defesa decorreu de ilação da douda defensoria, pois não houve motivação expressa para a rejeição desses projetos de resolução. Logo, se nos é dado supor, como fez a defesa, nos permitimos concluir que a não aprovação deveu-se ao fato de os Parlamentares não acharem correto modificar normas internas desta Casa, quando tramitava pela Câmara Federal um caso específico no qual se julgava, justamente, uma representação que versava sobre o mesmo tema dos projetos de resolução que foram rejeitados. Ou seja, permito-me divergir do ilustre defensor e inferir, como ele próprio fez, que a não aprovação se deu pelo fato de ser inoportuno o momento em que as propostas legislativas foram apresentadas. Reconheço, Srs. Conselheiros, e repito, que estou aqui a fazer ilações, mas se as faço é para que sintam que, se o doudo defensor conclui da forma que melhor lhe convém, achei que era meu dever demonstrar-lhes que também sabemos concluir da forma que mais convenha à tese que estamos a defender.

Todavia, mesmo que o raciocínio desenvolvido pelo nobre defensor estivesse correto, o que se admite apenas por amor à argumentação, registro que, ainda assim, sua tese não poderia prosperar. É que as proposições legislativas, nos dizeres da própria defesa, foram rejeitadas pelo fato dos Parlamentares não admitirem mudanças no Código de Ética, de forma a permitir que *‘fatos ocorridos antes do exercício e que com ele não tenham qualquer relação’* possam ser analisados por este egrégio Conselho de Ética. Ora, se é assim, tal assertiva sequer guarda afinidade com o caso que estamos a julgar, pois, por tudo o que já dissemos, claro está que o fato anterior praticado pela representada tem inquestionável relação



com o atual mandato que ela exerce”, até porque os fatos por ela praticados só vieram à luz neste mandato. “Afinal, sua conduta foi descoberta nesse mandato e, portanto, somente neste momento”, em que descobrimos essa conduta, “pudemos aferir o quanto seu proceder maculou a imagem desta Casa de leis.

Percebam, portanto, V.Exas., que essas novas ponderações aduzidas pela defesa da representada não têm o condão de alterar a irretorquível conclusão de que este Conselho é sim parte legítima para julgar esta representação. Aliás, ficou bastante claro, por tudo o que dissemos, que essa legitimidade decorre de precedente deste próprio órgão (...), da interpretação das decisões do Supremo Tribunal Federal, da doutrina existente sobre o tema e, ainda, do entendimento lógico-jurídico que expusemos no início deste nosso arrazoado.

Por todo o exposto, afasto as preliminares suscitadas e reconheço a competência deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para julgar a conduta da representada, que, no ano de 2006, juntamente com seu marido, Manoel Neto, foi flagrada, em vídeo, recebendo a quantia de R\$50.000,00 das mãos do então Presidente da CODEPLAN, Durval Barbosa, e não do Secretário de Relações Institucionais, como, por equívoco, constou da representação do PSOL.

Superada, portanto, essa questão preliminar, passemos à análise do mérito, propriamente dito, para que possamos analisar cada uma das quatro acusações contidas na representação ofertada em desfavor da Deputada Jaqueline Roriz.

VI - Do mérito.

A partir de agora, analisaremos as mencionadas acusações, imputadas à representada, levando em consideração as provas colhidas nos autos e aquelas que foram remetidas por outros órgãos a este egrégio Conselho.

Para compreendermos as circunstâncias nas quais ocorreram as condutas que ora são atribuídas à Deputada Jaqueline Roriz, bem como para que possamos analisar se essas condutas, tidas como indecorosas, devem ensejar a aplicação de medida ético-disciplinar ou devem ser arquivadas, faz-se necessária a contextualização, no tempo, de cada uma dessas condutas imputadas à mesma.

À época da primeira conduta indecorosa referida na representação, consistente em ter recebido, no ano de 2006, juntamente com seu marido, Manoel Neto, a quantia de R\$50.000,00, Jaqueline Roriz pleiteava o mandato de Deputada



Distrital”, ou seja, à época dos fatos, ela era candidata a Deputada Distrital. “Durval Barbosa, por sua vez, era Presidente da CODEPLAN, empresa pública da administração indireta do Distrito Federal, e, segundo relato dele próprio, era, naquela ocasião” — segundo disse o próprio Durval Barbosa —, “o responsável por arrecadar recursos junto a empresas que mantinham contratos superfaturados com o Governo local.

Nesse período, Durval Barbosa fazia parte do Governo Joaquim Roriz, reeleito em 2002, pai de Jaqueline Roriz, que deixou o cargo em março de 2006 para ser eleito Senador pelo Distrito Federal em outubro de 2006. No lugar de Joaquim Roriz ficou Maria de Lourdes Abadia, do mesmo partido de Jaqueline Roriz” — à época — “e que, naquela oportunidade, não conseguiu reeleger-se ao Governo do GDF. Naquela ocasião, em 2006, José Roberto Arruda, com o apoio velado da representada, foi quem foi eleito Governador do Distrito Federal.

Portanto, as circunstâncias eleitorais daquele momento e a proximidade que Jaqueline Roriz desfrutava das pessoas envolvidas diretamente no esquema de corrupção estão a evidenciar que de fato, à época, a representada recebeu vantagens indevidas, e essa conduta, ao vir a público neste ano de 2011, deve ser considerada atentatória ao decoro parlamentar. Afinal, as imagens na qual a mesma aparece recebendo a quantia de R\$50.000,00 do Sr. Durval Barbosa são, *de per si*, reveladoras de seu inadequado e imoral proceder.

Porém, como já havia dito em passagem anterior deste meu relatório, entendo que essa conduta da Deputada Jaqueline Roriz deve receber especial atenção deste órgão, por referir-se a questão que reputo a mais relevante dentre aquelas mencionadas na representação. Portanto, peço aos Srs. Conselheiros que me permitam tratar essa questão das imagens em que a representada aparece recebendo determinada quantia em dinheiro, em um tópico específico, que abordaremos mais adiante.

A segunda conduta atribuída a Jaqueline Roriz refere-se ao fato de a mesma ter recebido, enquanto Deputada Distrital, R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a título de propina, para votar favoravelmente à aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT.



Nessa ocasião, o Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, já havia indicado para o cargo de Secretário de Relações Institucionais o Sr. Durval Barbosa, sendo que o mesmo, apesar de ter sido deslocado para outra Pasta, continuou a operar” — segundo ele próprio — “o esquema de arrecadação de recursos das empresas que mantinham contratos irregulares com o GDF.

No dia 27 de novembro de 2009, a Polícia Federal deflagrou a Operação Caixa de Pandora, com o objetivo de desbaratar o maior escândalo de corrupção do Governo do Distrito Federal, que envolvia integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, do Ministério Público e do Judiciário, bem como empresários que detinham contratos fraudulentos com o GDF.

Segundo Durval Barbosa, o principal operador do esquema, os recursos arrecadados a título de propina eram utilizados tanto para enriquecimento pessoal quanto para pagamento da ‘consciência’” — termo por ele utilizado — “dos Deputados Distritais, ou seja, o dinheiro arrecadado era pago para que os Deputados votassem com o Governo. Tal assertiva faz todo o sentido, uma vez que não havia campanhas eleitorais nas ruas nesse momento”, em 2009, quando foi descoberto todo o esquema de corrupção.

Pois bem, apesar de esse contexto ser totalmente favorável à conclusão de que a então Deputada Distrital poderia ter recebido ‘propina’ para votar a favor do novo Plano Diretor, como dissemos alhures, o certo é que não conseguimos produzir e nem mesmo ter acesso a provas que, de forma incontestes, demonstrassem que a representada, de fato, recebeu o numerário referido na representação” — 420 mil reais. “Daí a razão pela qual, neste tópico, reiteramos que o arquivamento por falta de provas se torna impositivo.

A terceira conduta atribuída a Jaqueline Roriz refere-se ao fato de a representada ter omitido da declaração de bens e rendas por ela apresentada à Câmara o valor que recebeu de Durval Barbosa.

Nesse particular, entendo que assiste razão ao douto defensor, quando afirma, *in verbis*, que ‘a alegada percepção de recursos no curso do ano de 2006 não tem qualquer relação com a declaração prestada pela representada no momento de sua posse, por se referir a ano calendário muito anterior’.



De fato, não caberia à representada declarar, em 2011, quantia que recebeu em 2006, visto que a declaração de bens e rendimentos, como se sabe, é anual.

Por outro lado, ao analisarmos as declarações de Imposto de Renda da representada, apresentadas, por obrigação legal, no início de cada um dos 4 (quatro) anos em que foi Deputada Distrital, verificamos que nelas, também, não constam os R\$50.000,00 recebidos de Durval Barbosa. Tal proceder, reconheço, era de se esperar, uma vez que o referido numerário, por tudo o que se disse e se comprovou, foi por ela recebido, de forma ilícita, como inquestionável vantagem indevida.

Se é assim, sem dúvida, estamos diante de uma irregularidade que, aliás, foi por ela confessada em nota pública que divulgou. Portanto, constatado que a representada deveria ter declarado a supracitada quantia para o Fisco, podemos afirmar que essa conduta deveria, em tese, ser considerada atentatória ao decoro parlamentar, face ao eventual enriquecimento ilícito” — por parte da representada.

Todavia, ao analisarmos, detalhadamente, os termos constantes da representação que ora estamos a apreciar, percebemos que os autores da referida representação não se referem ao fato de a mesma ter omitido de sua declaração, nos anos anteriores a esta legislatura, o valor que recebeu de Durval Barbosa. Ou seja, a conduta indecorosa imputada à Deputada Jaqueline Roriz” — na representação — “refere-se tão somente ao fato de ela não ter mencionado na declaração que apresentou, neste ano, a esta Casa legislativa o valor de R\$50.000,00 que ilicitamente recebeu.

À defesa, como se sabe, cabe o dever de defender a representada das acusações que lhe foram imputadas. Logo, na esteira do que dissemos acima, não seria correto sugerirmos a aplicação de qualquer medida ético-disciplinar à Deputada Jaqueline Roriz, pois o seu enriquecimento ilícito” — se ocorreu —, “decorrente do fato de ela não ter declarado o valor acima referido no período compreendido entre os anos de 2007 e 2010, não foi mencionado na representação e, por consequência, não foi objeto de defesa por parte da mesma.

Assim sendo, também no tocante a esta acusação, propomos o arquivamento da representação, solicitando, todavia, que cópia da documentação apresentada a este Conselho e cópia do presente relatório sejam encaminhadas à Secretaria da



Receita Federal, a fim de que o referido órgão possa tomar as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis no presente caso.

A quarta conduta que, no entender dos autores da representação, seria passível de ser caracterizada como indecorosa refere-se ao fato de a Deputada Jaqueline Roriz, no início deste ano, ter utilizado indevidamente parte da verba indenizatória a que faz jus (R\$1.120,74) para pagar as despesas de aluguel do seu escritório político. Referido imóvel, segundo consta da representação, além de estar inativo, era e é de propriedade da empresa Ideias Multiservice Publicidades e Veículos, da qual o marido da representada, Manoel Costa de Oliveira Neto, é sócio.

Buscando descaracterizar a acusação feita contra a representada, a defesa apresentou documentos e recibos, demonstrando, de forma cabal, que a sala comercial utilizada como escritório político fora cedida à Deputada Jaqueline Roriz sem qualquer ônus para a mesma, bem como demonstrando ainda que a verba da Câmara foi utilizada apenas para pagamento de condomínio” — e não de aluguel, como referido na representação.

Tais documentos, de veracidade inquestionável, de fato, comprovaram não só a cessão não onerosa, como também comprovaram que a verba era utilizada para pagamento de terceiros e não para a empresa da qual seu marido é sócio.

Não se argumente aqui que o pagamento do condomínio para o edifício implicaria algum tipo de vantagem para a representada, pois o valor pago a este título não poderia ter sido por ela aproveitado. Aliás, é comum, tanto no contrato de locação quanto no de comodato, que ocorreu no presente caso, que aquele que utiliza o imóvel fique responsável pelas despesas condominiais.

Assim, estando o condomínio elencado entre as despesas de que a Câmara, expressamente, permite o pagamento e o respectivo reembolso, não há que se falar de irregularidade na conduta praticada pela representada.

Aliás, neste particular, registramos que portarias da Câmara dos Deputados autorizam, expressamente, o uso da verba indenizatória para tal fim, nos termos do art. 2º, inciso IV, letra ‘b’, do Ato da Mesa nº 43, que se refere à Cota para Exercício da Atividade Parlamentar — CEAP.

Por outro lado, apesar de compreendermos a preocupação da Corregedoria desta Casa quanto à legalidade dos reembolsos feitos aos Parlamentares, o certo é



que a Portaria nº 7, (...) em seu art. 2º, § 9º, não veda o pagamento do condomínio, ainda que o imóvel pertença ao marido da Parlamentar.

Diz a mencionada portaria:

‘Não se admitirá a utilização da verba indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o deputado ou parente até o terceiro grau’.

A regra, como se vê, ao referir-se a bens e serviços fornecidos, exclui da vedação contida na citada portaria o ressarcimento do condomínio pago por Parlamentares. Ademais, mesmo que houvesse proibição expressa de pagamento do condomínio, também não estaríamos diante do caso narrado na representação, pois o imóvel pertence ao marido da representada, que, como se sabe, não pode ser equiparado à figura de parente. Marido não é parente, pela definição legal.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas fizeram prova de que o escritório estava ativo desde o início, sendo que nenhuma outra prova foi produzida ou juntada nos autos de forma a desmentir tais depoimentos.

Assim sendo, temos que, também no tocante a esta acusação” — a terceira delas —, “a representação deve ser arquivada.

No entanto, permitimo-nos sugerir à Presidência da Câmara”, desta Casa legislativa, “que modifique o texto do art. 2º, § 9º, da Portaria nº 7, de 2009, a fim de que a mesma passe a vigorar com a seguinte redação: *‘Não se admitirá a utilização de verba indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos, serviços prestados, ou condomínios pagos’* (aqui, a primeira inserção) “*a empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o deputado, cônjuge*” (segunda sugestão que fazemos) “*ou parente até o terceiro grau’.*

Com essa nova redação, estaríamos garantindo que os princípios da moralidade e da transparência, que devem nortear os atos desta Casa de leis, fossem ainda mais explicitados e, por consequência, estaríamos impedindo que ressarcimentos fossem feitos em decorrência de gastos realizados com empresas



pertencentes a Parlamentares, parentes ou cônjuges. Tenho para mim que essa medida vai ao encontro do que pleiteia o próprio PSOL, autor da representação, que, por razões mais do que justificadas, externou sua indignação para com os fatos tal como se passaram.”

Portanto, das quatro acusações contidas na peça exordial, na representação ofertada pelo PSOL, afastamos três delas de pronto, com os fundamentos que trouxemos aos nobres Conselheiros.

Passaremos agora a abordar a quarta acusação, e última, sobre a qual fizemos um tópico distinto, por tudo o que já dissemos até o momento e até por entendermos que esta é a questão central sobre a qual nos devemos debruçar.

“Das imagens gravadas da Deputada Jaqueline Roriz e suas implicações.

Na esteira do que já foi dito acima, decidimos abordar essa acusação, constante da representação inaugural, em um tópico separado, uma vez que as imagens contidas no referido vídeo demonstram, de forma inequívoca, que a representada praticou ato atentatório ao decoro parlamentar passível de cassação de seu mandato.

Como vimos, a Deputada Jaqueline Roriz, no ano de 2006, foi flagrada no momento em que recebia a quantia de R\$50.000,00 do principal operador do esquema de arrecadação do Distrito Federal, Sr. Durval Barbosa, valor esse que, segundo o próprio Durval Barbosa, era obtido a título de propina arrecadada *‘junto aos prestadores de serviços de informática’* que mantinham relações com o Governo do Distrito Federal.

Referida vantagem indevida, como demonstraremos a seguir, constitui infração ético-disciplinar grave, a ensejar uma posição firme por parte deste egrégio Conselho de Ética, face ao inadequado e imoral proceder da representada.

Vamos aos fatos.”

Eu vou me referir a dois termos de declarações do Sr. Durval Barbosa. Vou explicá-los aqui. Mas adianto a V.Exas. que ambos foram prestados no mesmo dia, só que com intenções diversas. Daí por que procedi a essa cisão didática, para fazer a apresentação a V.Exas.

“Do primeiro termo de declarações de Durval Barbosa sobre o vídeo.



Inicialmente, esclareço que Durval Barbosa prestou dois termos de declaração perante o Ministério Público, no mesmo dia. Porém, em razão de os esclarecimentos prestados em cada um deles serem distintos, resolvi denominá-los de Primeiro e de Segundo Termo de Declarações, para que a abordagem que faremos sobre os mesmos fatos fosse mais didática.

Feito esse esclarecimento, passemos à análise do conteúdo existente no Primeiro Termo de Declarações, prestado no dia 13 de janeiro de 2011, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e ao Núcleo de Combate às Organizações Criminosas. Nessa oportunidade, Durval Barbosa se pronunciou sobre os fatos relacionados ao vídeo em que aparece a representada, Jaqueline Roriz, e seu marido, Manoel Neto.

Foi declarado o seguinte:

‘(...) que em setembro de 2006, em seu Gabinete localizado nas dependências da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, o depoente recebeu as pessoas de Jaqueline Roriz e seu marido Manoel Neto, para que fossem repassados valores recolhidos, a título de propina, junto aos prestadores de serviços de informática ao complexo administrativo do Distrito Federal’. — setembro de 2006.

“Neste trecho do depoimento destacamos que, segundo aquele que delatou o esquema que ele mesmo operava, a vantagem indevida, obtida pela representada, era oriunda de mecanismo fraudulento de arrecadação de propina junto a fornecedores que mantinham contratos com o GDF, ou seja, os recursos repassados eram ilícitos.

Em outra parte de seu depoimento, Durval Barbosa fez outras afirmações. Registrou-se o seguinte:

‘(...) que, naquela oportunidade, repassou cerca de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie ao casal (...);



‘(...) que nessa oportunidade o casal solicitou ao depoente o fornecimento de 3 a 5 rádios Nextel para serem utilizados na campanha eleitoral (...);

‘(...) que é possível conferir no vídeo gravado que o depoente determina a um funcionário de nome Francinei que prepare os rádios Nextel (...);

‘(...) que esses rádios eram alugados pelo Governo junto à empresa Linknet (...);

‘(...) que as contas decorrentes da utilização dos rádios também eram pagas pelo Governo’.

Já aqui o depoente revela que o repasse de recursos não era a única forma de vantagem indevida recebida pela representada, uma vez que outro tipo de vantagem foi, explicitamente, solicitada pela mesma, quando pleiteou rádios, tipo Nextel, para o Sr. Durval Barbosa. Por fim, o depoente esclarece que a empresa Linknet, a que se refere, foi quem forneceu os aparelhos Nextel solicitados e também foi quem efetuou o pagamento irregular de despesas telefônicas.

Citada empresa, informo aos nobres Conselheiros, foi uma das fornecedoras do Governo do Distrito Federal envolvidas no esquema fraudulento desbaratado pela Polícia Federal na Operação Caixa de Pandora.

Registramos, por dever de consciência, que a mencionada vantagem referente aos rádios não constou da representação” — ofertada pelo PSOL — “e, portanto, não será utilizada por este Relator como forma de respaldar o voto que será proferido ao final. Logo, se fizermos menção a essa passagem do depoimento do supracitado delator, foi tão somente para que V.Exas. soubessem do ocorrido e reforçassem suas convicções quanto ao contexto em que os fatos se passaram.

Ainda em seu depoimento, o mencionado delator fez outra afirmação:

‘(...) que, em outra oportunidade, em data que não se recorda, Manoel Neto, representando Jaqueline Roriz, compareceu ao gabinete do depoente, oportunidade em que recebeu entre R\$30.000,00 (trinta mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) das mãos do depoente,



valores que também haviam sido recolhidos junto aos prestadores de serviços de informática ao Governo (...)'.

É certo, Excelências, que este segundo repasse feito à Deputada Jaqueline Roriz também não constou da representação ofertada contra a mesma e, portanto, pelas razões já descritas acima, não será considerado como elemento de convicção a lastrear o voto que irei, ao final, proferir.

Todavia, não podemos desconsiderar que a representada, ao ser flagrada recebendo vantagem indevida, estava fazendo 'tratativas' com o principal operador do esquema (profundo conhecedor da máquina pública do GDF), que tinha sido nomeado por seu pai, o então Governador Joaquim Roriz, e que, com a posse de José Roberto Arruda como Governador, continuou integrando o Governo na condição de Secretário de Relações Institucionais. Essas constatações, sem dúvida, nos levam à conclusão de que a representada tinha plena ciência do contexto em que se encontrava ao receber a já citada vantagem indevida.

Afinal, se o esquema era o mesmo, o interlocutor era o mesmo, a origem ilícita dos recursos era a mesma, o local em que o repasse desses valores era feito era o mesmo e a forma como os tais repasses eram feitos, ou seja, em espécie, era a mesma, como poderia a representada não saber que os recursos eram ilegais?

Do Segundo Termo de Declarações de Durval Barbosa sobre o Vídeo.

No segundo Termo de Declarações, prestado também no dia 13/01/2011, no Ministério Público do Distrito Federal, Durval Barbosa assim se pronunciou sobre a dinâmica das gravações que foram realizadas por ele:

"...que a partir de 2003 o depoente começou a gravar vídeos" — a partir de 2003 — "registrando os recebimentos e repasses dos valores recolhidos na condição de arrecadador de propinas relacionadas aos serviços de informática prestados ao Distrito Federal..."

"...que, para tanto, instalou um software para gravações, sendo que a câmera ficava oculta na caixa de som do computador..."

"...que esse programa foi apresentado ao depoente pelo empresário Messias Antônio Ribeiro Neto..."



“...que quem instalou o programa e o equipamento foi a pessoa de nome Francinei Arruda, que trabalhava com ele na CODEPLAN...”

“...que Francinei Arruda foi incumbido pelo depoente de promover a operação de extração dos vídeos gravados, produzindo as mídias correspondentes.”

Aqui me refiro ao Francinei como sendo o responsável pela operação e extração das cópias, porque isso vai ter uma relevância mais adiante.

“Citada fala, Srs. Conselheiros, demonstra que já no ano de 2003, quando o pai da representada, Joaquim Roriz, era o Governador do Distrito Federal (no período compreendido entre 2002 e 2006), o principal operador do esquema de arrecadação de propinas do Distrito Federal já atuava com desenvoltura.

Essa constatação, convenhamos, reforça a tese de quanto é inverossímil a tentativa da representada de fazer transparecer que não sabia da origem ilícita dos recursos de que estava se servindo.

Ainda por ocasião de seu segundo depoimento, afirmou Durval Barbosa:

“...que mais recentemente” — e aqui eu explico porque esse fato da Deputada Jaqueline Roriz só veio à luz agora — “entre os dias 30 e 31 de dezembro, o depoente recebeu uma ligação telefônica de Francinei, do número 8156-6841, informando que havia localizado um vídeo, até então desconhecido pelo depoente, que revelava fatos até então desconhecidos das autoridades...”

“...que solicitou a Francinei Arruda que entregasse a mídia, o que de fato ocorreu no dia 2 de janeiro de 2011...”

“...que assim que foram estabelecidos os trabalhos do Ministério Público, incumbiu sua advogada a contatar os Promotores de Justiça para informar acerca dessa ocorrência, tendo sido designado esse dia” — que é o dia



que ele estava depondo — “para entrega do material e colheita do depoimento”.

É certo, não desconhecemos, Srs. Conselheiros, que a constatação de que Durval Barbosa se cercava de todos os cuidados necessários para ter pleno controle das ações que empreendia poderia colocar em xeque a informação de que somente em 2010, no final de 2010, esse vídeo foi localizado por seu funcionário.

Todavia, para aqueles que afirmam — e aqui chamo a atenção de V.Exas., por reputar um momento importante desse relatório — que Durval Barbosa assim agiu para prejudicar a Deputada Federal Jaqueline Roriz, lembro que se o referido delator do esquema de corrupção quisesse mesmo prejudicá-la, poderia ter mostrado esse vídeo em outras ocasiões muito mais constrangedoras para a representada. Vejam, se tivesse tornado públicas as imagens constantes do referido vídeo dias antes das eleições para a Câmara Distrital, naquele ano de 2006, Durval Barbosa poderia ter comprometido a própria eleição da representada para a Câmara Distrital, a ponto de a mesma sequer ser eleita.

Por outro lado, se apresentasse esse mesmo vídeo à época em que foi instalada a CPI na Câmara Distrital, a representada, a exemplo do que aconteceu com alguns de seus pares da Câmara Legislativa Federal, poderia ter sido cassada ou mesmo obrigada a renunciar, como V.Exas. terão oportunidade de verificar mais abaixo.

Por essas razões, rechaçamos a tese de que o delator do esquema, Durval Barbosa, apresentou o vídeo somente neste ano ao Ministério Público Federal com o intuito único de prejudicar a representada.”

Ele teve, Srs. Conselheiros, duas outras oportunidades ímpares para apresentar: a primeira, antes das eleições, e ela não teria sido eleita ou poderia até ter sido, porque estou fazendo aqui uma ilação; a segunda, durante a CPI, que foi por ela pedido que fosse instalada na Câmara Distrital. E se fosse lá demonstrado esse vídeo, eu digo aqui que ela poderia ter sido cassada, porque daqueles três que tiveram os vídeos revelados naquele momento, dois renunciaram e um foi cassado.

“Por fim, em seu segundo depoimento, arrematou Durval Barbosa:

“...que se recorda que houve a gravação de outras imagens das pessoas de Leonardo Prudente, mais uma;



Júnior Bruneli, outras duas; e Eurides Brito, outras duas; além de outro vídeo com Leonardo Prudente e Júnior Bruneli juntos...”

“...que em todas essas oportunidades essas pessoas receberam valores de propina...”

“...que embora recorde que essas gravações foram realizadas, não localizou as mídias correspondentes.”

Essas outras mídias que ele disse que se lembra de ter gravado, mas que não apareceram até agora.

“Fizemos questão de transcrever esse trecho do depoimento do delator para que os Conselheiros todos saibam que os três Parlamentares citados no depoimento de Durval Barbosa foram protagonistas de cenas semelhantes àquelas em que a representada foi flagrada, exceto pelo fato de que as imagens que registraram estes Parlamentares recebendo vantagens indevidas, iguais a da Deputada Jaqueline Roriz, vieram à luz à época em que eles atuavam como Deputados Distritais.

Esta é a única diferença: essas imagens vieram à luz quando eles eram ainda Deputados Distritais e a da Deputada Jaqueline Roriz só veio à luz neste ano em que ela era Deputada Federal.

As consequências advindas da divulgação dessas imagens, durante o período em que esses três Parlamentares atuavam na Câmara Legislativa Distrital, todos conhecemos. Leonardo Prudente, Presidente daquela Casa Legislativa, e Júnior Bruneli, Corregedor da Câmara Distrital, renunciaram ao mandato para não serem cassados. Já Eurides Brito, que optou por enfrentar o processo de cassação e era, à época, a Líder do Governo na Câmara Distrital, foi cassada“ — por imagens semelhantes a essas que nós vimos.

“No que tange, especificamente, ao caso da Deputada Eurides Brito, registro que sua cassação deveu-se, justamente, por ela ter sido flagrada, em vídeo, em situação análoga a que agora se encontra a Deputada Federal Jaqueline Roriz. Se é assim, forçoso é reconhecermos que seu destino, ou seja, o da Deputada Jaqueline Roriz, seria o mesmo da Deputada Eurides Brito, ou seja, a representada teria sido cassada, assim como foi sua colega de Parlamento.



Para que V.Exas. não pensem que esta minha afirmação no tocante ao fato de que a representada seria cassada à época em que era Deputada Distrital é fruto de uma ilação indevida feita por mim, tomo a liberdade de reproduzir abaixo pronunciamentos que foram feitos pela então Deputada Distrital Jaqueline Roriz quando sua colega de Parlamento, Eurides Brito, estava sendo julgada. É que quero valer-me desses próprios pronunciamentos, feitos pela Deputada Jaqueline Roriz, para que V.Exas. tenham, assim como eu tive, a mais absoluta convicção de que a representada seria cassada se as imagens de vídeo no qual ela aparece fossem divulgadas quando a mesma era Deputada Distrital.

Registro que esses trechos dos pronunciamentos da ex-Deputada Distrital Jaqueline Roriz foram extraídos das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ocorridas no período compreendido entre 27/11/2009 e 31/12/2010. Vamos a eles.”

Este Relator, que V.Exas. aprovaram por unanimidade, requereu que todas as notas taquigráficas dos pronunciamentos feitos pela Deputada Jaqueline Roriz fossem enviadas a este Conselho, justamente para que eu pudesse ter a clareza de como ela se pronunciou, à época, sobre fato idêntico ao dela, que estamos apreciando neste momento .

“Na sessão extraordinária de 09/12/2009, portanto, uma semana após a deflagração da operação Caixa de Pandora, Jaqueline Roriz assim se manifestou:

“...é muito complicado para todos nós, é difícil até de explicar perante os nossos eleitores tudo o que está acontecendo...”

“...E Parlamentares aqui agindo como se tudo estivesse dentro da normalidade. Graças a Deus, chegou este momento de apreciarmos a CPI...”

“...É muito grave tudo isso. Como disse a Deputada Erika Kokay: ‘a cidade sangra... Nós temos, sim, que apurar os fatos’.”

E continuou a Deputada Jaqueline Roriz:

“...Se esta Casa não agir, a cidade não tem como agir...”

E concluiu:



“...Eu não vou me alongar, porque o que foi dito aqui é de consenso, mas eu não poderia me calar neste momento.”

Essa, Srs. Conselheiros, foi a fala da então Deputada Distrital diante do escândalo de corrupção que envolvia alguns de seu colegas da Câmara Distrital, dentre os quais a própria Eurides Brito, mas que, por sorte ou outro motivo que não nos cabe perquirir, não se referia a ela própria, que, repito, foi flagrada em situação semelhante a esses mesmos Parlamentares Distritais.

A postura por ela adotada à época, seus discursos em defesa da ética e sua vontade de apurar os fatos e apontar os culpados demonstram que a representada não passaria ileso nas investigações que ocorreram na CPI instalada àquela época.

Mas não é só nesse seu pronunciamento que me apoio para afirmar que sua conduta indecorosa a levaria à cassação se apreciada por seus pares, quando exercia seu mandato como Deputada Distrital.”

Aqui faço uma ressalva a V.Exas.: esses vídeos vieram à luz quando eles eram Deputados Distritais, mas com filmagens também ocorridas em datas anteriores.

“Na sessão ordinária do dia 02/03/2010, verificaremos que o pronunciamento da Deputada Distrital Jaqueline Roriz é emblemático no que tange à afirmação que fez de que ela seria cassada se seu vídeo se tornasse público naquela ocasião.

Durante essa sessão, Srs. Conselheiros, por mais incrível que possa parecer, aconteceu o mais inusitado dos fatos. A então Deputada Distrital Jaqueline Roriz, ao se referir a uma declaração dada pela ex-Deputada Distrital Eurides Brito, assim se manifestou:

“(...) Escutava aqui a declaração da Deputada Eurides Brito (...)

(...) S.Exa. é uma grande cara de pau (...)

(...) As imagens falam por si, portanto, é bom que S.Exa. esclareça realmente, porque achar outro bode expiatório para o processo em que está envolvida é muita falta de caráter.”



Excelências, percebam que, ao analisar a conduta da ex-Deputada Distrital Eurides Brito, que, assim como a representada, foi filmada recebendo certa quantia em dinheiro, a Deputada Jaqueline Roriz afirmou, de forma incisiva e textual: “as imagens falam por si só”.

Em suma, a representada deixou claro que, em casos como o da ex-Deputada Eurides Brito, as imagens mostrando a Parlamentar recebendo propina de Durval Barbosa eram inquestionáveis e, portanto, não demandavam qualquer outro tipo de indagação. Tanto é assim que a ex-Deputada Distrital Eurides Brito foi cassada.

Compreendem agora V.Exas. a razão pela qual afirmei que a conduta indecorosa praticada pela Deputada Jaqueline Roriz, se apreciada por seus pares quando ela exercia seu mandato como Deputada Distrital, teria como desfecho a sua cassação?

Peço escusas aos nobres pares por ter feito essa breve digressão quando, em verdade, estávamos a comentar trechos do segundo depoimento de Durval Barbosa, mas, confesso, não pude me conter ao perceber a discrepância existente entre a postura da ex-Deputada Distrital Jaqueline Roriz, então baluarte da ética e da dignidade, e a postura da ora Deputada Jaqueline Roriz, que busca, de forma incessante, justificar os seus injustificáveis atos de outrora.

Mas, retornando à ordem descrita no índice inaugural deste nosso relatório, passemos agora à análise das manifestações feitas pelo Procurador-Geral de Justiça sobre as imagens constantes do vídeo no qual a representada Jaqueline Roriz aparece.

Da Manifestação do Procurador-Geral da República sobre o Vídeo.

O Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel, teve ciência do referido vídeo que continha, em tese, fatos delituosos envolvendo a representada, através do Ofício nº 010, de 2011, oriundo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Tratava-se de depoimento de Durval Barbosa Rodrigues, com a finalidade de relatar fatos envolvendo organização criminosa com atuação em órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, prestado no âmbito de processo de colaboração premiada firmado com o Ministério Público.



O Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel, ao fundamentar a necessidade de instaurar o procedimento administrativo investigatório, fez um relato dos fatos e assim se pronunciou. Destacamos, contudo, partes de sua fundamentação, particularmente quando o ilustre *parquet* afirma que os recursos repassados a Jaqueline Roriz foram havidos “(...) a título de propina junto aos prestadores de serviços de informática ao complexo administrativo do Distrito Federal (...)” e repassados “(...) como retribuição determinada pelo então candidato José Roberto Arruda, tendo em conta o compromisso de que Jaqueline Roriz não pediria votos a favor da coligação da candidata Maria de Lourdes Abadia, sua companheira de partido”.

Registramos ainda que, mais adiante, o Sr. Procurador-Geral da República sinaliza no sentido de que os fatos relatados nos Termos de Declarações que ora estamos a analisar configuram, em tese, o crime de peculato.

Convencido da existência de indícios da prática desse crime por parte da Deputada Federal Jaqueline Roriz, o Procurador-Geral da República, no exercício de suas funções institucionais, requereu ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Ofício nº 3.843, a instauração de inquérito, ao mesmo tempo em que solicitou a baixa dos autos ao Departamento de Polícia Federal para a realização de perícia na fita de vídeo e a oitiva de Jaqueline Roriz.

Da Manifestação do Ministro Joaquim Barbosa sobre o vídeo.

O Ministro Relator, Exmo. Sr. Ministro Joaquim Barbosa, no dia 14 de março, acatou e deferiu as diligências requeridas pelo Procurador-Geral da República, bem como determinou o prosseguimento do Inquérito nº 3.113, tendo em vista a existência de indícios da prática de crime por parte da Deputada Federal Jaqueline Roriz. Eu me refiro tão somente aos fatos constantes no vídeo que estamos a analisar.

Ao manifestar-se sobre o parecer do ilustre Procurador-Geral da República, o Ministro Relator asseverou:

“Trata-se de procedimento investigatório no qual se apura a suposta prática de crime contra a administração pública pela Deputada Federal Jaqueline Roriz.”

E prossegue:



“...O Procurador-Geral da República sustenta que a Parlamentar, na condição de Deputada Distrital, teria recebido propina do então candidato a Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, tendo em conta o compromisso de que Jaqueline Roriz não pediria votos em favor da coligação da candidata Maria de Lourdes Abadia, sua companheira de partido’. O Procurador-Geral da República juntou aos autos depoimentos prestados pelo Sr. Durval Barbosa, bem como gravação, por ele fornecida, de uma cena em que a investigada teria recebido 50 mil reais em dinheiro, supostamente para a finalidade antes mencionada. Os recursos teriam sido obtidos junto a prestadores de serviços de informática do Governo do Distrito Federal.”

Da Ação de Improbidade Administrativa e Reparação de Danos Morais Proposta em Razão do vídeo.”

Eu me referi ao pedido de inquérito feito pelo Procurador-Geral da República em razão desse vídeo pela prática de crime, à instauração desse inquérito, que foi uma decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, e agora passo a apreciar a ação de improbidade que foi proposta contra a Deputada Jaqueline Roriz sobre esse mesmo vídeo.

“Ainda sobre os mesmos fatos mencionados nessa representação, temos a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e Reparação de Danos Morais em desfavor de Jaqueline Roriz. (...)

Destacamos abaixo alguns trechos da ação proposta pelo Ministério Público, nos quais o ilustre *parquet* trata como improbidade administrativa a vantagem indevida percebida pela representada Jaqueline Roriz” gravada no vídeo a que estamos nos referindo.

São estes os trechos da ação de improbidade:

‘(...) Jaqueline Roriz e Manoel Neto foram beneficiados com dinheiro ilícito, arrecadado junto a prestadores de serviço do Distrito Federal (...)



'(...) As condutas dos réus, acima descritas, configuram ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao Erário, bem como violam os princípios que regem a administração pública (...).'

'(...) Na esteira deste entendimento, a conduta de Jaqueline Roriz e Manoel Neto, beneficiados diretos pelo ato de improbidade, traz à baila mais um episódio de prejuízos ao erário, com desvio de dinheiro e bens, em prol dos objetivos eleitorais de José Roberto Arruda (...).'

'(...) Nesse sentido, é necessário ressaltar que a condição de candidata da ré Jaqueline Roriz deve ser sopesada, devendo-se impor a ela, como de resto a todos os candidatos a cargos eletivos, os deveres de probidade e honestidade (...).'

Continua o Promotor:

'(...) a ré Jaqueline Roriz recebeu vantagem indevida antes de assumir o cargo público, mas em razão deste, o que na esfera penal seria tipificado crime de corrupção passiva (...).'

'(...) a ré Jaqueline Roriz mantinha estreita relação jurídica com o Estado, através da Justiça Eleitoral, e nessa condição estava obrigada a observar os ditames da probidade administrativa (...).'

'(...) Os réus, com suas condutas dolosas dirigidas à obtenção de vantagem ilícita, violaram diversos princípios constitucionais que regem a administração pública, cuja força cogente alcança tanto os agentes públicos quanto os particulares. O ato de vender parcela do poder conferida aos parlamentares pelo povo, ainda que antes de assumir o mandato, mas em razão deste, viola frontalmente os deveres de probidade, honestidade,



ética, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/92 (...)

'(...)As imagens do pagamento de propina são contundentes e mostram que os réus se locupletavam de forma desonesta e ímproba.'

Enfim, Srs. Conselheiros, para se ter uma idéia dos reflexos decorrentes da conduta indecorosa decorrente do vídeo no qual ela foi flagrada recebendo vantagem indevida, registro que, além das consequências já descritas acima, a Deputada Jaqueline Roriz também está sendo acionada, por esse mesmo fato, pelo Ministério Público, em razão dos danos morais que causou ao Distrito Federal.

Vejamos alguns trechos dessa ação civil. Diz o Ministério Público do Distrito Federal:

'...a conduta dos réus causou grave dano moral ao ente Distrito Federal, conspurcando a sua honra objetiva, especialmente a imagem e a honorabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo distritais...'

'...Além do mais, as imagens de Deputados Distritais, Secretários de Estado e políticos recebendo propina do então Secretário Durval Barbosa tiveram grande repercussão na mídia nacional e internacional, abalando com isso a honra subjetiva pertencente à coletividade...'

'...todos estes fatos que marcaram o final do ano de 2009 e o ano de 2010, e que retornam à cena política,' — agora, com o vídeo — "demonstram a grave violação ao direito subjetivo público da sociedade a uma administração pública ética, honesta e proba...'

'...o esquema criminoso descortinado traz em si um alto grau de reprovação social da conduta perpetrada pelos réus. Para tanto, deve-se considerar, quando da dosimetria das sanções: que a conduta que causa prejuízo ao erário foi praticada de forma dolosa; que os



atos descritos geraram prejuízo material e moral ao Distrito Federal; que a principal protagonista do ato ímprobo, então candidata, logrou eleger-se...'

'...que a população decidiu confiar seu voto aos réus Jaqueline Roriz e José Roberto Arruda, sem ter conhecimento dos esquemas ilícitos que garantiram a eleição de ambos...'

'...que os réus praticaram, inequivocamente, uma das mais graves condutas qualificadas como improbidade.'"

São trechos da ação de improbidade proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal.

“Portanto, Srs. Conselheiros, quando dizíamos, no início deste relatório, que a contemporaneidade da conduta da Representada para com o seu atual mandato deve ser aferida no momento em que seu proceder indecoroso vem à luz é porque estávamos e estamos convencidos de que somente neste momento em que os fatos vieram à luz é que temos a possibilidade única e também todas as ferramentas necessárias para aferir o quanto a conduta da Representada pôde macular, como de fato maculou, a imagem deste Parlamento”.

Eu repito para que V.Exas. tenham clareza sobre o meu entendimento: “quando dizíamos, no início deste relatório, que a contemporaneidade da conduta da Representada para com o seu atual mandato deve ser aferida no momento em que seu proceder indecoroso veio à luz é porque estávamos e estamos convencidos de que somente neste momento em que o fato veio à luz”, no ano de 2011, “é que temos a possibilidade única e todas as ferramentas necessárias para aferir o quanto a conduta da Representada pode macular, como de fato maculou, a imagem deste Parlamento.

Não se esqueçam, nobres colegas, de que ao ser referir ao vídeo no qual a Representada é vista recebendo dinheiro de propina, oriundo do maior esquema de corrupção da história do Distrito Federal, a sociedade se refere a uma Parlamentar que está entre nós, que convive conosco neste Parlamento e que fez e que faz com



que a imoralidade de seus atos se irradiem por todos os cantos desta Câmara dos Deputados.

Prova maior desta afirmação que acabamos de fazer é que, desde que a conduta da Representada tornou-se pública, em março deste ano, foram encaminhadas para a Corregedoria desta Casa quatro representações contra a Deputada Jaqueline Roriz: o Procurador-Geral da República solicitou abertura de inquérito criminal contra a Deputada Federal Jaqueline Roriz; o Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, determinou a abertura do referido inquérito contra a Deputada Federal Jaqueline Roriz; o Ministério Público do DF e Territórios entrou com ação de improbidade contra a Deputada Federal Jaqueline Roriz e o Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal decretou, recentemente, a indisponibilidade dos bens da Deputada Federal Jaqueline Roriz por reconhecer que a conduta praticada pela mesma é criminosa e ímproba..

Convenhamos, Excelências, independentemente da época em que a Representada praticou a referida conduta, uma vez que da questão da contemporaneidade já tratamos em tópico anterior, deveríamos nós, juízes de fato que somos, entender de forma diversa de todos aqueles a que nós referimos acima e desconhecer a gravidade da conduta ético-disciplinar da Representada? Quer nos parecer que a resposta deva ser não.

Seguindo ainda o roteiro proposto para organizar o presente relatório, passemos agora à análise do conteúdo do registro de áudio e imagens contido no CD que foi encaminhado para este Conselho de Ética.

Da perícia da Polícia Federal

Trata do Laudo de Perícia Criminal Federal nº 743/2011 do Instituto Nacional de Criminalística, que instrui o Inquérito nº 3.113/2011, em curso no Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de realizar a análise do conteúdo do registro de áudio e imagens contido no vídeo a que me referi, que gravou Jaqueline Roriz recebendo propina de Durval Barbosa, bem como verificar se ele contém indícios de edição.

Quanto à constatação de potenciais edições no material periciado, o laudo é claro e diz:



“(...) As análises referentes ao exame de coerência perceptual, exame de coerência contextual e exame de sincronismo entre áudio e imagem não evidenciaram indícios de edições. O material examinado apresenta-se contínuo, conexo e com coerência entre o áudio e as imagens (...)”.

“(...) A análise do sinal de áudio, extraído do arquivo, também não revelou sinais de descontinuidades indicativas de eventual edição”.

Como conclusão, o laudo pericial assevera que:

“De acordo com as técnicas disponíveis, os signatários não encontraram elementos indicativos de edição ao longo do arquivo examinado”.

Por todo o exposto, claro está que dúvidas inexistem quanto à autenticidade do vídeo cujas imagens nele contidas sequer foram questionadas pela douta defensoria.

Se é assim, ou seja, se a autenticidade do vídeo, no que tange ao seu conteúdo, não foi questionada, pedimos vênias para transcrever pequenos trechos da gravação que foi encaminhada a este Conselho, o que faremos no afã de demonstrar que, de fato, a Deputada Jaqueline Roriz sabia que estava a receber recursos de origem ilícita.

Informo, para melhor compreensão dos Srs. Conselheiros, que, nos termos do laudo pericial, os textos que se encontram entre parênteses...”

Eu pediria, Sr. Presidente, se fosse possível, que seja distribuído o relatório, que já se encontra em fase final, sem o voto, para que todos tenham conhecimento dos trechos da gravação a que vou agora me referir, porque existem símbolos que precisariam ser acompanhados pelos Conselheiros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assim o farei. *(Pausa.)*

Aviso ao Srs. Deputados que faltam apenas quatro folhas.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Apenas uma correção: seis folhas.

(Pausa.)



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É claro que frente e verso.

Folha 62?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Folha 62. *(Pausa.)*

Os nobres Conselheiros já se encontram de posse do...? Então, pág. 62.

Retomando, já que V.Exas. o têm, na pág. 61, apenas finalizando.

“Se é assim, ou seja, se a autenticidade do vídeo, no que tange ao seu conteúdo, não foi questionada, pedimos vênua para transcrever alguns trechos da gravação que foi encaminhada a este Conselho, o que faremos no afã de demonstrar que, de fato, a Deputada Jaqueline Roriz sabia que estava a receber recursos de origem ilícita”.

Informo para melhor compreensão dos Srs. Conselheiros, que, nos termos do laudo pericial, os textos entre parênteses, como estão V.Exas. a observar, representam comentários ou observações, e os textos entre chaves representam palavras de entendimento duvidoso. Já as expressões ‘M1’, ‘M2’ e ‘F1’ (Masculino 1, Masculino 2 e Feminino 1) referem-se, respectivamente, a Durval Barbosa, Manuel Neto e Jaqueline Roriz. Portanto, estaremos a nos referir a diálogos mantidos no escritório de ‘M1’, Durval Barbosa, que, na ocasião, recebeu ‘M2’, Manuel Neto, e ‘F1’, Jaqueline Roriz.

“Então, vamos aos diálogos. São trechos do diálogo quando ela está no escritório do Durval Barbosa:

“F1 Cê ia me ajudar em alguma coisa de estrutura, não era?”

Durval Barbosa:

“M1: {E aí?}...”

Ela responde algo que é ininteligível.

M1 fala:

“M1: Qual a estrutura que cê queria?”

F1, ou seja, Jaqueline Roriz:

“F1: {Carros}.

M1: Não tá {dentro disso aqui}, não?

M2 (marido dela): Não tamos fazendo não.”



M1, novamente Durval Barbosa:

“M1: {cê faz o seguinte, cara. Vamos fazer assim, ó:} em vez de eu conseguir um {carro com a} empresa, eu conseguiria o dinheiro, {cê pagaria o carro}..”

Por “cê”, entenda-se “você”.

“F1: Hum, hum”

Ela diz: *“Hum, hum”*. Esse *“hum, hum”* é de quem concorda com a frase dita pelo M1.

M1 continua:

“M1: E conseguiria o dinheiro daquelas pessoas que você queria que pudessem ajudar”.

Mas uma vez: *“Hum, hum”* — concorda Jaqueline Roriz.

“M1: No pagamento da...Você faz o pagamento mensal, né?”

F1, ou seja, Jaqueline Roriz, responde: *“Não tenho ninguém pagando ainda”*.

Daí M1 pergunta: *“Não tem ninguém? Então, você começa a pagar com esse dinheiro”*. Ele acabava de entregar os 50 mil. Daí ele e o marido falam uma frase ininteligível e ela responde: *“É.”* M1, então, fala novamente: *“Então faz assim, ó: a partir do dia tal, a partir do dia primeiro agora, você já começa a coordenação.”*

“Nesse diálogo, senhores conselheiros, fica claro que Jaqueline Roriz sabia da origem ilícita dos recursos pois, diferentemente do que ela afirmou (ou seja, que imaginou estar recebendo recursos de uma empresa amiga), as conversas revelam que ela aguardava que Durval Barbosa intercedesse junto a empresas que já haviam sido indicadas por ela ao próprio Durval.

Aliás, percebe-se que a Representada contava com recursos ilícitos e estrutura proveniente de esquemas também ilícitos quando fica claro que a mesma solicita a Durval Barbosa, além de recursos financeiros, estrutura e carros.

Noutro trecho da degravação feita pela Polícia Federal nos deparamos com o seguinte diálogo:

“F1 (Jaqueline Roriz): ‘Cê tem a possibilidade de cê aumentar para mim, aumentar isso?’

M1 responde: *“Agora? Das empresas?”*



Aí o marido intercede: *“Peraí só um pouquinho”*, porque vai atender ao telefone.

F1 (Jaqueline Roriz), continua: *“Olha, só tem 5 pessoas que estão nos ajudando. Só tão na promessa, e não aconteceu nada ainda.”*

E M2 continua, afirmando: *“A única coisa que nós conseguimos foi você”* — Durval Barbosa.

F1 responde: *“É”*. M2 diz: *“Lembra que eu te liguei?”*.

F1 (Jaqueline Roriz) diz: *“Você foi o único”* — *“Graças a Deus”*, diz o marido dela. E F1 — ela, Jaqueline Roriz — continua: *“Doutor Leomar ficou de me ajudar a procurar umas pessoas, até agora nada. Fernando Leite ficou de me ajudar, até agora nada... Nada, absolutamente nada”*. E o marido dela intercede: *“Você tem como ajudar?”* — perguntando a Durval. *“Ligar para ele pra pedir ajuda, ou não?”* F1 novamente intercede: *“O Rogério da CEB ficou de me ajudar também. Passei para ele, e nada. Ele nem atendia meu telefonema”*.

“Nesse diálogo percebemos, com clareza, nobres conselheiros, que o conteúdo da nota pública divulgada pela Deputada Jaqueline Roriz” — ela divulgou uma nota pública — “não é verdadeiro, pois as conversas acima transcritas evidenciam que ela procurava por Durval Barbosa para solicitar ainda mais recursos do esquema criminosos já referido, tanto que, em determinado momento, ela pergunta a Durval Barbosa: *‘Cê tem a possibilidade de cê aumentar pra mim?’*”

Ora, senhores conselheiros, essa indagação feita pela Representada destoa, por completo, da nota pública referida acima, na qual a Deputada Jaqueline Roriz afirma: *“Durante a campanha eleitoral de 2006, estive algumas vezes no escritório do Sr. Durval Barbosa, a pedido dele, para receber recursos financeiros para a campanha distrital que não foram devidamente contabilizados na prestação de contas”*.

Ela disse e afirmou perante este Conselho, claramente faltando com a verdade, que, foi a pedido dele. Mas, nas poucas transcrições que fizemos — e acho que ficou claro para V.Exas. —, ela pedia que ele intercedesse junto às empresas. Muitas são as outras são as transcrições. Várias delas nós temos e não pusemos aqui para não aumentar o relatório, mas, em todas elas, é sempre no sentido de pedir que ele interceda para conseguir mais coisas.



“V.Exas. não de convir que a representada, longe de procurar por Durval Barbosa ‘a pedido dele’, encontrava-se com o mesmo para pedir que ele intercedesse junto a outras empresas para obter recursos, valendo-se do prestígio que ele tinha junto às empresas que, à evidência, participavam do esquema de corrupção do Distrito Federal. Tanto é verdade, que, para tanto, ela comenta o problema que vem enfrentando e pede, textualmente, que ele interceda.

Passemos agora à transcrição e abordagem de alguns dos pronunciamentos feitos pela Representada, Jaqueline Roriz, à época em que a mesma exercia seu mandato como Deputada Distrital”.

Quando eu fiz aquelas referências lá atrás sobre aqueles trechos, eu me referi especificamente sobre o caso da possibilidade de ela vir a ser cassada se o vídeo viesse à luz quando ela era Distrital. Aqui, estou fazendo comentários genéricos para que V.Exas. saibam o que pensava a Deputada Jaqueline Roriz à época. Genéricos, porque foram ditos por ela e não por mim. Então, foram tirados de um contexto, nesse sentido.

“Dos Pronunciamentos de Jaqueline Roriz enquanto Deputada Distrital.

Neste tópico, já concluindo nosso relatório, abordaremos trechos diversos proferidos pela então Deputada Distrital Jaqueline Roriz, para que V.Exas possam formar um adequado juízo de valor sobre a postura da Representada como parlamentar distrital e, dessa forma, possam nortear seus votos quando compararem a postura da mesma, antes e depois de ter ingressado nesta Casa de Leis. Vamos a eles:

Na Sessão Ordinária de 09/02/2010, dois dias antes da prisão de José Roberto Arruda, quando se discutia a agenda dos trabalhos da Câmara Legislativa do DF, Jaqueline Roriz manifestou:

‘...Nós precisamos reagir, e a reação tem que partir desta Casa...’

‘...Não adianta nada fazer discursos lindos aqui, cobrar e não agir...’

‘...Nós queremos entrar com o pedido de impeachment, nós queremos posicionamento desta Casa...’



‘...É o que o Brasil espera de nós’.

Neste particular, Srs. Conselheiros, vejam a forma contundente como ela demonstra a sua indignação contra a corrupção, percebam a forma incisiva como ela cobra um posicionamento da Câmara Distrital e também como repudia os discursos vazios que não vêm acompanhados de ações concretas. Sim, Srs. Deputados, refiro-me a pronunciamentos da Deputada Jaqueline Roriz que, apesar de saber que tinha recebido recursos de origem ilícita do Sr. Durval Barbosa, assim como seus pares receberam, se dava o direito de fazer discursos moralistas e cobrar ações concretas do Parlamento distrital, já que, até aquele momento, as imagens que revelariam seu proceder indecoroso ainda não tinham vindo à luz.

Ao constatarmos, Srs. Conselheiros, como de fato constatamos, que as imagens da conduta indecorosa da Representada somente vieram à luz neste seu mandato como Deputada Federal, maculando, como de fato maculou, a imagem deste Parlamento, permitam-me parafrasear a então Deputada Distrital e ora Deputada Federal para dizer que temos mesmo que *‘....reagir, e a reação tem que partir desta Casa.É o que o Brasil espera de nós’.*

Já na sessão ordinária do dia 10/02/2010, véspera da prisão de José Roberto Arruda, Jaqueline Roriz, ao abordar a necessidade de se instalar uma CPI, afirma:

‘... A cidade inteira está nos vigiando’. — como certamente devem estar vigiando hoje este Parlamento — *“O País inteiro está nos vigiando. Já se questiona, na cidade, se há de se extinguir a Câmara Legislativa. Vai completar 3 meses esse escândalo, e aqui discussões e nada de prático acontecendo”.*

Referida passagem, que ora trago ao conhecimento de V.Exas., tem o único condão de demonstrar a sede de ‘justiça’ da Representada contra o Ex-Governador Arruda que, sabidamente, foi seu ‘colaborador’ de campanha. Em outras palavras, a Deputada Jaqueline Roriz despe-se de qualquer constrangimento para cobrar a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito — CPI, para investigar o esquema criminoso que lhe foi útil, uma vez que dele também se serviu.

Na Sessão Ordinária do dia 05/10/2010, dois dias depois de eleita, vejam, V.Exas., o que disse a Deputada Jaqueline Roriz:



“...ética e honestidade são inerentes. É uma obrigação tê-las. Elas não podem ser um produto para ser vendido. Temos a obrigação de ser honesto em qualquer lugar, seja na política, seja na Câmara, seja no supermercado, seja na igreja. Nós temos que oferecê-las o tempo todo’.

Transcrevemos esse trecho do pronunciamento da Representada para demonstrar a V.Exas. que se de fato ela agisse como falou em seu discurso, ou seja, se a representada exercitasse no seu cotidiano aquilo que expressou em seu pronunciamento como sendo o que deve nortear o proceder daqueles que estão na vida pública, acreditem, hoje não estaríamos a julgá-la neste Conselho de Ética.

Logo, se esses eram os conceitos da Representada, antes de vir à luz o seu envolvimento no esquema de corrupção, permito-me concluir, escudado nos mesmos valores e princípios referidos pela então Deputada Distrital ora Deputada Jaqueline Roriz não reúne as condições necessárias para exercer seu novo mandato com a dignidade que o Parlamento e a sociedade brasileira exigem.

Feitas essas derradeiras observações, passo à leitura do meu voto, o que faço na certeza de que o mesmo foi elaborado tendo por base o senso de justiça, o respeito ao Parlamento e ao princípio da moralidade pública, que neste meu voto procurarei enaltecer e homenagear.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste instante, quero passar a palavra ao Dr. Eduardo Alckmin. Antes, porém, vou convidá-lo para vir aqui à mesa, para que fique de frente para todos os Parlamentares, para o público e a imprensa, para que possa exercer a sua função na defesa da Sra. Representada.

Quero dizer ao Dr. Alckmin que V.Sa. pode usar a entonação que quiser, do jeito que mais lhe aprouver, pode fazer como V.Sa. está acostumado a defender os seus clientes, alto e bom som.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - Exmo. Sr. Deputado José Carlos Araújo, digno Presidente deste Conselho de Ética; eminente Relator, Deputado Carlos Sampaio; eminente Deputada; eminentes Deputados, eu inicio dizendo que a tese — única, aliás — da defesa continua a ser, com todas as vênias do eminente Relator, a de que aqui não se tem um fato que possa ser capitulado como ato



atentatório à dignidade do Parlamento, ao decoro parlamentar, por uma questão óbvia, que, aliás, quem diz dessa maneira nem sou eu, quem diz é o próprio Conselho de Ética, pela voz do hoje eminente Ministro da Justiça e então Deputado José Eduardo Cardozo, assinalando exatamente isto: que não é possível a alguém que não seja Parlamentar atentar contra o decoro parlamentar.

Notem V.Exas. — e peço vênias para ressaltar esse ponto — que o decoro é qualificado. Não é qualquer tipo de atitude contrária a decoro, é decoro parlamentar, a pressupor exercício do mandato. Daí porque dizia ele, então — e esse trecho até foi citado de forma muito leal pelo eminente Relator. Mas eu peço vênias para lembrar o que foi pronunciado no voto do digno Deputado José Eduardo Cardozo, em parecer que foi aprovado por este douto Conselho.

Disse ele:

“Pretender que alguém que não era Parlamentar, quando da prática de um ato, após tornar-se Parlamentar possa ser punido por esse mesmo ato, a título de desrespeito às normas éticas de uma especial categoria de agentes públicos a que não pertencia” — e não pertencia porque não era Parlamentar —, “seria admitir-se uma estranha forma de retroatividade punitiva; uma retroatividade não só ofensiva aos mais elementares princípios do Direito, mas à própria lógica e ao bom senso”.

E esse é o entendimento que até aqui vinha mantendo o Conselho de Ética da augusta Câmara dos Deputados.

O eminente Relator sugere que, possivelmente, o eminente Deputado José Eduardo Cardozo teria mudado de posição ao votar na Consulta nº 1. Mas, com todas as vênias, eminente Deputado, penso eu, segundo, pelo menos, a minha ótica, que aí há um equívoco. Nessa Consulta nº 1, o que se discutia era aquela situação de Parlamentares que estavam aí — Parlamentares, já Parlamentares —, que tinham sido acusados durante o exercício do mandato anterior de terem praticado desvios de conduta, caso do mensalão, caso dos sanguessugas e tal. E por ter ocorrido o término do mandato, então vinha a dúvida: bom, em relação a



esses Parlamentares, que não chegaram a ser julgados no mandato anterior, pergunta-se: os processos deveriam prosseguir, deveriam reiniciar-se? E aí, então, nessa Consulta nº 1, o que se disse? Não deve haver reinício desses processos. Por quê? Como os fatos vieram a conhecimento do público, o eleitor, quando escolheu aquele candidato na eleição que intermediou a descoberta dos fatos e o novo mandato, já sabia que aquele fato tinha ocorrido. Então, aí é uma questão de homenagear-se o juízo do eleitor, que, de uma forma indireta, desvalorou, não levou em consideração a existência daquelas imputações anteriores. E, então, os processos foram a arquivo.

Isso é a Consulta nº 1, que tenho aqui. Foi Relator o Deputado — me perdoem a falha — Dagoberto. E aí, então, houve uma divergência, é verdade, do Deputado José Eduardo Cardozo. Mas apenas para dizer o seguinte: para ressaltar que assim o seria, ou seja, aqueles Deputados reeleitos teriam os seus processos arquivados desde que não houvesse fatos novos. É o que está aqui, na complementação do voto do Relator. Ele diz — é a Consulta nº 1, de 2007:

“Em acatamento a sugestões apresentadas pelo Deputado José Eduardo Cardozo, em seu voto em separado, apresentado na reunião ordinária...” — etc. e tal — “adota a redação que explicita as exceções que permitirão a abertura de processo de cassação de mandatos por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar em razão de fatos ocorridos em legislatura anterior”.

Notem V.Exas.: fatos praticados por quem já era detentor de mandato, já era Parlamentar.

Então, ele diz:

“Sustentamos que é possível a abertura de processo de cassação de mandatos por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, por fatos verificados ao longo do exercício de mandato anterior já extinto, desde que não tenham sido eles amplamente divulgados por toda a sociedade, de modo que um eleitor



médio pudesse deles não ter conhecimento no momento das eleições”.

Ou seja, fica claro para o Deputado José Eduardo Cardozo que a regra de não reabertura do processo se aplicaria, mas teria como pressuposto, em relação a esses Parlamentares reeleitos, que esses fatos não tivessem sido devidamente divulgados.

E segue nessa linha. Então, eu acho que aqui não se pode confundir duas situações. Um coisa é tratar de arquivamento de processo de quem foi reeleito com o conhecimento dos fatos pelo eleitor; outra coisa, muito diversa, é a situação de fatos praticados por quem não detinha mandato parlamentar, porque, quem não detém mandato parlamentar simplesmente não pode atentar contra o decoro parlamentar.

O próprio Deputado reconheceu que não há nada no Código de Ética, nem na redação da Resolução 25, como na redação atual, que é recente, nada que possa aqui tipificar ato contra o decoro parlamentar.

Eu peço licença para começar lembrando do próprio Regimento Interno, que diz, no art. 244:

“ Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar...”

O Deputado — está aqui a condição essencial para caracterizar um ato atentatório ao decoro parlamentar, ser Deputado, coerente com o que foi dito por este Conselho na voz do Deputado José Eduardo Cardozo.

Se nós pegarmos o Código de Ética e verificarmos todos os tipos que neles estão consagrados... Não vou ler tudo, mas vou me referir a um inciso que foi citado na representação do nobre Corregedor-Geral e que, afinal, veio consagrado na representação da Mesa. Alude-se ao art. 4º, inciso II: *“perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício de atividade parlamentar, vantagens indevidas...”* E ainda a citação: *“Constituição Federal, art. 55, § 1º”*. Então, no regulamento está bem claro: é em razão... Pelo menos aqui, e V.Exa. mesmo



reconheceu, no Código de Ética e Decoro Parlamentar, está dito, com todas as letras: *“no exercício de atividade parlamentar”*.

A rigor, penso que eu não destoo do pensamento do eminente Relator se disser que S.Exa. está, na verdade, a vislumbrar aqui algum tipo de inconstitucionalidade, na medida em que — se interpreto bem as palavras de S.Exa. — diz ele que isso acabou por restringir, reduzir o dispositivo constitucional, que é o art. 55, § 1º, da Constituição.

Quero aqui lembrar, então, a redação do § 1º do art. 55:

“É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”.

Assinala S.Exa. que aqui haveria um silêncio eloquente. Por quê? Na redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, se falava expressamente de exercício da atividade parlamentar. E esse silêncio eloquente, no entender de S.Exa., estaria a dizer que, então, qualquer ato de percepção de vantagem indevida poderia ser considerado como ato atentatório ao decoro parlamentar.

Penso, *data venia*, que talvez não seja bem assim a leitura correta disso. O que me parece é que, a rigor, aqui se fez a supressão de um dispositivo ou de uma parte da redação que era absolutamente redundante, porque dizer que é incompatível com o decoro parlamentar, que só um Parlamentar pode praticar a percepção de vantagens indevidas... Ora, dizer que é no exercício da atividade parlamentar está havendo uma mera repetição do que já está pressuposto no texto. E aí, quero lhe dizer, quero dizer a V.Exas., melhor expressando, que não estou sozinho nessa interpretação. É a interpretação que a Câmara dos Deputados deu quando redigiu o Código de Ética que aqui, então, redundantemente, mas exatamente para ficar claro, vem de novo dizer que é no exercício do mandato. E assim deve ser.

Quero ainda salientar que também me parece, com todas as vênias, que a invocação do voto do Ministro Celso de Mello talvez não possa ser feita no sentido que o eminente Relator pretendeu dar. Porque, vejam, é a questão essencial: a questão da contemporaneidade. S.Exa. sustentou, em brilhante voto... Quero dizer



que sou um admirador de S.Exa. pelos seus conhecimentos jurídicos, e, além disso, há uma amizade de longa data. Mas, vejam, S.Exa. sustenta que haveria a relação de contemporaneidade entre o conhecimento do fato... O fato pode ser, segundo S.Exa., a qualquer tempo, mas a relação de contemporaneidade seria entre o conhecimento do fato e o exercício parlamentar. Ou seja, de uma certa forma, poderíamos dizer que, ainda que seja um fato até prescrito, praticado há mais de 20 anos, um crime, por exemplo, que não pode mais ser atingido inclusive pelas autoridades judiciais, mesmo assim, como o fato só passa a ser conhecido no exato momento em que está havendo o exercício do mandato, isso seria suficiente para caracterizar a quebra do decoro parlamentar.

Mas eu gostaria, com todo o respeito, de dizer que o Ministro Celso de Mello... O eminente Relator citou até a decisão proferida no Mandado de Segurança 24.488, que envolvia a situação do Deputado Pinheiro Landim. Apenas para rememorar, talvez haja entre V.Exas. alguém que não se lembre exatamente do fato, houve uma situação envolvendo traficantes que seriam beneficiários de ações feitas pelo Deputado Pinheiro Landim, quer dizer, intervenções feitas pelo Deputado para interceder junto ao Tribunal Regional Federal para obter medidas judiciais favoráveis a esses narcotraficantes. Aquilo causou um estrépito muito grande. Uma vez instaurado o procedimento, rapidamente o Deputado renunciou, mas inclusive já tinha sido eleito para um novo mandato. Quando assumiu um novo mandato, é que houve a discussão. Pretendeu-se dizer: *“Não, isso é coisa da legislatura passada. E, portanto, na nova legislatura, ele não tem de responder por esse fato”*.

É aí, então, que o Ministro Celso de Mello sustenta, com o brilhantismo que lhe é reconhecido, que basta que haja um ato atribuível a Parlamentar, ainda que de legislatura anterior, mas atribuível — ressaltado — a Parlamentar. Aí ele expende todas aquelas considerações a respeito da honra do Parlamento. Por quê? Porque alguém que era detentor de mandato parlamentar, ainda que em legislatura anterior, praticou um ato que agride o decoro parlamentar.

Agora, S.Exa., com todas as vênias, não sustentou que a relação de contemporaneidade se vinculasse ao momento de conhecimento do fato. Aliás, leio aqui. No despacho que proferiu — porque foi na decisão de liminar —, disse ele:



“Parece revelar-se essencial, portanto, para os fins a que se refere o art. 55, § 2º, da Constituição da República, a existência de uma necessária relação de contemporaneidade entre a prática do ato contrário ao decoro parlamentar...”

Ele fala em prática. Não fala da revelação, não fala de vir à luz. S.Exa. é muito claro:

“...entre a prática do ato contrário ao decoro parlamentar, de um lado, e o exercício do mandato legislativo de outro. Mesmo que o ato ofensivo à dignidade institucional do mandato e também à honorabilidade do Parlamento tenha ocorrido na legislatura imediatamente anterior, praticado por quem naquele momento já era integrante do Poder Legislativo”.

E continua:

“...reconhecendo a possibilidade jurídico-constitucional de qualquer das Casas do Congresso Nacional adotar medidas destinadas a reprimir, com a cassação do mandato de seus próprios membros, fatos atentatórios à dignidade do ofício legislativo”.

Ou seja, mudou a legislatura, mas o fato ainda é de alguém que exercia mandato parlamentar.

Então, aqui, essa noção de contemporaneidade é entre a prática do ato e o exercício parlamentar. E é aqui, então, que se dá realmente a distinção essencial: o único fato que S.Exa., em seu relatório, se convenceu de que poderia caracterizar atentatório ao decoro parlamentar foi praticado num momento em que Jaqueline Roriz simplesmente não tinha exercício parlamentar algum. Teria sido em 2006, quando ainda postulava um mandato junto à Câmara Distrital, do Distrito Federal. Não tinha exercício parlamentar algum. E esse é o aspecto que eu acho que é inafastável, aqui o entendimento consagrado pelo nosso Conselho de Ética. E eu digo consagrado a partir do precedente Raul Jungmann, a que já me referi, e do voto do ilustre Deputado e hoje insigne Ministro José Eduardo Cardozo. Parece que o



que ele diz continua totalmente válido. Então, aqui se tem uma questão de segurança jurídica e de tratamento isonômico.

Eu queria... Até, se V.Exa. não se incomoda, eu vou ler um trecho que mostra o seguinte: os casos são tão semelhantes, que, no caso de Raul Jungmann, também veio à luz o fato já depois do início do mandato. Pelo menos é o que sugere o relatório que está aqui na Representação 2, de 2007. O que dizia o relatório feito pelo Deputado José Eduardo Cardozo? Ele dizia o seguinte:

“Fundamentando a sua pretensão,” — no caso a pretensão do representante — “afirma a representação sob exame que, de acordo com as matérias jornalísticas a ela anexadas — Correio Braziliense, Folha de S. Paulo, Estado de Minas, Jornal do Brasil de 12 de janeiro de 2007,” — portanto, veio à luz em 12 de janeiro de 2007, já depois das eleições de 2006 — “após dois anos de investigação pelas autoridades competentes, teria sido constatado que o Parlamentar representado, juntamente com a jornalista...” — fulana de tal, não interessa aqui — “teria supostamente liderado esquema de desvio de verbas públicas para gastos com publicidade entre 1998 e 2002 no valor de 33 milhões de reais, período em que o Parlamentar representado teria sido Ministro do Desenvolvimento Agrário”.

Então, também aqui o fato veio à luz já depois das eleições ocorridas, e nem assim isso foi motivo para que o Conselho de Ética, na voz do seu ilustre Relator, que é o Deputado José Eduardo Cardozo, reconhecesse que aqui não era possível a instauração de um processo ético-disciplinar, porque era ato praticado por quem não detinha essa condição de Parlamentar.

Entendo, com todas as vênias, que o fato seja efetivamente atípico. Lendo o art. 4º do Código de Ética, já demonstrei que realmente só a percepção no exercício da atividade parlamentar — e atividade parlamentar aqui não havia, porque era uma mera candidata — é que haveria condições de caracterizar um ato atentatório ao decoro parlamentar.



Por entender que correta está a orientação traçada por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desde a Representação nº 2, de 2007, ou seja, uma decisão de mais de 4 anos; por entender que deve ela ter tratamento isonômico àquele que foi dado ao outro Parlamentar representado; por entender também que não é correto — e isto é importante que se diga — que o fato está destinado à impunidade... S.Exa. mesmo leu, e com detalhes, a ação de improbidade que está proposta, e lá a Deputada vai se defender, porque também o fato, convenhamos, de o Ministério Público ter entrado com a ação não quer dizer que os fatos já estão provados e a Deputada, condenada. Nós temos aí que observar o princípio da presunção de inocência.

No âmbito criminal, também não se tem sequer denúncia oferecida. O caso está sendo investigado. Foram citados aí — aliás, não digo que haja cerceamento de defesa, mas é um elemento novo — trechos de discursos da Deputada Jaqueline Roriz protestando pela apuração de fatos, mas eu quero salientar que há uma distinção essencial a se fazer. Quando houve a percepção dos recursos advindos de Durval Barbosa por Jaqueline Roriz, ela não era detentora de nenhum mandato e de nenhum cargo público. E a realidade em relação aos outros Parlamentares da Câmara Distrital, que foram inclusive levados à punição ou até renunciaram, é que eles, sim, eram detentores de cargos públicos. E o que se diz é que, inclusive, seriam alvo de pagamentos regulares para obter apoio político no exercício do mandato.

O fato Jaqueline, relembro e ressalto, é diferente, porque não se pagou a alguém que detinha mandato. Pagou-se a alguém que era meramente candidato, uma entrega de dinheiro, uma doação, cuja legalidade haverá de ser apurada na instância própria, até porque — aqui faço uma ponderação, me permito, não como professor, mas como um estudioso, um esforçado, do Direito Eleitoral —, no momento em que nós pudermos entender que ao Legislativo possa ser dado cassar algum Parlamentar por conta de realidades eleitorais que não foram devidamente apuradas pelo órgão competente, que é a Justiça Eleitoral, poderemos, não nessa composição e nem nesse caso, mas poderemos abrir uma porta perigosa, a mesma porta que, no passado, serviu para a instauração da famigerada Comissão de Reconhecimento e Verificação de Poderes, que celebrizou a conhecida degola e que



levou à heróica Revolução de 1930. Está aqui o Deputado Onyx Lorenzoni. Nós temos aí como baluarte do Direito Eleitoral brasileiro Assis Brasil, que exatamente, diante das sucessivas fraudes e abusos, advogou, como ninguém, que assuntos eleitorais fossem sempre submetidos ao crivo do Poder Judiciário. E isso é uma coisa que tem sido...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Alckmin, vou prorrogar por 10 minutos o tempo de V.Exa.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - Não, não há necessidade, Presidente. Eu, na verdade, já encerrava. Já fiz todas as observações essenciais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas, se V.Exa. quiser, tem mais 10 minutos.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - Então, eu vou só concluir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - ...dizendo que tenho muito respeito pelo eminente Relator, sou admirador de S.Exa., mas acho que aqui nós devemos realmente nos insurgir, evidentemente com o respeito devido, a essa formulação de que para contemporaneidade vale é a data em que o fato vem à luz e não a data em que o fato ocorreu.

Com todas as vênias, me parece que o essencial é que haja imputação a alguém que seja Parlamentar de um desvio na conduta do exercício do mandato. O que se quer é que o Parlamentar — e por isso é decoro parlamentar — não se desvie daquilo que é realmente o que a sociedade espera.

Por essas razões, entendendo, com todo o respeito, que aqui não há uma justa causa para um processo ético-disciplinar; entendendo, com todo o respeito, que os desvios, se houver, serão devidamente apurados nas instâncias competentes, aguarda-se, com todas as vênias, o arquivamento do processo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. concluiu?

O SR. EDUARDO ALCKMIN - Já encerrei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, com a conclusão da defesa, agora, senhores, nós vamos ao voto.



O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - Sr. Presidente, só uma questão de ordem e de esclarecimento: ao voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ao voto do Relator.

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - E, após o voto do Relator...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Abre-se a discussão.

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - Abre-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - Ou vistas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. Abre-se a discussão. Abre-se a discussão.

Com a palavra o Relator, Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Quantas folhas?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Quatro folhas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É rápido, é rápido.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - 'Voto do Relator:

O presente processo foi instaurado para apurar os fatos denunciados pelo PSOL, por intermédio da Representação 01/2011, junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, fatos esses levados, em parte, ao conhecimento de toda a sociedade brasileira, a partir das imagens divulgadas de Jaqueline Roriz recebendo de Durval Barbosa dinheiro proveniente de propina.

Este Relator procedeu à análise minuciosa de toda a documentação apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de modo a realizar a devida instrução probatória do processo, com o objetivo de identificar ou não os elementos de prova que pudessem justificar o enquadramento das condutas da Deputada Jaqueline Roriz nos arts. 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sopesados a partir do comando constante do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, de 1988, conforme bem exposto no exame da questão preliminar constante deste relatório.

Certo de que as considerações até então apresentadas são suficientes e bastantes para justificar a pertinência dos fatos contidos na Representação nº 01, de 2011, do PSOL, coube-nos, durante toda a instrução probatória, verificar se as condutas ilícitas imputadas à Deputada Jaqueline Roriz estavam ou não



comprovadas nos autos, e, em caso afirmativo, demonstrar que tais condutas caracterizam-se ou não como sendo passíveis de ensejar a cassação de seu mandato.

Com relação às condutas abaixo referidas, imputadas à Deputada Jaqueline Roriz pela Representação 01/2011, do PSOL, em que pese o histórico de mentiras e dissimulações da investigada e apesar da existência de indícios relacionados à questão da aprovação do PDOT, reiteramos o que dissemos acima; ou seja, esta Relatoria não tem como afirmar que a ligação de Jaqueline Roriz com os principais envolvidos num dos piores escândalos de corrupção já identificados neste País pode de *per si* comprovar o envolvimento nessas denúncias apresentadas na representação.

Refiro-me aqui às acusações de que a representada teria:

1) recebido R\$420.000,00 a título de propina para votar favoravelmente à aprovação do PDOT;

2) omitido da declaração de bens e rendas por ela apresentada à Câmara valores não devidamente contabilizados que ela mesma assumiu em nota pública ter recebido;

3) utilizado indevidamente parte da verba indenizatória a que faz jus, R\$1.120,74, para pagar despesas de escritório ainda fechado, localizado em imóvel de propriedade de seu marido, Manoel Neto.

Nesse particular, pelas razões já elencadas neste relatório, afastamos as acusações constantes da exordial no sentido de que a representada teria praticado as condutas acima descritas. E, por esse motivo, solicitamos o arquivamento das mesmas, com as recomendações já feitas por nós, quando abordamos o mérito desta representação.

No tocante ao vídeo no qual a representada Jaqueline Roriz aparece recebendo de Durval Barbosa recursos de origem ilícita, temos que, conforme fartamente demonstrado neste relatório, seu proceder revela conduta reprovável e indecorosa. Na instrução probatória constante dos autos, esmiuçamos detalhadamente cada um dos aspectos relacionados à sua conduta imoral e ilícita. Nesse sentido, aliás, foram das mais variadas as manifestações das instâncias investigativas, que, ao apreciarem o caso, também concluíram que a mesma se teria



beneficiado de maneira dolosa e consciente do esquema de corrupção sustentado por recursos públicos decorrentes da prática de corrupção.

Na apuração levada a termo por esta Relatoria, as provas colhidas e produzidas demonstraram de forma inequívoca que a Deputada Jaqueline Roriz recebeu vantagens indevidas. Os elementos de prova colhidos e produzidos atestam, ademais, de forma irretorquível, que a Deputada Jaqueline Roriz, além de ter recebido vantagens ilícitas e imorais, agiu em diversas oportunidades de maneira dissimulada, após a eclosão do escândalo, o que fez através de seus pronunciamentos na Câmara Legislativa Distrital. Tal proceder inegavelmente induziu a erro seus colegas do Parlamento distrital e especialmente os seus eleitores, que votaram na representada sem ter ciência de que a mesma tinha praticado as condutas indecorosas referidas ao longo deste relatório.

Tais comportamentos indubitavelmente ferem a imagem, a honra, a credibilidade, a respeitabilidade e a dignidade desta Casa Legislativa como instituição perante a sociedade e as demais instituições republicanas.

Portanto, nobres membros deste Conselho, não restam dúvidas de que inúmeros são os elementos de convicção a demonstrar que a cassação é o caminho único possível para afastar-se desta Casa Legislativa aquela que, com o seu proceder, maculou e macula a imagem deste Parlamento.

Diante de todo o exposto, sopesado o requisito da contemporaneidade do ato incompatível com o decoro parlamentar como condição para cassação do mandato parlamentar, nos termos apresentados na nossa preliminar, nosso voto é pela cassação do mandato parlamentar da Deputada Jaqueline Roriz, em face de afronta ao art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, em consonância com os arts. 242 e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 4º do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, este último dispositivo equilibrado pelo texto constitucional.

Esse é o meu voto, Sr. Presidente, que submeto à análise dos meus pares.
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste momento, declaro iniciada a discussão.



Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito para discutir o parecer do Deputado Carlos Sampaio.

O primeiro orador inscrito é o Deputado Vilson Covatti, que tem a palavra pelo tempo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Sr. Presidente, quero só pedir a V.Exa. que remeta a todos nós a cópia do voto proferido agora pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai recebê-la dentro de instantes. Já está sendo copiado, xerocado. O voto foi aberto aqui há poucos instantes. Já está sendo providenciado.

Tem a palavra o Deputado Vilson Covatti, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - Sr. Presidente, nobre Relator, colegas Deputados e Deputadas, a minha inscrição é exatamente para comentar o voto do eminente Relator. Quero dizer ao nobre Relator, Deputado Carlos Sampaio, que V.Exa. fez um relatório digno dos maiores elogios, honrando esta Comissão e esta Casa. Quando eu pedi o aparte, na leitura, pairava em mim a ansiedade sobre a conclusão do seu voto com referência aos fatos, ao processo, mas V.Exa. foi de um brilhantismo que não deixou dúvidas para nós que vamos julgar. Para mim, realmente fez jus a ter sido escolhido por unanimidade por este Conselho, e para mim, particularmente, é o meu professor. Ter um professor do quilate de V.Exa. é uma honra para qualquer aluno. E digo o mesmo do defensor, o ex-Ministro José Eduardo Alckmin. As duas teses foram bem desenvolvidas.

E vejam, colegas Deputados, Sr. Presidente, em face dessas duas teses é que nós temos mais do que o direito de nos debruçarmos sobre o processo, porque não é só nossa a dúvida. Há tão pouco tempo o Supremo Tribunal Federal decidiu sobre essa questão, e eles que são os mestres do nosso Direito, os homens mais preparados do nosso País, dividiram-se. Decidiram por apenas um voto!

Então, colegas Deputados, não quero aqui influenciar o voto de ninguém. Quero usar apenas o meu tempo para dizer que ficou muito clara para mim a tese de se vamos retroagir ou não, até porque eu estava ansioso para ouvir do Relator o fato que envolvia a Deputada na questão do NUVEP, da verba parlamentar. Foi reconhecido com muita competência pelo Relator que não há aí nenhuma improbidade; o dinheiro foi para o pagamento do condomínio. Então, vejam, Srs.



Deputados, a mim, pelo menos, que estava ansioso para ouvi-lo, o voto do Relator, se havia algo com referência à Deputada, a este mandato, deixou claro: não há nada que vincule. E a sua tese também foi por demais clara sobre a questão do tempo, da duração, se atinge o Parlamento ou não.

Agora, coloquem-se no lugar nosso, de Conselheiros, e hoje julgadores, nós que vamos ter de decidir aquilo que o Supremo Tribunal decidiu, após muita discussão, sobre a questão da ficha limpa, e decidiu que a lei não retroage. Então, vejam, Deputados, nós não estamos aqui julgando o fato — e até é bom esclarecer, porque a imprensa, os olhos da sociedade brasileira estão voltados para a nossa decisão —, nós não estamos julgando o fato ou os fatos que envolvem a Deputada Jaqueline Roriz. Se não tivesse ficado claro nas investigações particulares, V.Exa. deixou isso muito claro. Aliás, na minha concepção, o fato foi admitido pela própria Deputada, só que não é esse o fato que estamos julgando; é se nós vamos retroagir ou não.

Então, colegas Deputados, eu entendo que este vai ser o debate: se temos unanimidade na concordância de que foram fatos que desonram a política, desonram alguém que faz vida pública — e foram —, cabe a nós agora, porém, decidir se esta Casa vai retroagir ou não, se nós vamos pela orientação do Supremo Tribunal Federal ou não, se nós vamos pela orientação do voto de alguém que passou por esta Casa e deixou a sua doutrina, o seu conhecimento, nosso Ministro da Justiça, ou não.

Então, esta Comissão de Ética não está decidindo — esta pelo menos é a minha visão —, não está decidindo se os fatos cometidos pela Deputada estão ou não em julgamento, mas se nós vamos pegar a preliminar, arguída pelos defensores, de que não foi no exercício do mandato, ou não. Eu entendo que esta é a essência do nosso julgamento, nobre Relator: se nós temos ou não competência para julgar a Deputada por fatos ocorridos anteriormente a este mandato. Então, esta é a reflexão que faço e levanto aqui, Sr. Presidente: há necessidade de nós debatermos exaustivamente, e termos muita consciência, porque quando formos proferir o nosso voto vamos decidir se nós vamos admitir fatos anteriores ou não, nós vamos retroagir na aplicabilidade da lei ou não.

Esse foi e é objetivo da minha inscrição.



E mais uma vez, parabéns a V.Exa., que não deixa dúvida a ninguém ao proferir seu voto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O segundo orador inscrito é o Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado, Presidente. Tomamos aqui uma aula de Direito. O nosso querido colega Covatti é um homem bastante prendado no Direito, o nosso Relator também. Nós não temos formação acadêmica, não temos formação jurídica alguma, mas nós lemos bastante. Graças a Deus, Jesus Cristo não nos permitiu ser analfabeto e nos deu o dom da leitura, olhos e ouvidos bastante apurados, e eu gosto bastante de ouvir e assistir também às narrações, às leituras do que está sendo colocado aqui.

Mas, com minha humilde sapiência, dentro do contexto do que está sendo debatido aqui, eu faço questão de colocar, na minha inicial, que eu não tenho dúvida alguma de que a Parlamentar Federal Jaqueline Roriz precisa, sim, ir para as rédeas da Justiça dar a sua explicação; de que ela deve ser processada, sim; de que deve ser julgada, sim; de que ela tem de ser investigada, sim, pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal, pelos nobres Ministros do Supremo Tribunal Federal, a mais alta instância da Justiça deste País, homens prenadíssimos. Ali não estão nem meros estudantes do Direito; ali estão cientistas do Direito. Botar uma toga daquelas é para poucos privilegiados neste País, mas muito poucos.

Acho que as investigações precisam avançar, que ela precisa ser julgada, e o caráter da decisão de absolver ou condená-la ficará por conta do resultado dessas investigações, porque aquelas imagens nem precisam ser periciadas. As imagens são claras e nítidas, e mostram a Parlamentar recebendo um valor, algo em torno de 50 mil reais.

Eu só não concordo é com que nós atropelemos o próprio Supremo Tribunal, o que aconteceu recentemente, quando acabaram desempatando e negaram provimento ao que estava em trâmite naquela Casa. Eu li, reli inúmeras, diversas vezes. Eu queria uma única vírgula que me amparasse para votar favorável à sua cassação aqui nesta Casa. Mas nós não temos esse amparo! O Código de Ética, mesmo com a nova leitura, com a nova redação agora, não nos ampara exatamente



em nada para condená-la dentro do Conselho de Ética. Não há nada! Se o nobre Relator me mostrar pelo menos uma vírgula...

Está aí o nobre advogado Dr. Eduardo Alckmin, na rua, por diversas vezes, dizendo que nós não queremos, nós não podemos, não temos o direito de fazer justiça atropelando a Justiça. Nós somos legisladores federais. Nós estamos na mais alta instância. Aqui é que tramitam as leis mais importantes deste País. E como, meu Deus, sendo legisladores, nós vamos ter a iniciativa abrupta, errônea, descabida, de atropelar a Constituição Federal?

Nós temos o Supremo Tribunal Federal, e o Supremo Tribunal Federal, com, diga-se, a sua isenção, é extremamente rígido. Extremamente rígido! Todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal deste País são dignos de orgulho, todos, dentro da sua isenção, dentro da sua sapiência do Direito.

Agora, vários de nós não nos sentimos à vontade. Não que ela não seja culpada, ou que ela seja inocente; é que nós estamos desprovidos totalmente de respaldo jurídico e regimental para proceder a tal julgamento. A tal ação, em que pese a boa intenção dos membros do PSOL, que são verdadeiros guardiões da justiça, da ética e da moralidade, em que pese a boa vontade e a boa intenção do colega Deputado Chico Alencar, essa grande reserva moral incontestável — ainda vão colocar uma estátua em praça pública com a sua imagem, lá no meu querido Estado do Pará...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Só depois de eu falecer!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - *(Risos.)* Mas isso não vai acontecer tão cedo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não sei se é o seu desejo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - *(Risos.)* Não é minha intenção, não.

Então, senhoras e senhores, eu estou acompanhando atentamente; eu faço questão de lembrar e repetir que o Supremo Tribunal Federal tem a isenção total para julgar Jaqueline Roriz; que o Ministério Público Federal, rígido por si só, tem extremíssima independência para proceder à denúncia; só que o Supremo Tribunal Federal se respalda dentro de uma carta constitucional; só que o Ministério Público Federal se respalda dentro de uma carta constitucional; e aqui parece que nós



queremos ter uma lei totalmente própria, individualista, uma lei que não existe, para atropelar tudo isso.

Então, eu gostaria, particularmente, de apresentar minha posição real, respeitando tudo que foi narrado, com muita propriedade, pelo Deputado Carlos Sampaio, que inclusive nos deu uma aula de Direito, inclusive traduzindo um idioma novo, o “hum, hum, hã, hã”, porque havia algumas coisas que V.Exa. acabou transcrevendo, que veio nesse idioma do “hum, hum, hã, hã”, ser ou não ser, alguma coisa assim, e V.Exa. fez questão de esclarecer para nós, mas eu faço questão de declarar que a representação não tem qualquer tipo de cabimento neste Conselho de Ética.

Vamos respeitar, como membros do Parlamento Federal, membros do Congresso Nacional, vamos respeitar, como guardiões da Constituição Federal, vamos resguardar, até porque nós prestamos um juramento de lealdade e fidelidade à Constituição Federal, vamos respeitá-la ao pé da letra, ou o juramento não vai ter valor algum, pelo que alguns fizeram lá. A questão é respeitar a Constituição Federal.

Acredito, sim, que deverá o Supremo Tribunal Federal julgá-la com bastante rigidez, e que o Ministério Público também vai proceder da mesma forma. Esta é a minha pequena e humilde posição dentro aqui do Conselho de Ética, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu falo aqui na condição de Líder do PSOL, partido que fez a representação, e fosse eu fazer um texto, ainda que infinitamente inferior à qualidade tanto do do Relator quanto do da Defesa ao fazer aqui a sua manifestação, eu colocaria esta epígrafe: *“Temos de oferecer ética e honestidade o tempo todo”* — palavras do discurso proferido pela Deputada distrital Jaqueline Roriz.

Ética e honestidade o tempo todo! A vida política é um contínuo.

Também lembraria — o que o Relator já fez — que a Deputada Jaqueline, enquanto exercia seu mandato distrital, ao ver cenas rigorosamente similares às dela, no mesmo processo da corrupção documentada como nunca na História deste



País aqui no Distrito Federal, disse: *“É muito grave tudo isso! Se esta Casa não agir, é muita falta de caráter!”*

Então, ali, a questão da temporalidade ficou submetida a algo fundamental, que é a postura ética.

O Deputado Covatti, na sua bela intervenção agora, lembrou muito bem: há uma unanimidade aqui. Todos, representante, Relator e Defesa — que, destaque-se, nunca foi feita pessoalmente pela Deputada Jaqueline Roriz aqui, o que é muito ruim para a sua própria afirmação como detentora de um mandato —, todos nós fomos unânimes em reconhecer que os fatos (estou citando o Deputado Covatti) desonram a política, maculam a vida pública.

Os fatos — e de novo eu cito Jaqueline Roriz, já que ela não veio aqui em nenhum momento deste longo processo —, os fatos e as imagens falam por si. Eu lembro que o Deputado Wladimir Costa, meses atrás, quando se iniciou o procedimento, numa manifestação sempre vigorosa, disse: “Eu não preciso de elemento de convicção nenhuma. A corrupção está documentada!” Eu até achei temerário V.Exa. dizer isso à época. Lembra-se?

Para mim, tem de ser cassada. Já não deveria estar aqui dentro. Tudo bem, a vida é dinâmica, e só não muda de opinião quem já está morto ou completamente lobotomizado, mas é importante que aprofundemos essa questão.

E eu quero destacar o seguinte: o ponto central da defesa, como dito pelo nobre advogado Alckmin, é o argumento de que não há ato atentatório ao decoro parlamentar porque a Deputada não era Parlamentar na ocasião, e ponto, ao passo que o Relator, numa peça que eu entendo ser histórica... E falo com total isenção, porque, das quatro acusações para apuração, as quais a representação do PSOL trouxe, o Relator, de maneira independente e substantiva, negou três. A nossa assessoria jurídica vai ser chamada à atenção para explicar as nossas falhas, segundo o Relator. E ele, claro, foi naquilo que deve ser norma de vida de qualquer pessoa sensível e que tem espírito humanitário: buscar o essencial. Ele lembrou o essencial. Àquela unanimidade, a hoje Deputada praticou não a ética e a honestidade — que ela afirmava, quando Deputada Distrital atuante, que devia ser prática de vida inteira —, mas atos criminosos de corrupção política. E isso abarca a vida inteira. O Relator disse que o sujeito passivo do ato indecoroso não é o



Parlamentar que cometeu, e, sim, o Poder Legislativo, ao qual ele pertence. Não é o indivíduo, nem sequer o mandatário, mas a instituição, que está evidentemente maculada aqui e agora. A Deputada Jaqueline Roriz, pelo seu procedimento evidenciado aí, independentemente da temporalidade, passa um contravalor universal e atemporal de deslustre do Poder Legislativo, de desonra da prática política. Isso me parece palmar.

Então, entendo que os fatos que só foram conhecidos da população e de nós todos agora... Lembro que o Deputado Bolsonaro, no seu afã de fazer uma contradita comigo, disse:

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *“Como é que pode, o Deputado Chico Alencar, às vésperas do carnaval, se ocupar desse assunto!”* Foi um assunto retumbante.

Concluindo, Sr. Presidente, só quero trazer um detalhe, porque me parece que a afirmação do atual Ministro da Justiça, grande jurista que é e professor de Direito, está sendo muita citada aqui. Ele escreveu, já Ministro da Justiça, ao colunista Merval Pereira, de *O Globo*, membro da Academia Brasileira de Letras agora, dizendo que não queria, absolutamente, coonestar qualquer procedimento para evitar punição à Deputada Federal Jaqueline Roriz. E lembrou que, se a sociedade tem pleno conhecimento dos fatos desabonadores que podem pesar contra um candidato que postula a sua recondução e mesmo assim escolhe seu representante, seria descabido, pelo princípio democrático, ignorar esse julgamento popular direto.

Entretanto, diz o ex-Deputado José Eduardo Cardozo, ex-membro deste Conselho: *“Havendo fatos novos, elementos probatórios novos, circunstâncias novas, reveladas a posteriori do momento eleitoral, em condições que, em tese, poderiam alterar o juízo político do eleitor, o Parlamento, por meio de seus representantes, terá total liberdade jurídica para formar a sua convicção política sobre a necessidade de cassação ou não do mandato”*. Palavras textuais escritas do nobre Ministro José Eduardo Cardozo.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Portanto, ele diz que isso não ofende o princípio democrático de maneira nenhuma.

Quero encerrar, Sr. Presidente, lembrando que nós estamos aqui agora, hoje, neste 8 de junho de 2011, julgando fatos que atingem a reputação do Parlamento, a partir do comportamento de uma hoje Deputada.

E lembro Carlos Drummond de Andrade, o que deve valer para nós: *“O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes, a vida presente”*.

Não vamos fugir a essa responsabilidade e jogar mais lama ainda no Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Pela ordem, Presidente. Vou falar não mais do que 1 minuto. É porque fui citado pelo colega.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado. Agradeço a gentileza.

Realmente, eu cheguei a dizer que a Deputada Jaqueline Roriz, diante das imagens — já esclareci isso inúmeras vezes, mas eu faço questão de registrar novamente —, deveria ser cassada diante das provas, do que estava sendo mostrado, diante das imagens. Porém, por desinformação da minha assessoria, que acabou nos induzindo dizendo que ela exercia mandato... Se ela exercesse mandato, com certeza eu me manteria firme na minha convicção de cassá-la.

Era isso o que eu gostaria de esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Em rápidas palavras, Sr. Presidente, primeiro, agradeço as palavras ditas pelo Deputado Vilson Covatti, que muito me honraram.



Quero dizer a V.Exa. que, realmente, eu me esmerei ao máximo para poder externar a todos os membros deste Conselho, até naquilo que não me era favorável, no sentido da tese de que... No sentido de afirmar a todos que não estou aqui para acusar por acusar. Como eu disse, até na minha formação, como Promotor de Justiça, ao meu sentir promove a Justiça aquele que busca a verdade, e não aquele que condena pelo simples prazer de condenar. Tanto que, apesar de haver elementos indiciários sobre alguns dos temas, fiz questão, de pronto, de propor o arquivamento de três deles porque não estava convencido da tese, por conta dos elementos probantes trazidos para os autos.

Com relação à ponderação feita pelo Deputado Vilson Covatti, eu apenas lembraria ao ilustre Parlamentar que, na questão do Supremo, o que estava em jogo... E muitas pessoas me perguntaram a respeito do princípio da anterioridade, que não é o que vigora no presente caso, e eu esclareço o porquê: nós fizemos a mudança da Ficha Limpa e entendemos que tinha vigência imediata. De fato, vigência imediata tinha, se não ofendesse o processo eleitoral, porque o entendimento do Supremo é que, se se modifica o processo eleitoral, essa modificação só pode ser feita um ano antes. O que o décimo primeiro Ministro entendeu foi que, quando mudamos as causas da elegibilidade, nós mudamos o processo eleitoral. Então, tinha que ser feita essa mudança um ano antes, o que nada tem a ver, o princípio da anterioridade eleitoral, com os fatos aqui comentados.

E por quê? Eu me referi aqui... E quando o Deputado Wladimir fez uma ponderação de que estaríamos a julgar antes do Supremo, antes do Ministério Público sem um respaldo, eu gostaria de afirmar a V.Exa., com toda a sinceridade: o respaldo é constitucional, muito mais do que legal, muito mais do que regimental; é a Constituição Federal que afirma categoricamente que o Regimento vai definir as causas que vão ensejar a cassação. E continua a própria Constituição: “(...) *exceto em duas oportunidades, de recebimento de vantagem indevida ou de abuso das prerrogativas (...)*”, o que não é o caso, porque, à época, ela não era... E quando ele diz “*recebimento de vantagens indevidas*”... E aqui eu discordo do pensamento do ilustre defensor quando ele diz, claramente “*recebimento de vantagens indevidas*”, modificando a Constituição de 1967, que foi alterada pela Constituição de 1969, que dizia “*...recebimento de vantagens ilícitas durante o mandato...*” — e ele exclui o



“ilícita”, exclui “durante o mandato”. O que a Constituição fez, a *mens legislatoris*, a mensagem do Legislador para nós foi a seguinte: V.Exas. que vão aferir, no tempo, se aquela conduta pode ou não afrontar a imagem do Parlamento.

Não se trata de defender aqui o princípio da insegurança jurídica. Ninguém que foi processado... E aqui discordo e peço licença ao nobre defensor: o caso não é similar, o do Deputado Jungmann, ao da Deputada Jaqueline Roriz. O Deputado Jungmann foi processado publicamente. Todas as matérias de jornal aconteceram em 2007, em 2008. O que aconteceu foi uma condenação naquele processo. Jamais o caso dele se equipara ao da Deputada Jaqueline Roriz, porque o fato dele era público e notório, só não tinha sobrevivido a condenação.

Nenhum Parlamentar desta Casa que, porventura, esteja sendo processado por ato de improbidade, por prática de ilícito penal ou eleitoral poderia estar sujeitando-se, neste momento, a uma análise como a que eu fiz agora, porque isso traria insegurança jurídica a todos. Porque nada tem a ver o caso da Jaqueline Roriz com aqueles que estão sendo processados. E, aliás, é muito difícil hoje um gestor não estar sendo processado. São outros quinhentos. Eu estou falando de um fato que ninguém conhecia. Se eu for usar aqui a tese por completo do Deputado, hoje Ministro José Eduardo Cardozo, ele dizia o seguinte: “*Pode retroagir...*” Não é essa a nossa tese, mas vale para este Conselho e ela é importante: pode, sim, retroagir, quando a imagem, quando o fato se deu sem o conhecimento do eleitor, porque ele afirma no seu voto que se o eleitor votou, sem saber, a soberania do voto foi aviltada. E é o caso específico dela.

Por fim, é preciso esclarecer que essa contemporaneidade é muito importante para que possamos... Suponhamos um caso aqui — e aqui encerro a minha fala —, o do Hildebrando Pascoal. Descobre-se durante o mandato que ele praticou oito homicídios, serrava suas vítimas. E este Parlamento vai fazer com que esses fatos passem incólumes, todos eles. Não temos o direito de dizer o seguinte: Opa, veio à luz neste ano o fato de que um Parlamentar cometeu crimes nunca antes sabidos por este Parlamento. Eu indago a V.Exas.: ela postou-se enquanto Deputada Distrital pedindo a CPI, pedindo a cassação de Parlamentares que agiram identicamente a ela. E pelo fato de ela ter passado incólume também pela eleição de 2006, pelo Parlamento Distrital, onde ela pediu a cassação daqueles que agiram



como ela, este Poder Legislativo, esta Casa deve, neste momento, enaltecer o seu proceder de conseguir por anos omitir um fato e dizer: *Agora, não nos cabe julgar*. Tenho para mim que a resposta a essa indagação deva ser negativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Silvio Costa.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, eu não tenho direito a voto nesta Comissão, sou suplente. Eu poderia ficar literalmente tranquilo no meu gabinete ou no plenário, não pisar aqui e não fazer a minha fala. Mas tenho como prerrogativa na minha vida sempre me pronunciar, evidentemente em relação a assuntos que teimo nas vezes entender.

Eu achei a defesa do Advogado — parece-me, ex-Ministro, Advogado competente —, sinceramente, eu achei a defesa profundamente sofrível. Por que achei a defesa do Advogado... Com todo respeito a V.Exa., é um talento, mas todo craque tem seu dia de perna de pau; pode ser que hoje tenha sido. Com todo respeito a V.Exa., eu achei sofrível, por um motivo muito simples. O Relator disse claramente aqui: o Hildebrando Pascoal, o homem matou para mais de 500, e só descobriram oito. E ele realmente matou antes de ser Deputado Federal. E aí ele virou Deputado Federal e esta Casa o cassou.

Portanto, essa tese de coisa do passado é uma tese ineficaz, do ponto de vista desde Conselho. Ela pode ser até eficaz do ponto de vista jurídico. Mas, do ponto de vista deste Conselho, ela é uma tese ineficaz.

Muito bem. E eu não costumo ficar em cima do muro em nada, não sou tucano, com todo respeito a V.Exa. (*Risos*.) Por outro lado, eu quero dizer que o Deputado Carlos Sampaio, quando cheguei a Brasília, lá atrás, eu o encontrei em um restaurante e disse: *"Meu irmão, sou seu admirador"*. E até hoje sou admirador de V.Exa. — e sou mesmo. Acho que V.Exa. enriquece esta Casa, acho que V.Exa. vai ser Prefeito de Campinas. Campinas está precisando de um Prefeito como V.Exa. V.Exa. é um craque. Só que há um detalhe: eu estava em casa com minha mulher vendo televisão, e minha mulher disse: *"Essa mulher está cassada"*.

Primeiro ponto, há um livro chamado *"O Homem e seus Símbolos"*, de Carl Gustav Jung, em que, na verdade, o símbolo é muito mais forte do que a voz, do que a palavra.



Meu amigo, aquele vídeo de Jaqueline Roriz é para matar! Aquele vídeo de Jaqueline Roriz... Colocar aquilo dali para falar de ética é para matar! Se se fizer uma pesquisa com 193 milhões de brasileiros, os 193 milhões de brasileiros vão dizer: *Tem que cassar!* Lógico. Se se fizer uma pesquisa com a imprensa do Brasil, para amanhã não levar um pau, 99,9% — não vou dizer 100%, não — da imprensa vai dizer: *Tem que cassar!* Por conta dos símbolos.

Muito bem. Só que, do mesmo jeito que eu achei — com todo respeito ao Advogado — sofrível a defesa, eu achei que o competente Carlos Sampaio não tipificou no seu relatório o crime. Falta a tipificação do crime. Nesse mesmo vídeo, está lá o marido, o esposo da Deputada Jaqueline, com um *button* de campanha — eu pelo menos vi. Eu vi o *button*. Está lá o *button* de campanha. Se aparece o *button* de campanha lá, eu prevejo que aquilo dali seja dinheiro para caixa dois de campanha. No Brasil, competente Deputado Carlos Sampaio, não há uma lei que diga que caixa dois é crime. V.Exa. sabe disso. Não há essa lei.

Segundo ponto: o Supremo aprovou as contas de campanha da Deputada Jaqueline — é o segundo ponto. Eu me pergunto o seguinte... Eu não gosto — pelo amor de Deus, ouçam o que vou dizer aqui com muito jeito — desse negócio, e V.Exa. não o fez — veja isso com todo jeito do mundo —, de teatro da hipocrisia. Eu não estou chamando aqui ninguém de hipócrita, pelo amor de Deus, por favor. Somos 513 Deputados e 81 Senadores. Se perguntarmos aos 513 Deputados e aos 81 Senadores se fizeram caixa dois, a resposta será “não”. Quem é doido de dizer que fez!

Vejam bem, há uma coisa que é uma espécie de faz-de-conta neste País — e eu digo isso para a Justiça Eleitoral, que não deveria nem existir; o Brasil é um dos poucos países do mundo onde ainda há Justiça Eleitoral —, se há uma coisa que devemos rever é essa tal de prestação de contas de campanha. Então, a minha pergunta — eu não voto, mas até para ouvir o pulsar deste plenário. V.Exa. está cassando a Deputada Jaqueline: 1) pelo conjunto da obra, o negócio do mensalão; 2) caixa dois; 3) imagens? Eu quero saber o que sensibilizou V.Exa., porque, na verdade, o seu voto é muito complicado, porque tem de ser político, ético e jurídico. E V.Exa. é político, é ético e é jurídico.



Então eu queria que V.Exa. dissesse a este plenário: *Eu estou cassando por causa do caixa dois. Eu estou cassando por causa do conjunto da obra. Eu estou cassando por conta das imagens.* Porque há um detalhe — e eu comentei com uma jornalista, a quem respeito muito: sabe quem fez a melhor a defesa de Jaqueline? V.Exa. E vou ler. Sabe porque V.Exa. fez a melhor defesa de Jaqueline? Acho que foi a parte frágil do seu relatório. Quando V.Exa. colocou as falas. Estão aqui presentes o Deputado Reguffe, a quem respeito, e a Deputada Erika Kokay, que eu também respeito, ambos de Brasília. Quando V.Exa. colocou no seu relatório as falas da Deputada Jaqueline, significou o seguinte: ela pode argumentar.

Olhe aí, imprensa, a Deputada pode argumentar. Não sou eu — está aqui o Deputado Policarpo. Ela pode argumentar: *Estão vendo que eu não participei de mensalão? Estão vendo que aquilo foi caixa dois? Por isso que eu falava isso?* Aquelas falas dela são de quem não participou de mensalão, são falas de quem pegou caixa dois de campanha. Por isso que eu, se fosse V.Exa., não teria colocado isso.

Por mim, eu acho que o sentimento daqui... Sinceramente, eu acho que a Deputada Jaqueline vai ser cassada aqui. É o meu sentimento. Eu nem votar voto.

Agora, eu queria que V.Exa. me respondesse: está sendo cassada por causa de caixa dois, ou qual é o tipo de corrupção e de crime que ela cometeu?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tendo mais ninguém inscrito, encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu me inscrevi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrei. V.Exa. teve todo tempo para se inscrever.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Não, eu falei que era depois do Silvio Costa. Não, eu falei para o rapaz: eu falo depois do Silvio Costa. Inclusive estou com o material em mãos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Camarinha.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pela ordem, Sr. Presidente. Deputado Camarinha, só um instantinho.

Eu tinha entendido, Sr. Presidente, que os membros iriam se pronunciar. Eu ouvi aqui, por isso o Deputado Camarinha inclusive ficou surpreso, e eu também. E



eu como não membro da Comissão queria me inscrever também e ter o direito de falar.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Abra a lista novamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, o Deputado Chico Alencar não é membro deste colegiado. Inscreveu-se como não membro.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele se inscreveu como Líder. Ele falou como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, como não membro, Deputado não membro. Sabe por que eu concedi a palavra? Porque, naquele momento, só estavam inscritos os Deputados Vilson Covatti e Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu assisti aqui a uma discussão entre o Deputado Silvio e o Deputado Camarinha se se inscreveriam ou não. Eu perguntei a eles várias vezes: "*Vão se inscrever*"? Fizeram sinal para que eu aguardasse. Eu aguardei. De repente, o Deputado Silvio me diz para inscrevê-lo

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - E eu falei em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E eu inscrevi o Deputado Silvio.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu me inscrevi em seguida ao Deputado Silvio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem dirige os trabalhos deste Conselho sou eu, como Presidente. Então, V.Exa. aguarde por favor. Por favor.

A discussão entre o Deputado Silvio e o Deputado Camarinha era se se inscreveriam ou não.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Para falar primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se se inscreveriam, se não se inscreveriam. Em determinado momento, o Deputado Silvio disse: "*Vou falar*". Perguntei ao Deputado Silvio...



O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - V.Exa. me concede um aparte, por favor? Por favor, por todo carinho que eu lhe tenho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Mesa não pode dar aparte, não pode discutir com V.Exa. Daria a palavra a V.Exa. Aparte, não.

Então, V.Exa. ficou na dúvida se se inscreveria ou não, e o Deputado Silvio é testemunha disso. O Deputado Silvio é testemunha disso. Então, o Deputado Silvio assistiu à discussão dos dois.

Depois que eu inscrevi... V.Exas. tiveram... Nós estamos sentados aqui desde às 14h30min. São quatro horas e meia sentados aqui. Todos os senhores tiveram tempo para inscrição.

O Deputado Ivan Valente é experiente, já fez parte deste Conselho, já veio várias e várias vezes a este Conselho discutir e se inscreveu como Deputado por muitas vezes.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem. Permita-me esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, tem a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu estou entendendo que a discussão começou há poucos minutos. Falaram rigorosamente dois Deputados da Comissão, depois do Deputado Silvio Costa, que é suplente, e o Líder o PSOL, o Deputado Chico Alencar. Eu estou aqui esperando pacientemente para não atropelar inclusive os membros da Comissão. Eu estou aqui como não membro. Então, eu pediria a V.Exa. a tolerância — não vou nem discutir o Regimento —, apenas para me inscrever. Se V.Exa. julgar conveniente, eu gostaria de falar até como membro do partido que fez a representação e porque poucos membros falaram. Se nós tivéssemos em discussão realmente há 4 horas, seria até... Eu peço a V.Exa., como Presidente, que defira o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, o livro de inscrição correu o plenário. V.Exa. ou qualquer outro Deputado não membro poderia se inscrever, e eu chamaria após chamar os membros. Os membros da Comissão têm prioridade.



O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu assinei como não membro, está aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. assinou a presença. É uma coisa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É uma formalidade que nós deveríamos dispensar pelo bem da discussão política.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. é um regimentalista. Conheço V.Exa. V.Exa. é um Deputado regimentalista, que exige o cumprimento do Regimento. Eu estou acostumado com V.Exa. nas Comissões.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixei-me responder ao Deputado Ivan Valente, Deputado Silvio Costa.

V.Exa. é um regimentalista. V.Exa. assinou o livro de presença como Deputado não membro.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas, Sr. Presidente, essa é uma formalidade que eu pediria a V.Exa., com a experiência que tem, com a tolerância que tem, que dispensasse, porque se trata de uma discussão política, de um debate que interessa a toda a sociedade e à Comissão. Então, estou pedindo a V.Exa. que me inscreva como membro não membro. Estive aqui, ouvi a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Silvio Costa.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, eu queria pedir a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Deputado, V.Exa. conduz este Conselho com muita sapiência mesmo. Agora veja, não seja tão duro, sabe por quê? Até porque V.Exa. nem podia encerrar. Sabe por quê? A rigor, porque eu fiz três perguntas ao Relator. E antes de V.Exa. encerrar o Relator teria que responder. Então, eu abro uma concessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E vai responder.



O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Calma! Eu abro uma concessão e peço a V.Exa. para abrir. Deixa o Camarinha falar, por favor! Ele estava inscrito. Deixa o homem falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Olhe, calma! V.Exa., com o Regimento...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Isso aqui é a tréplica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Camarinha, um minuto.

Deputado Silvio, V.Exa. conhece o Regimento. O Relator ainda tem 10 minutos para falar depois de encerrada a discussão, e a Defesa tem 10 minutos para a réplica. Eu vou fazer o seguinte: eu vou abrir a discussão inscrevendo somente o Deputado Camarinha e o Deputado Ivan Valente. Se os senhores concordarem, eu abro a inscrição apenas para os dois Deputados. E, logo depois, está encerrada a discussão, o.k.? Alguma objeção? *(Pausa.)*

Então, reabrindo só para os dois Deputados. Deputado Camarinha, como membro suplente.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu falo em seguida ao Deputado Ivan.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. há de convir que V.Exa. é membro suplente, fala primeiro e depois o não membro.

Com a palavra o Deputado Camarinha por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, primeiro eu quero saudar a todos e a imprensa. É um momento histórico hoje aqui do Conselho de Ética. O Relator, Dr. Carlos Sampaio, Promotor de carreira, com vasta experiência na acusação, na defesa e principalmente no júri. E o ex-Ministro Dr. Alckmin, que se expressou breve, mas colocou bem a constitucionalidade do ato. Agora, eu entendo que aqui, Deputados Carlos Sampaio e Silvio Costa e demais companheiros aqui do Conselho de Ética, não se falou um minuto sequer na questão da delação premiada. Aqui é uma Casa que deve pensar, repensar e organizar o ordenamento jurídico da delação premiada. V.Exa. diz por que, Deputado Camarinha. A delação premiada é seletiva, ela leva ao conhecimento do Ministério Público, leva ao conhecimento da imprensa, da população, de quem ela quer...



Prova disso, Deputado, está aqui: eu acabo de receber um artigo da *Carta Capital*. Eu não acredito, mas está aqui que recebia o dinheiro em fitas magnéticas da Polícia Federal o Presidente do PSDB. Está aqui. Está aqui para quem quiser ver. Está aqui para quem quiser ver. Nós podemos tirar, Deputado Carlos Sampaio, a cronologia... E está aqui o relatório. Acredito que a *Carta/Capital* seja uma revista de credibilidade. Então, o que acontece?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Romero Jucá também está na fita. Romero Jucá também na fita.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Romero Jucá e quem V.Exa. citar mais.

Sr. Presidente, eu vou narrar aqui a cronologia. Foi soltando as fitas de acordo com o interesse eleitoral. Uma pergunta aqui para este Conselho: quem era o Governador de Brasília em 2006? Eu gostaria que respondesse...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - ... Relator. E quem era o candidato do PSDB? E foi citado antes essa fita... Não, não, eu gostaria de saber. Soltaram antes essa fita do PSDB? Soltaram... Agora, de quem eles tinham interesse? Por exemplo, o Paulo Arruda. Havia o interesse em que se soltasse a fita. A fita foi solta. Como está acontecendo em Campinas, onde V.Exa. reside; como está acontecendo em outros lugares.

Então, a delação premiada tem que ser melhorada, e não ficar ao sabor, ou ao bel-sabor de vazar para a imprensa o que o Ministério Público quer ou não quer. Os senhores...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Deputado Camarinha, V.Exa. me dá um aparte?

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Pois não, concedo o aparte.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Deputado Camarinha, eu estou impressionado! V.Exa. está acusando aí...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Não, não estou acusando ninguém.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - É a *Carta Capital*?...



O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Não, não estou acusando ninguém. Eu estou relatando.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Calma! Calma! Deixe-me terminar o aparte.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Um aparte!

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - V.Exa. está dizendo que a revista *Carta Capital*, se eu não me engano, eu li aí, do dia 15/10, depois da eleição...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Depois da eleição.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - ... está dizendo que o Presidente do partido do Relator... Veja que essa matéria é muito grave...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Está aqui, está aqui...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Essa matéria está dizendo que o Presidente do partido do Relator, o Deputado Sérgio Guerra...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Está aqui... Não... não...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Ele diz na matéria que tem uma fita contra ele?

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Não, V.Exa. está enganado. Quem diz aqui é o Delegado Wellington Soares Gonçalves, da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal de Brasília.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Não, espere aí, espere aí. A minha pergunta é a seguinte. V.Exa. leu um trecho aí onde o Presidente do PSDB... Diz que tem uma fita contra ele. Eu queria que V.Exa. lesse esse trecho.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Não, Deputado...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Eu só quero saber se é verdade isso...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Se é verdade ou mentira...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - ... porque se é verdade, Deputado Carlos Sampaio...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - ...quem tem que responder...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - ...que o Presidente do seu partido...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Deputado Silvio, eu dei um aparte a V.Exa., eu não dei o todo.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Então, desculpe-me.



O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu dei um aparte, eu não dei o todo. Eu só queria dizer aqui...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Deixa para a próxima representação.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu só queria dizer, Deputado Silvio Costa, o seguinte: a delação premiada precisa ser regulamentada por esta Casa. A delação premiada é ao bel-prazer do Ministério Público, ou da Polícia Federal ou de quem tem interesse.

Nós estamos assistindo em Campinas ao conta-gotas que vem vindo. Nós assistimos em Brasília ao conta-gotas que vem vindo, e assistimos em outros lugares. Essa fita aqui, que está dizendo aqui que o Delegado da Polícia Federal... Então, amanhã, ela vai dar entrada aqui, porque ela parte do princípio da retroatividade, a qual defendeu, contestou, o ilustre defensor, que eu nem conheço, da Jaqueline Ortiz... Perdão, Roriz. Acho que as cenas são graves. Acho que ela tem que pagar pelo que fez, mas a delação premiada, nobre Promotor... Em nenhum momento ela foi citada aqui... que ele agia monitorado pelo Ministério Público e pelos seus ex-patrões. Então ia ser a conta-gotas: a eleição é amanhã, então vai do Arruda; depois de amanhã, do fulano; agora não teve acerto com o Joaquim, eu vou acertar na filha dele. E nós estamos aqui fazendo um papel que é um papel de juízo de valor de quem tem competência. Aqui não tem ninguém togado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto para concluir.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, aqui não tem ninguém togado para cassar ninguém. Eu não fui eleito aqui para cassar ninguém. Quem tem que cassar mandato é o Supremo Tribunal Federal. Quem tem que denunciar é o Ministério Público Federal. E até hoje eu não vi nenhuma denúncia contra os dois promotores. O Procurador-Geral aqui do Distrito Federal recebeu uma ação de improbidade. Ele tinha dinheiro enterrado na árvore, enterrado na grama, e eu não vi nenhuma ação de improbidade contra o promotor. Então, é ao bel-prazer. Ele soltou a fita do promotor bem depois.

Então, eu encerro dizendo: nós temos que ordenar a delação premiada porque todo mundo fica... O ex-Senador Sérgio Guerra está aqui ó, ao bel-prazer da delação premiada. Se é verdade ou mentira, compete aos órgãos competentes...



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - ... aos órgãos competentes.

Então, peço à Casa prudência com a delação premiada, e parabéns a todos aqui que estão lutando para fazer justiça. Ninguém foi conduzido aqui para julgar, condenar. Aqui parece a fogueira da Joana D'Arc: você denuncia, condena e cassa. Não, a discussão é muito mais ampla. Quanto tempo demora o STF para tomar uma decisão? Quanto tempo demora o STJ para tomar uma decisão? Nós vamos tomar uma decisão em 2 minutos, em duas, três horas? Então, a delação premiada é suspeitíssima.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Obrigado, Sr. Presidente. Quero agradecer a V.Exa. por ter me dado a palavra. Acho que a vale a pena nós fazermos essa discussão seriamente. Acho que o debate colocado pelo Deputado Camarinha ele questiona, na verdade, a própria existência do Conselho de Ética. Ele leva o debate para a não validade de a própria Casa julgar os seus pares. Este inclusive é um debate antigo: se o Supremo deveria julgar, se a Justiça deveria julgar.

E os senhores lembram que um dos Deputados que era Presidente do Conselho de Ética foi duramente, inclusive, atacado porque ele defendeu essa tese inicialmente; não se sentia em condições de julgar pares. Mas existe o Conselho de Ética, e existe exatamente para proteger o Parlamento dos seus próprios membros, como qualquer Conselho de Ética profissional.

Imagino que não seja fácil ao Conselho dos Médicos, dos Engenheiros e dos Farmacêuticos julgar os seus pares e excluí-los da profissão; ou a OAB, e o Conselho Nacional de Justiça tirar os magistrados.

O Conselho de Ética existe para proteger o Parlamento, que é de todos, e a imagem do Parlamento, dos seus próprios membros. Por isso é que estamos aqui. Então, não nos move nenhum sentimento de vindita. O Deputado Carlos Sampaio colocou bem. É desagradável mesmo esse julgamento!

Agora, o que eu quero entender é o seguinte: quando aparece na televisão uma prova tão robusta como a que foi anexada nos autos — que Carlos Sampaio,



nosso Relator, pegou como a questão central, e o conjunto da sociedade, não estou me referindo à mídia, viu, constatou e é inegável — eu acho que é impossível não fazermos o julgamento político. Temos que fazer, porque está em jogo a imagem do Parlamento, a cobrança é feita aos Deputados em todos os lugares. Qualquer debate que fizermos em praça pública ou entidade da sociedade civil seremos cobrados como Deputados.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, questão de ordem. Eu fui citado pelo Deputado Ivan Valente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. permitir o Deputado acabar falar, eu lhe darei a palavra para uma questão de ordem logo após.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não tem problema. Se V.Exa., Deputado Camarinha, quiser fazer o aparte agora não tem problema.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu peço o aparte, então, a V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pois não. Só peço que o meu tempo seja completado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. der o aparte, será dentro do seu tempo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, eu vou concluir o meu raciocínio. Depois o Deputado Camarinha, que foi citado... Eu coloquei... eu coloquei mesmo uma defesa que já discutimos nesta Casa: se o próprio Parlamento deve julgar. Ele defendeu uma tese com que não concordo. Acho que o Deputado Camarinha tem direito depois a se manifestar.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - O Deputado Camarinha tem o direito...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então? Então, eu acho que o que aparece nos meios de comunicação... Eu acho que o Deputado Carlos Sampaio fez uma prova robusta. Tem base jurídica, tem base legal, foi contestada... Inclusive, a tese do atual Ministro da Justiça... Foi dito pelo Deputado Chico Alencar e Carlos Sampaio que, claramente ele coloca que a lei...

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Deputado Ivan Valente...



O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...pode se referir a outras questões anteriores, e pode...

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Eu não vou ter tempo de falar. Ou eu falo agora ou não falo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, o que eu queria dizer aos nobres pares aqui é o seguinte...

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Eu estou lhe pedindo um aparte, se V.Exa. me permitir.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu permito. Só para eu completar o meu raciocínio, Deputado Sibá. Só estou levando em conta o meu tempo. Não sei quanto tempo eu tenho ainda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quatro minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu queria só dizer o seguinte: se adotarmos a tese de que ética tem prazo de validade, nós não vamos mais julgar nada, não teremos condições de fazê-lo.

Então, eu quero defender o seguinte: uma vez que existe uma prova robusta... E o ato é grave, porque o de que se trata aqui... O Presidente inclusive apresentou uma proposta que dá diversas graduações para penalidades. Foi aprovada no plenário, ao que eu sabia, quase por unanimidade. Então, aqui, agora, é o seguinte: trata-se de se julgar se esse ato é grave ou não. E ele é gravíssimo! Ele corrompe o Parlamento brasileiro. Ele é explícito! Não se trata de caixa dois; trata-se de uma denúncia de corrupção. Caixa dois também é crime. Aliás, houve confissão da Deputada, de caixa dois. Mas só isto não basta! É que tem uma acusação formal, e há uma fita provando isso. Então, não tem prazo de validade.

Não há problema de retroatividade. Essa questão está superada inclusive por pareceres. E nós não podemos nos furtar a isso, senão toda vez nós vamos voltar a esses dois debates: o papel do Conselho e a retroatividade da ação.

O caso Hildebrando Pascoal talvez seja um dos mais radicais. Mas se ele chega aqui, Camarinha, não tem como não julgar. Um sujeito que... Bom, se você não sabe, é uma coisa, se você sabe... Está aí o Sibá Machado, que é do Acre, e ele pode falar com mais propriedade sobre essa questão.



Concedo um aparte ao Deputado Sibá. Peço que seja curto, só para eu completar o meu raciocínio.

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Vou tentar ser rápido. No começo deste trabalho eu apresentei uma questão de ordem exatamente porque eu imaginava que nós íamos tratar hoje deste assunto.

E eu queria poupar este Conselho de a gente perder tempo nesta matéria, porque se o Conselho julgasse que nós deveríamos continuar com o processo, não íamos tratar disso agora, íamos continuar o trabalho. E, naquele momento, o Relator nos respondeu, junto com o Presidente, que a resposta seria dada no correr da discussão.

Como mais ninguém arguiu sobre o assunto, ninguém mais se apresentou, eu entendi que este Conselho acataria de imediato que nós íamos proceder ao encaminhamento normal. Agora, depois que o Relator fez tudo o que fez, apresenta este trabalho, apresenta o seu voto, e tudo mais, e a gente chega aqui e agora vai desconstituir nesta fase? Nesta fase... é querer fazer o quê?

Então, eu apresentei... No início desta sessão de hoje voltei à mesma pergunta, porque eu queria saber deste Conselho se o Conselho julgava o procedimento do Conselho. Como o Conselho não disse absolutamente nada, eu quero concordar que o Relator e o Presidente conduziram com base no silêncio, é uma concordância. Portanto, na concordância o processo chegou a essa fase.

Estou querendo chamar a atenção dos demais companheiros que quando se argumenta que vamos votar conforme a tese da defesa, a tese da defesa deveria ser argumentada naquele momento, porque o Deputado Silvio fez uma fala no tom que ele fez aqui agora, dizendo que nós não tínhamos nenhuma base legal do Regimento desta Casa para fazer tal análise. Mas mesmo assim este Conselho não julgou a forma da condução. Por isso, Sr. Presidente, eu estou aqui dentro de um aparte...

O SR. DEPUTADO SILIO COSTA - Deputado Sibá...

(Intervenções simultâneas. ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem 30 segundos para concluir.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vou concluir, Sr. Presidente.



Eu quero concluir inclusive, dizendo o seguinte, Sr. Presidente: o Deputado Carlos Sampaio fez um parecer que pode ser um divisor de águas. Nós não devemos desrespeitar o parecer do Deputado Carlos Sampaio, um parecer estudado, um parecer consolidado e um parecer que dá diretrizes. E não tem vindita, vingança no parecer do Deputado Carlos Sampaio. Ele se baseou em fatos, e fatos muito concretos.

Quero parabenizá-lo por isso, e quero dizer que ao pessoal também não move esse sentimento. Nós queremos apenas preservar o Parlamento, fazer cumprir o papel do Conselho de Ética, que é, neste momento, sim, o desgaste enorme que seria frente à imagem tão pública, tão consolidada do que ocorreu, nós passarmos aqui um atestado, uma licença, digamos assim...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...para que se continuem a praticar atos que atentam contra o decoro parlamentar desta Casa.

Por isso, nós fizemos esta representação, e esperamos que o voto do Relator seja majoritário neste Conselho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Camarinha. Eu vou dar 1 minuto a V.Exa. Agora, V.Exa. foi citado pelo Deputado Ivan Valente apenas porque V.Exa. defendeu uma tese. Não houve nenhuma ofensa a V.Exa. na manifestação do Deputado Ivan Valente.

Portanto, se V.Exa. quiser justificar, tem 1 minuto para fazê-lo.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, eu queria esclarecer que quando eu falei "para cassar"... Nós estamos aqui há 3 horas, 4 horas. Eu acho que as provas, o Regimento ele não nos dá condição de num período tão curto desses... Quem é jurista sabe, quem opera com a Justiça sabe: é um tempo muito curto, 2, 3, 4 horas para se cassar um mandato popular, com um mundo de precedentes na questão do caixa dois.

Está aí o pessoal do PT e de outros partidos respondendo na Justiça a questão do caixa dois. Eles não passaram por aqui, e muitos que passaram por aqui não foram cassados; estão esperando lá o Joaquim Barbosa.



Era só isso. Acho que é muito pouco tempo, mas sou favorável a que se use a prerrogativa da cassação, mas substanciada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão.

Temos agora o tempo do Relator e o do advogado.

V.Exa. quer usar o tempo, Sr. Ministro Alckmin, que nos abrilhanta, com a sua brilhante tese?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, uma informação ao Plenário, até para iluminar aqui o Deputado Camarinha.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Por favor! Quando se iniciou esse processo — para não parecer que é julgamento de 2 minutos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia entrar exatamente nesse detalhe, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E quantas vezes a Deputada representada veio aqui se defender?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esse processo está correndo no Conselho de Ética há 45 dias.

Então, tivemos tempo: tivemos 45 dias para estudar todo o processo. Todos os documentos estiveram aqui à disposição de todos os Parlamentares. Toda documentação que nos foi entregue esteve à disposição dos Parlamentares. Portanto, não se pode falar que é um julgamento de 5 horas em que estamos aqui sentados. Nós tivemos 45 dias para estudar o processo e fazer o seu juízo de valor.

O Deputado Camarinha, no afã de colocar... Entendo a tese que ele levanta, e ele tem toda razão na defesa da sua tese.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, somente uma interrogação, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O trâmite do processo aqui instalado, da Deputada Jaqueline...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Setenta e sete dias, a bem da verdade.

V.Exa. pergunta?...



O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Somente uma interrogação, Sr. Presidente, para esclarecimento: o processo que tramita aqui, da Deputada Jaqueline Roriz, já se enquadra na nova cartilha? Integral ou parcialmente? Como está, na realidade? Ficaram um pouco obscuros esses esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wladimir Costa, boa a pergunta que V.Exa. fez.

O processo que foi aprovado aqui levou 2 anos e meio tramitando nesta Casa, quando todos nós, Deputados, tivemos oportunidade de, através de uma manobra regimental, apresentar emenda e melhoria. Tanto que nós, quando chegada a última hora, nos lembramos que é preciso melhorar o Regimento do Conselho. Mas, no Conselho, passou 2 anos tramitando o projeto, e não tivemos uma sugestão sequer de um Deputado do Conselho. Apenas o Deputado José Carlos Araújo lutou e debateu esse tempo inteiro para conseguir aprovar o que há hoje. Se foi bom ou se não foi, nós vamos ver com o tempo. Mas tenho certeza de que o melhoramos muito.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não tenho dúvida, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E quero dizer o seguinte: o Regimento novo está valendo a partir da sua publicação. Ele já foi publicado, ele está valendo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então, o processo da Jaqueline já se ampara no novo Regimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O processo da Jaqueline se ampara. O Relator já deu seu voto. Os trâmites continuam sendo os do Regimento passado: vai falar o Relator, depois a Defesa, e nós vamos a voto. E os senhores votarão "sim", pela cassação... Não é cassação. Com o Relator, para suspender o mandato da Deputada. Ou a favor de a Jaqueline continuar aqui.

Portanto, esse é o trâmite normal.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - V.Exa. há de convir, Presidente, que é um código novo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nesse caso, não mudou nada, continua o mesmo de 2 anos atrás. V.Exa. já era membro. É o mesmo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sim, mas houve mudanças.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nesse caso, não. Nesse caso, continua a mesma coisa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então, reza a cartilha antiga?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. Não mudou quanto a isso, só quanto aos prazos, a contagem de prazo, que passou de sessões ordinárias para dias corridos.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então já está usando parcialmente neste processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, nós estamos usando todo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Ah, integralmente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Integralmente.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Está certo, Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, com a palavra o nobre Relator. Espero que não use todo o tempo.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Serei bastante breve.

Sr. Presidente, nobres pares, agradeço a todos que se manifestaram, independentemente do entendimento contrário ou favorável àquele que tenho esposado neste momento, mas gostaria de finalizar respondendo a uma pergunta do Deputado Sílvio Costa que me pareceu bastante oportuna.

O pedido de cassação lastreou-se em todo o conjunto probante, em todas as provas que vieram para os autos e que evidenciaram que ela obteve uma vantagem indevida, nos termos específicos da Constituição, que usa tão somente este termo: "*Será considerado ato indecoroso a obtenção de vantagem indevida*". Ponto. Para quê? Para deixar para nós, Parlamentares, aferirmos se essa vantagem indevida tem potencial ofensivo, lesivo à imagem da Câmara ou não. E acho que agiu bem o legislador, senão ficaríamos à mercê, como disse no caso de Hildebrando Pascoal, de um entendimento que fugiria ao nosso controle. E nós precisaríamos ter esse controle.

E, concluindo, as imagens, particularmente, e a degravação da perícia, Deputado Sílvio Costa, evidenciaram que as conversas eram tidas dentro daquele



esquema de corrupção que propiciou o recebimento da quantia por ela auferida no momento da gravação.

Houve um envolvimento, dentro do esquema de corrupção, que propiciou o fornecimento dessa estrutura para ela, que ia muito além dos 50 mil reais — ela mesma diz, na sua nota pública, que esteve por mais de uma vez, na sua nota pública, no escritório do Sr. Durval Barbosa.

Não comentei aqui a questão dos 30 mil reais, que me parece comprovada, e o Ministério Público denunciou nesse sentido. Por quê? Porque não constava da representação.

Então, não me pautei pelo conjunto da obra, nem pelo caixa dois É ...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - V.Exa me dá um aparte?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Por gentileza.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr .Presidente, um aparte. Não, o Relator pode dar aparte, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa também pode pedir explicação ao Relator.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Não, eu quero um aparte, porque a explicação vou pedir depois. (*Risos.*)

Presidente, deixa eu lhe dizer uma coisa: Sr. Relator, quais são os crimes que existem para os políticos no Brasil? Um: improbidade administrativa. Se V.Exa, como um grande jurista, foi no campo da improbidade, tem que cassar mais de 300, porque há mais de 300 companheiros aqui processados por improbidade no TCU e no Supremo. Calma, deixe-me concluir! Essa é uma linha. Eu quero saber qual é o crime, mesmo. Segundo: se V.Exa foi no crime de caixa dois, não há crime, porque não há lei para caixa dois.

Então, sinceramente, quero saber, para que a gente vote — eu não vou votar, eu sou suplente —, para que votemos com o coração, com a alma e com a razão.

Qual é o crime: é o conjunto da obra? Ou seja, V.Exa está cassando do mesmo jeito que minha mulher cassou: vendo a imagem na televisão? Eu quero saber qual é o crime. Tem que saber qual é o crime. Por exemplo, a Deputada Jaqueline cometeu um crime: não veio aqui. Diga qual é o crime, por favor.



O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Deputado Silvio Costa, se me permite, eu não quis entrar na definição e na tipificação penal eleitoral ou administrativa por razões óbvias.

Para o Ministério Público, que promoveu a ação civil pública, está caracterizado o ato de improbidade administrativa. Os promotores criminais — são dois —, optaram um pela instauração de inquérito por peculato e o outro por corrupção ativa. Não nos cabe aqui dar tipificação penal, cabe-nos aqui aferir se houve o comprometimento e uma conduta ético-disciplinar contestável. Estamos aqui a analisar se essa conduta dela ofende a postura ética que o Parlamento exige de um Parlamentar.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Então, Deputado, com todo o respeito, se for isso, está cassada a Deputada, porque realmente a base de V.Exa é a base óbvia, que é a base...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Sampaio e Deputado Silvio Costa, esse debate eu não vou permitir aqui. Por favor, V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Então, concluindo e, por fim, tão somente dando uma satisfação ao Deputado Camarinha, gostaria que S.Exa soubesse que não vejo o instituto da delação premiada como ruim, acho muito bom, mas vindo a conta-gotas é muito ruim, porque ficamos à mercê do delator. Agora, daí para eu concluir que quando vem a imagem, como veio a da Deputada Jaqueline Roriz, a conta-gotas, que eu devo desconsiderá-la como uma conduta antiética, é uma resposta... — só para eu concluir —, é algo muito diferente de eu condenar aquele que vai, a conta-gotas, informando. Mas se informou algo que de fato é criminoso, se implica o cometimento de crime ou infração administrativa ou eleitoral, é evidente que tem que ser apurado. O proceder do delator está equivocado, mas aquilo que vem à luz tem que ser apreciado. Foi o que aconteceu no caso em questão.

Portanto, gostaria apenas de ponderar com V.Exa...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - V.Exa concorda que ele tem que ser...



O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Concordo que deveria ser num momento único. É um instituto importante, mas tem que ser apreciado por esta Casa.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - ... regularizado.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Mas não retira os fatos tais como se passaram e as imagens tais como foram vistas.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Chegou a um ponto, nobre Relator, que mais uma vez cumprimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Ele me citou, Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Não, ao contrário, eu fui responder a sua pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço a V.Exa. O tempo de V.Exa expirou, Deputado Camarinha, por favor.

Quero passar a palavra agora a...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Darei 1 minuto a V.Exa. Com a palavra, logo depois, o Ministro Alckmin. Antes, porém, por 1 minuto, concedo a palavra ao Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, muito obrigado. Observamos que ainda há muitos conflitos de opiniões. Esse é um processo natural e normal da democracia. Ainda existem, entre os membros, muitas dúvidas; ainda existem, entre os conselheiros, aqueles que não sabem se vão votar "sim" ou se vão votar "não". E eu sou uma dessas pessoas. Se for o único, tudo bem.

Então, eu, na condição de membro titular deste Conselho, peço vista do processo.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Mauro Lopes pede vista também. Conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem está falando? Deputado Mauro Lopes, Deputado Wladimir Costa, V.Exas estão esquecendo o Regimento.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - É regimental!



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é, não, senhor. V.Exa está errado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu consultei a Secretária há pouco e ela me disse que eu poderia pedir vista a qualquer momento. Eu gostaria que a Secretária afirmasse, ou não, o que eu ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, quando encerrada a discussão, não cabe mais pedido de vista, nem aqui nem em nenhuma Comissão. Portanto, V.Exa...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Encerrou a discussão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já havia encerrado a discussão.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não, senhor, está...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Encerrou a discussão, não tem mais vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., Deputado Mauro Lopes, por mais que eu preze V.Exa, V.Exa chegou agora...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, eu consultei a Secretária da Mesa e ela me disse que eu poderia pedir vista a qualquer momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A discussão estava encerrada.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não me lembro, eu vou requerer as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa pode requerer.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Mas eu gostaria de declarar que eu recorri à Secretária e ela nos declarou que nós poderíamos pedir vista a qualquer momento. Eu gostaria que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Durante a discussão.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu gostaria de que o senhor perguntasse à nossa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aliás, eu não vou...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Posso pedir vista a qualquer momento?



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, durante a discussão, a discussão, Deputado. A Secretária é a Secretária e o Presidente sou eu. Portanto, quero dizer que já está encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Mas como, se o Relator ainda está concluindo o seu raciocínio? Como, se o advogado ainda vai se manifestar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Carlos Araújo) - Excelência, vou dar de presente a V.Exa o Regimento, que diz o seguinte: “*Encerrada a discussão...*”.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Requeiro as notas taquigráficas, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Regimento diz que, encerrada a discussão, o Relator tem 10 minutos para a réplica e a defesa, 10 minutos para a tréplica. “*Encerrada a discussão*”.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Requeiro as notas taquigráficas, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa as terá, com todo o prazer...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - ...e que a votação só seja procedida no momento em que eu estiver com as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa., infelizmente, não está amparado pelo Regimento.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Presidente, por favor. É o Deputado Silvio Costa. Estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Silvio Costa.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Eu também sou Presidente de uma Comissão, a do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Que bom!

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Ótimo. (*Risos.*)

Evidentemente, não tenho o talento de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem muito mais.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Não tenho. Agora, eu não sei qual é o artigo do Regimento, até porque a única coisa que eu sei decorada é a Tabela



Periódica, porque eu sou professor de química. Mas garanto que, antes de se iniciar a votação cabe vista; e a votação não tinha sido iniciada, pode ver aí. Calma! Antes de iniciar a votação cabe vista, pode ver aí. Estou vendo a treinadora. Eu também tenho treinador.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, o que cabe no jogo político é protelar sempre. É óbvio.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Chico, eu já declarei o meu voto aqui. Não vem para cima de mim com esse negócio, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Não tem negócio de protelar, não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É manobra protelatória. É óbvio, óbvio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Aí é outro problema.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - "Salvemos Jaqueline".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar ...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *"De repente o Joaquim Roriz é bonzinho, ajuda aí. Quanto mais demorar, melhor"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não contribui em nada.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Agrega valor, agrega valor, agrega valor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a votação, realizar-se-á reunião pública.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Encerrada a votação, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a votação... a discussão, o Relator tem direito a 10 minutos para a réplica e a defesa, a 10 minutos para a tréplica. Se V.Exa. achar que eu estou errado, recorra.



O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Não, Presidente, espere aí. Presidente, por favor, bem educado, por favor. Eu estou sem o meu treinador aqui, sem o cara do Regimento. E estou até sem Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é um Deputado educado por excelência, até porque todo pernambucano é muito educado.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Por favor, Senhora, por favor, veja aí, antes de continuar, no Regimento tem um artigo que diz que Antes de iniciada a votação cabe pedido de vista. Tem no Regimento, sim, isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se não foi encerrada... se não foi encerrada...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Não, não, olha aí ela dizendo que tem. Antes de se iniciar a votação. E a votação não foi iniciada. Antes de se iniciar a votação cabe vista. Tem esse artigo aí.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, eu recorri à Secretária, eu fui me orientar antes porque eu ia pedir vista antes. Eu recorri à Secretária, que é bastante prendada nessa questão, ela tem uma vida dedicada, relevantes serviços prestados a este Conselho e não iria me induzir a erro. A gente vai colocar em xeque a competência da Secretária desta Comissão. Vamos colocar em xeque uma profissional gabaritada, como é o caso da Secretária da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Silvio Costa, V.Exa. vai permitir 2 minutos enquanto eu estou consultando a parte jurídica da Comissão, que vai olhar no Regimento.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Meu Presidente, eu lhe dou a eternidade. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como eu gostaria.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, quanto mais nós avançarmos no debate, quanto mais nós dirimirmos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wladimir Costa...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Pois não, meu Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...eu seguirei exatamente o Regimento. Se o Regimento permitir que, encerrada a discussão — e V.Exa. sabe que foi encerrada a discussão, foi encerrada antes...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu só vou me convencer quando eu vir as notas taquigráficas, Presidente. Eu sou passível de equívoco, Presidente, eu sou um ser humano.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Camarinha e o Deputado Ivan Valente sabem que a discussão foi encerrada e foi aberta uma sessão e depois fechada...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - As notas taquigráficas vão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora, vamos ver no Regimento.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - E por que não ampliar o debate? Isso aqui não é nenhuma indução à impunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não passarei por cima do Regimento.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu não tenho dúvida disso. V.Exa. é um dos melhores regimentalistas desta Casa.

O SR. DEPUTADO DIMAS RAMALHO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, Deputado Dimas Ramalho.

O SR. DEPUTADO DIMAS RAMALHO - Só para perguntar, Presidente, o seguinte: está encerrada a discussão; o que se está discutindo agora é se pode ter vista ou não. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se pode pedir vista após encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO DIMAS RAMALHO - É só isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É.

O SR. DEPUTADO DIMAS RAMALHO - Mas está encerrada a discussão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO DIMAS RAMALHO - Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu vou fazer o seguinte: enquanto nós vamos ver isso, para ganhar tempo, vamos dar a palavra à defesa e vamos ver se cabe vista. Concorde, Deputado? *(Pausa.)*

Com a palavra a defesa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Até porque, Presidente, foi dito que o nobre advogado, Dr. Alckmin, que é um dos juristas, um dos advogados mais aplaudidos deste País, fez uma defesa sofrível. Eu não concordo. Eu acho que ele foi bastante objetivo e bastante profundo na sua defesa, só não fez aquele teatro todo para fazer sua defesa, que é típico de alguns advogados de defesa. O advogado foi bastante sucinto, objetivo e ético na sua defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor, permita...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não, assim como o chamaram de sofrível, eu tenho direito também de manifestar minha opinião, porque eu não concordo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu concordo com V.Exa.

Com a palavra o nobre Ministro.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - Nobres membros do Conselho, antes de mais nada, agradeço ao Deputado Wladimir pelas referências elogiosas. Se nem Jesus Cristo conseguiu agradar a todo mundo, não serei eu que terei essa pretensão.

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Presidente, não estamos conseguindo ouvir nada daqui.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - Bem, eu só quero ressaltar cinco pontos e, portanto, serei muito rápido.

Primeiro, em relação ao pronunciamento do Conselho de Ética, capitaneado pelo voto do Deputado José Eduardo Cardozo. Foi dito aqui que, naquele caso, envolvendo o ex-Ministro Raul Jungmann, ali era um caso em que os fatos já eram conhecidos antes. Eu peço vênia ao eminente Relator para dizer que da leitura, ao menos, do voto proferido não é isso que se percebe, porque fala da publicação em janeiro de 2007, portanto já começado o mandato e já ocorrida a eleição. E veja que a falta de conhecimento — aliás, ao contrário —, o conhecimento desse fato não foi



argumento para o Deputado José Eduardo Cardozo arquivar *in limine* a representação formulada contra o Deputado Jungmann. O que valeu foi a circunstância de ser fato anterior. Então, é só esse o ponto que eu gostaria de assinalar.

Segundo ponto: a situação da Deputada Jaqueline Roriz, com todas as vênias, não pode se confundir com a de outros Parlamentares. Ela não foi jamais acusada de participar do episódio chamado mensalão do DEM, até porque não era Deputada Distrital. E faço, eminente Deputado Relator, uma breve observação dizendo que ela não deveria ser cassada pela Câmara Distrital porque também não era Deputada Distrital. E, por não ser detentora de mandato, também não deveria, mesmo naquela circunstância, ser aplicado a ela o Código de Ética.

Com relação à rejeição dos projetos que alterariam o Código de Ética para abarcar a hipótese de fatos ocorridos antes, V.Exa., eminente Relator, disse que isso provavelmente teria ocorrido — uma ilação, é verdade — para não tumultuar o processo em trâmite. Mas permita-me observar que em outros aspectos houve a aprovação e foi alterado o Código de Ética. Então, essa ilação talvez tivesse essa dificuldade. O caso Hildebrando Pascoal, citado aqui, convenhamos, não foi... O fundamento da cassação do Deputado não teve nada a ver com essa discussão de ser contemporâneo ou não. Mas, salvo engano, foi situada a questão de ele ter mentido ao órgão parlamentar. Então, foi uma ação contemporânea ao exercício do mandato, e não a prática daqueles fatos ilícitos mencionados.

E, por último, eu quero lembrar que na resposta da Consulta nº 1 foi sugerida, aquela que diz que aos acusados do mensalão...

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Sr. Presidente, nobre Deputado José Carlos Araújo, na hora em que o Relator fala fica um silêncio profundo aqui no plenário da Comissão. Na hora em que o advogado de defesa vai usar os 10 minutos a que tem direito é uma balbúrdia, uma feira...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão, mas é porque o volume do microfone está baixo. Vou pedir ao pessoal do som para levantar o volume.



O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Presidente, eu só gostaria, após a fala do doutor, que o senhor me desse a palavra para eu pôr no Regimento a minha fala aí, sobre a vista.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - Sr. Presidente, posso prosseguir?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra, por favor. Pode repetir.

O SR. EDUARDO ALCKMIN - Então, o último aspecto é em relação à Consulta nº 1, aquela que feria a questão daqueles Deputados que foram acusados de participação no episódio do mensalão e sanguessugas, em que foi dito que, como o fato era conhecido, não era caso de se reabrir o processo na Legislatura seguinte. Ali, inclusive, foi apresentada a sugestão de uma PEC, exatamente para alterar o art. 55, parágrafo 1º, da Constituição, que teria a seguinte redação:

“É incompatível com o decoro parlamentar, a qualquer tempo, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas e a prática de delitos, ainda que anterior ao exercício do mandato ou que a pena aplicável esteja prescrita.”

Ou seja, é um reconhecimento de que, na atual redação da Constituição, pelo menos aqui a do Deputado Dagoberto, fatos anteriores não estão, ainda que se refiram a vantagens indevidas, abarcadas pela redação atual da Constituição.

Faço esse registro porque, com todo respeito do eminente Relator, a opinião dele, conquanto respeitável, não é unânime, como se vê aqui dessa manifestação.

Feitas essas brevíssimas considerações, insiste a defesa na rejeição das representações. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Silvio Costa. Que artigo?

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Eu vou ler para V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Que artigo V.Exa. vai ler?



O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Bom, V.Exa. quer que eu leia o artigo do Regimento da Casa ou do Regimento do Conselho de Ética?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Se for do Regimento da Casa, eu vou usar o art. 96; se for do Conselho de Ética, eu vou ler o art. 18.

Então eu vou ler o dispositivo do Regimento Conselho de Ética. Agora, eu gostaria que a Assessoria prestasse atenção.

Por favor, Sr. Presidente, olhe bem. Olhe o que diz o art. 18 do Regimento do Conselho de Ética: *“Da apreciação do parecer”*. É o que nós estamos fazendo aqui, apreciação do parecer.

“Da Apreciação do Parecer

Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:”

Qual é o procedimento que a gente vai tomar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está atrasado, porque nós já tínhamos encerrado a apreciação do parecer.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Não, não, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Deixe-me concluir, Sr. Presidente, por favor. A gente não vai brigar nunca. Agora, deixe-me concluir. Qual é o procedimento, Sr. Relator?

“I - Anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;”

Foi o que o senhor fez. O.K. Um a zero para o senhor.

“II — a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;”

Foi o que o senhor fez. Dois a zero.

“III — é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;”



Foi o que o senhor fez. Três a zero.

“IV — inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante 10 minutos improrrogáveis e, por 5 minutos, os Deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem 15 Deputados;”

E nem falaram 15 aqui, mas tudo bem.

“V — a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;”

É isso aqui.

“VI — a o membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E quem...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Calma, deixa eu só concluir!

“VII — é facultado, a critério do Presidente, o prazo de 10 minutos improrrogáveis...”

Moral da história: aqui, da apreciação do parecer, em nenhum momento, fala o que V.Exa. diz: que, para pedir vista, tem que ser antes do encerramento da discussão.

Portanto, V.Exa., regimentalmente, tem que dar vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Para contestar, Sr. Presidente, com base no Regimento que nos molda, que é o Regimento Geral da Casa, quando há casos de dúvidas. Artigo...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Presidente, ele não pode contraditar com o Regimento Geral.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O Silvio vai falar o tempo todo aqui?

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Não pode. Com o Regimento Geral não pode.



O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ou ele é o dono do Conselho?

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Com o Regimento Geral não pode.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Silvio, eu não te dei aparte, por favor!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Com o Regimento Geral não pode.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Silvio.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu imagino você como professor; deve ser um opressor dos seus alunos.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Chico, aqui para nós, Chico, sinceramente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Quem tem que falar é o Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Artigo...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Quando a televisão está aqui, *(ininteligível.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu quero contestar a argumentação do Deputado Silvio loquaz.

“Art. 57: Aquele que...”. Inclusive, no inciso XVI, fala exatamente do pedido de vista, como ele leu, que é o do Regimento aqui do Conselho, não mencionando se tem que ser ilimitado o prazo do pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Da ordem cronológica ele não falou.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Porque eu entendo que essa é uma decisão, portanto, do Presidente, estribada no seguinte:

“IX - encerrada a discussão” — foi o que aconteceu, um a zero para o Conselho de Ética e para quem não admite manobra protelatória — “será dada a palavra ao Relator...”

Foi o que aconteceu, para quem não quer agregar valor a esse caso de corrupção evidente e, pelo visto, continuada —, se for o caso, por 20 minutos. Aí, procedendo-se, em seguida — em seguida; será que precisa de uma cartilha do



MEC para explicar o que é “em seguida”? De imediato, numa dinâmica? — à votação do parecer. Inciso IX do Regimento Geral, que dirime a dúvida que está aqui. Em último caso, o regime é Presidencialista, na Câmara, no Plenário e aqui no Conselho de Ética. Decida, Presidente, em nome da boa ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado. Obrigado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Questão de ordem, Presidente. Presidente! Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assunto encerrado.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Presidente, estou sentado aqui porque não há vaga ali. Presidente.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Presidente! Questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Presidente!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Silvio, no lugar do advogado de defesa? Pega mal. Pega mal. Senta ali, mais a esquerda.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Chicão, vamos fazer uma coisa. Eu te tenho o maior carinho e atenção. Está toda a televisão do Brasil...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Eu sentei aqui porque não há vaga ali. Eu queria...

(Não identificado) - Eu cedo meu lugar.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Mas está quebrado aí. Esse está quebrado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão. Será dada a palavra ao Relator, o que já fiz...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O senhor está com o Código do Conselho de Ética ou o senhor está com o Regimento Geral, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou com o Regimento. Já que o Regimento da Casa não fala sobre isso...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Ambos são omissos, Presidente!



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... eu vou usar o Regimento Interno da Casa. Então, o Presidente vai decidir.

Encerrada a discussão.

(Não identificado) - Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em votação.

(Não identificado) - Presidente, calma!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em votação. Está decidido. Em votação. Vamos começar a votação.

Os Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Presidente, V.Exa. está atropelando o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Você pode recorrer.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu irei recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recorra ao Plenário. Recorra ao Plenário.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu gostaria de registrar que vou recorrer ao Presidente Marco Maia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem todo o direito.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Quero somente colocar que V.Exa. está desrespeitando as minhas prerrogativas como Parlamentar e membro deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, de maneira nenhuma. Não desrespeito V.Exa. como Deputado. Prezo muito; tenho muito respeito a V.Exa. como homem e como Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Só quero deixar registrado para todos os membros que ambos os códigos, ambos os estatutos, tudo o que está aqui, é totalmente omissivo e o senhor não está amparado para prosseguir a votação. Eu irei recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Questão de ordem, Sr. Presidente. Só para dirimir dúvidas, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Existe o Presidente. Para dirimir dúvida, há o Presidente.

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Quero que o senhor tire uma dúvida minha e, talvez, dos outros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Só quero saber o seguinte: o Regimento Interno do Conselho de Ética não existe? Acabou de ser rasgado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não senhor. É omissa. É omissa.

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - O senhor falou que não existe... O Regimento do Conselho não existe...

Só um minuto, só um minuto!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não existe nada expresso.

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Eu ouvi pacientemente.

(Intervenções simultâneas. Ininteligíveis.)

Dá licença, dá licença, por favor.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Onde está escrito na hora de terminar...

(Intervenções simultâneas. Ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Para tirar minha dúvida...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Onde está escrito na hora de encerrar?

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Só gostaria que tirasse a minha dúvida.

(Intervenções simultâneas. Ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Presidente, somente para não atropelar minhas prerrogativas, eu gostaria de ouvir de viva voz de V.Exa. se o senhor insiste e está indeferindo o meu pedido de vista. Somente isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu responderei a V.Exa e ao Deputado...

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Onde é que está a hora de encerrar?



O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Nobre Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética, fiz uma pergunta e só queria uma resposta. Quero saber: o Regimento do Conselho de Ética, que foi feito pelos senhores, não existe? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, senhor.

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - “Não, senhor” ou “não existe”?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Existe.

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Mas o senhor não está seguindo! Existe ou não existe?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. pegue o Regimento do Conselho de Ética, leia...

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Acabou de ser lido pelo Silvio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, senhor. Não foi não. Ele omitiu. É omissivo nesse ponto. O Regimento da Casa é claro. Ponto.

(Não identificado)- Leia de novo, Presidente. Leia de novo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Assis Carvalho com a palavra.

(Não identificado) - Aquilo que o senhor diz que é claro esclarece mesmo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. O Deputado com a palavra.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - V.Exa. é uma pessoa respeitadíssima aqui neste Conselho, querida por todos nós.

Queria sugerir que, num momento conflituoso como este, V.Exa. dividisse a responsabilidade conosco. Sei que o senhor pode tomar essa decisão, mas estou sugerindo que o senhor consulte os membros se deve ou não conceder vista a esse processo, até para preservar a dimensão de V.Exa., que é muito querido por todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, louvo a atitude de V.Exa. Agradeço, mas não vou transferir a Presidência do Conselho, que



estou presidindo, aos Srs. Deputados. Nesse caso, vai virar baderna. O que vou consultar é quanto ao voto, como votam os Srs. Deputados.

O Regimento diz, na dúvida que os senhores tenham quanto à decisão que tomo, que podem recorrer à CCJ ou ao Plenário da Casa. Portanto, V.Exas. estão livres e podem fazê-lo à luz do Regimento.

Portanto, eu já decidi e está decidido.

Em votação.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, V.Exa. ficou de responder a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual era a questão de ordem de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Perguntei se V.Exa. está indeferindo o meu pedido de vista regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou indeferindo o pedido de V.Exa., porque é intempestivo; é após o encerramento da discussão.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Positivo. Irei recorrer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Em votação.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Onde está escrito isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Assis Carvalho?

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com o Relator.

Como vota a Deputada Professora Marcivania?

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA MARCIVANIA - Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Sibá Machado?

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Vamos acompanhar o Relator.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Mauro Lopes?

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Contra o relatório. Contra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Wladimir Costa?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Com todos esses atropelos, eu voto contra o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame?

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com o Relator.

Como vota o Deputado Carlos Sampaio?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Acompanho o meu voto, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Onyx Lorenzoni?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Lúcio Vale?

O SR. DEPUTADO LÚCIO VALE - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Dr. Ubiali?

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. é Camarinha. Estou chamando primeiro os titulares. O Deputado Dr. Ubiali não se encontra presente.

O Presidente não vota.

Como vota o Deputado Ricardo Izar?

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Jorge Corte Real?

O SR. DEPUTADO JORGE CORTE REAL - Com o Relator.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Sérgio Brito?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pelo novo Regimento, o Deputado Eduardo da Fonte, que é o Corregedor, não é mais membro nato do Conselho. Então, chamo o Deputado Vilson Covatti, que é o seu suplente, pois na iminência, na certeza de que o Deputado Eduardo da Fonte não é mais membro, chamo o Deputado Vilson Covatti.

O SR. DEPUTADO VILSON COVATTI - O meu voto, Sr. Presidente, é pela legalidade. Eu voto contra o Relator.

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Sr. Presidente, só fazendo uma ressalva: estamos utilizando o Regimento antigo, o Regimento da Casa, o Regimento do Conselho e estamos usando, como o senhor acabou de dizer, o novo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós estamos usando o Regimento em vigor...

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - O senhor acabou de dizer que está usando um estatuto novo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, não está em processo de votação?

O SR. DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR - Estamos usando dois estatutos e dois Regimentos?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - São questões para depois. Em votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Estou usando o Regimento da Casa, o Regimento do Conselho. Nas omissões, usamos o Regimento da Casa.

Portanto, com a palavra o Deputado Abelardo Camarinha, suplente do Deputado Dr. Ubiali, que está ausente.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Na dúvida, com o Relator.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou proclamar o resultado: votaram 14 Srs. Deputados, sendo 11 votos com o Relator e três contra o Relator.

Portanto, declaro aprovado o parecer do Relator, nos termos do Projeto de Resolução do Conselho de Ética, que declara a perda do mandato da Deputada Jaqueline Roriz.

O Projeto de Resolução declara a perda do mandato da Deputada Jaqueline Roriz por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

“A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. É declarada a perda do mandato parlamentar da Deputada Jaqueline Roriz por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, inciso II, § 1º da Constituição Federal, concomitante com os arts. 240, inciso II, e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, 8 de junho de 2011.”

Registro, ainda, que estão intimados dessa decisão a Deputada Jaqueline Roriz e seu advogado.

Com a palavra o Deputado Silvio Costa.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, só quero lamentar uma coisa. Eu disse a muita gente ali que o meu sentimento era o de cassação. Eu compreendo o Plenário. Agora, V.Exa., infelizmente, não teve o dolo, é evidente. Não teve o dolo. Claro. É um Deputado ímpar. Mas, infelizmente, essa votação não vai valer, por um motivo muito simples: a gente não sabe, até com a pergunta do Deputado Dr. Paulo César, qual foi o Regimento que V.Exa. usou, se o antigo, se o novo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só tem um Regimento, e é o que está em vigor.



O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sinceramente, eu lamento isso. Vai cair na Justiça, lamentavelmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está encerrada a reunião.